



LIVRARIA EDITORA
 *Kosmos*
RIO-S. PAULO-R. ALEGRE



1002004716





18 09 84

H. S. P.	
Class.	787.55
Date.	
P. 8100/179	



DOCUMENTOS INTERESSANTES
PARA A
HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO





ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

Ordens Regias e dos Generais Relativas á Legião

(1808-1814)

Vol. LXI



Edição do
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE S. PAULO
1937





LIVRO n.º 59
DO ARQUIVO DO ESTADO (1)

Este Livro hade servir para nelle se lansarem todas as Ordens e rezoluçoens Regias, e bem assim as dos Exmos. e Illmos. Senhores Generaes desta Capitania dirigidas a Legião de Voluntarios Reaes desde o dia 1.º de Agosto de 1808.

(1) Este livro, encadernado em couro, contem 189 folhas, todas rubricadas por Anastacio de Freitas Trancoso, Tenente Coronel Comandante da Legião de Voluntarios Reaes. Mais de cem folhas estão em branco. Está muito danificado, perfurado de traças, com folhas inteiras esfarelado devido á humidade. Foi escrito ininterruptamente até a folha 69. Depois, da 142 a 147. E vem no fim, alem da pagina do encerramento, uma folha escrita dos dois lados, estando a segunda pagina de cabeça para baixo. O livro, de papel levemente azulado, contem letras de diversos copistas. E' de leitura difficil, embora seja a caligrafia bem talhada e nitida.





I

*[Deserção e readmissão na Legião
do capitão André da Motta Car-
valho]*

Remeto a V. M. a copia do officio que me remeteu o Illmo. e Exmo. Snr. D. Rodrigo de Souza Coitinho e igualmente a copia da representação que André da Motta de Carvalho Capitão da 4.^a Compa. de Infantaria de que V. Mce. hé comde. dirige a Real Presença, bem como a copia do meu officio ao mesmo Exmo. Snr.; portanto ordeno a V. M. q. no Livro Mestre em que o mencionado capitão tem seu assento e no qual tem a notta de deserção, ponha o seguinte = Por aviso do Illmo. e Exmo. Snr. D. Rodrigo de Souza Coitinho Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra com data de 2 de Agosto de 1808, foi ordenado se levantasse a Notta de Dezerção do supe. por lha haver perdoado S. A. R. = o q. V. Mce. immediatamente cumprirá deixando-o servir o ditto posto e fazendo todos os mais assentos competentes. Deos Guarde a V. Mce. Rio de Janeiro 4 de Agosto de 1808. — Antonio Joze da Franca e Horta. — Snr. Anastacio de Freitas Trancozo, Tenente Coronel Commandante da Legião de Vos. Reaes.

O Principe Regente Nosso Senhor manda remeter a V. Sa. a representação incluza de André da Motta



de Carvalho, capitão da 4.^a Compa. de infantaria da Legião da Capitania de São Paulo, para que conhecendo o supe. com effeito o erro que cometeo, e mostrando-se disposto a voltar logo a sua praça, V. Sa. lhe mande levantar qualquer notta que tenha no Livro Mestre do seu regimento e participará depois de assim o ter feito, a esta Secretaria de Estado, afim de se lhe dar a ordem para que o deixem passar para a sua Capitania, se a mesma hé necessaria. Ds. Guarde a V. Sa. Paço em 2 de Agosto de 1808. D. Rodrigo de Souza Coitinho — Snr. Antonio José da Franca e Horta.

Senhor. — Representa a V. A. R. André da Motta de Carvalho, capitão da 4.^a compa. de infantaria da Legião de Voluntarios Reais de São Paulo, que elle supe. tendo obtido de V. A. R. perdão das faltas que cometeu quando veio sem licença, dezeja recolherce a sua praça aonde está sua mulher em grande desamparo, por o supe. não ter outros bens além dos seus soldos, e porque precisa mostrar que V. A. R. se dignou perdoar-lhe; (1) ordem unica que aqui o demora. Pede a V. A. R. se digne mandar-lhe passar as ordens necessarias, para que não seja prezo, e se lhe tire qualquer notta que ao supe. tenham posto no Livro Mestre da dita Legião. — E. R. M.

Illmo. e Exmo. Snr. — Manda-me V. Exa. em officio de 2 de Agosto que vai junto por copia remeter da parte de S. A. a representação q. a Sua Real Presença levou o Capitão André da Motta da 4.^a Compa. de Infantaria da Legião de Vos. Reaes da Companhia de

(1) O original não tem o ponto-e-virgula.



São Paulo, o qual tendo dezertado do seu Corpo contudo S. A. hé servido perdoar-lhe o crime commetido, e que em consequencia da mesma graça lhe mande levantar qualquer notta que tiver no Livro Mestre, ordenando-me igualmente que depois de ter dado cumprimento a mencionada ordem o participe pela Secretaria de Estado de assim o ter cumprido, afim de se lhe dar a ordem pa. q. o deixem passar pa. a mencionada Capitania se a mesma hé necessaria. Pela copia da ordem que passo ao Tente. Coronel Commandante da Legião de que elle hé capitão verá V. Exa. ter cumprido com o que me hé ordenado, cuja ordem entregarei ao mencionado capitão logo que haja de partir. Deos Guarde a V. Exa. Rio de Janeiro em 4 de Agosto de 1808. — Ilmo. e Exmo. Snr. D. Rodrigo de Souza Coitinho. — Antonio José da Franca e Horta. Confere. (1) O Alferes Secretario da Legião de São Paulo, José Joaquim da Rocha.

II

[Readmissão do cabo de esquadra João Olinto de Carvalho]

Em consequencia das ordens que recebi do Ilmo. e Exmo. Snr. D. Rodrigo de Souza Coitinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Extrangeiros e da guerra, ordeno a V. Mce. q. logo que nesse quel. (2) [se apresentel João Olinto de Carvalho lhe torne a abrir o seu assentamento de Praça de Cabo de Esquadra que tinha, dando por nenhum efeito a baixa que obteve de ordem dos governadores interinos por assim o exigir a bem do serviço. Outro sim ordeno a V. Mce.

(1) No original, "conferem".

(2) Quartel.



.....restitua a sua praça de Cabo de Esqda. José Jacintho Pera., a qm..... dado baixa por uma leve falta, dizertou pa. Corte, e vai perdoado na conformidade das ultimas ordens de S. A. R. Deos guarde a V. Mce. Rio de Janeiro.... de Agosto de 1808. — Antonio José da Franca e Horta — Snr. Anastacio de Freitas Trancozo, Tenente Coronel Comde. da Legião de São Paulo.

III

[Demissão do soldado Ignacio Gomes Midões]

Ordeno a V. M. que logo que esta lhe for entregue fasa passar demissão do R. Serviço a Ignacio Gomes Midoens soldado da Companhia de infantra. a cavallo de onde dezertou: (1) O que cumpra por assim o haver pr. bem S. A. R. Deos ge. a V. M. Ro. de Janro. 3 de 7bro. de 1808. Antonio José da Franca e Horta. — Snr. Anastacio de Freitas Trancozo, Tenente Coronel Commandante.

IV

[Nomeação do alferes Bernardo José Pinto]

Os Exmos. (2) e Illmos. Snrs. Governadores Interinos detreminão q. V. S. em consequencia da representação, q. fez sobre o Alfs. Bernardo José Pinto, que proxima-me. chegou do Ro. de Janro., q. o ditto seja considerado como alferes da Legião do seu commando e que

(1) No original "desertor".

(2) No original, "O Exmo."



uze das suas competentes insignias. Qel. Gnal. de S. Plo. 26 de 7bro. de 1808. — Daniel Pedro Muller, Ajudante de Ordens — Illmo. Sr. Capltão Luiz Manoel de Brito.

Os Exmos. (1) e Illmos. Snrs. Govrns. Interinos de-
treminão V. S. mande passar licença de favor ao Alfs.
Bernardo José Pinto, cuja licença continuará the se-
gda. ordem. Qel. Gnal. de S. Paulo, 28 de 7bro. de
1808. Daniel Pedro Muller, Ajudante de Ordens —
Snr. Capm. Come. Luiz Manoel de Brito.

V

*[Nomeação de official e soldados
para demarcação de limites em
Mogi Guassú]*

Os Exmos. (2) e Illmos. Snrs. Govns. Interinos detre-
minão q. V. S. nomeie hum offal. do seu Corpo com
as qualidades precisas afim de hir a Villa de Mogi
Guaçú, e seu districto com quatro soldados, e hum in-
ferior executar as detreminações dos mesmos Snrs.
sobre os limites da Capitania. Qel. Gnal. de S. Paulo,
22 de 7bro. de 1808. — Daniel Pedro Muller, Ajudante
das Ordens — Illmo. Snr. Tenente Coronel Anastacio
de Freitas Trancozo. — P. S. O dito official deve
depois de nomeado hir receber as ords. na Secretaria
do Governo.

(1) No original, "O Exmo."

(2) Idem, idem.



VI

[*Guarda do Palacio*]

Os Exmos. e Illmos. Snrs. Govrns. Interinos, ordenão os seguintes artigos — 1.º Que a goarda de Palacio seja daqui em diante de offl. infr. — 2.º Que daqui em diante o Ajude. de Ordens Daniel Pedro Muller dê o Santo na Parada todos os dias — 3.º Que a goarda da Cadêa seja reconhecida Principal o Sto. he Sam Pedro Napoles o qual participeará logo ao Major no dia ordenando q. o do. participe a todas as goardas e estes q. fação observar o q. se praticava antes do do. governo interino. Quartel General de S. Paulo 29 de 7bro. de 1808. — Daniel Pedro Muller, Ajude. das Ordens. — Illmo. Sr. Luiz Manoel de Britto, Commandante da Legião.

VII

[*Ordem de partida, para Cubatão,
de um cabo e seis soldados*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordena determine a V. S. que nomee ja hum Cabo e seis soldados escolhidos da Brigada de Cava. e Artra. a Cavo. para marcharem hoje ao meio dia para o Cubatão; (1) antes de partirem, que me falem. Qel. de S. Paulo 29 de 7bro. de 1808. Daniel Pedro Muller, Ajudante de Ordens — Snr. Capm. Come. da Legião Luiz Manoel de Britto.

(1) O original não tem o ponto-e-virgula.



VIII

[*Baixa de um soldado*]

O Principe Regente N. S. manda remeter a V. Sa. o Requerimto. e documentos incluzos de Florencio da Rosa Pereira; e hé servido attendendo ao q. allega o Supe., e a estar cazado na Capitania de Minas Geraes, q. V. S. lhe mande dar baixa do seu Real Serviço. Ds. Goarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de 7bro. de 1808. — D. Rodrigo de Souza Coitinho. — Snr. Antonio José da Franca e Horta. Qel. da Legm. de Vs. Rs. 6 de 8bro. de 1808. || Depois de lançada foi remetido o original ao Illmo. Exmo. Sr. Genal.

IX

[*Idem, idem*]

O Principe Regente Nosso Senhor hé servido ordenar que a Manoel José da Comçam. Ramalho, a quem se déra baixa do Rl. Serviço, visto axarse apto pa. o mmo. se lhe sente praça de Arta. de fogo na Legm. de Artra. a Cavo. dessa Capitania. O que participe a V. S. pa. sua intelligencia e execução. Ds. Ge. a V. Sa. Palacio do Ro. de Janro. em 7 de 7bro. de 1808. D. Rodrigo de Souza Coitinho. — Snr. Anto. Je. da Franca e Horta. | R. Depois de lançada neste lo. tornou pa. o Illmo. e Exmo. Sr. Genal. Qel. da Legm., 6 de 8bro. de 1808.



X

[Escolha dos soldados para a artilharia]

O Príncipe Regente Nosso Senhor hé servido q. V. Sa. facelite ao Tenente Coronel Comde. da Artra. a Cavallo dessa Capitania Joaquim de Olivra. Alvares a escolha dos soldos. que elle julgar proprios pa. aquella Arma, mandando fazer-lhes a competente passagem. Da. Ge. a V. Sa. Palacio do Rio de Janro., em 7 de 7bro. de 1808. — D. Rodrigo de Souza Coitinho. — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta. || R. Depois de lançada neste livro tornou pa. o Ilmo. e Exmo. Snr. General. Qel. de Legm. 6 de Outubro de 1808.

XI

[Licença ao cabo Antonio José Bordini]

Exmo. e Rmo. Snr. — O Príncipe Regente Nosso Senhor attendendo ao que lhe representou Antonio José Bordini Cabo da Esquadra da Cava. da Legm. de Vos. Reaes dessa Capitania, hé servido conceder-lhe hum mez de licença pa. concluir os seus requerimentos, q. se achão affectos ao Conselho Supremo Militar. O que participo a V. Exa. e Mces. pa. sua intelligencia e execução. Deos Goarde a V. Exa. e Mces. Palacio do Rio de Janro. em 10 de 7bro. de 1808. D. Rodrigo de Souza Coitinho — Snr. Bispo de São Paulo, e mais Governadores Interinos.



XII

[*Relação de officiaes confirmados
por S. A. R.*]

Relação dos officiaes confirmados por S. A. R. para a Legm. de Voluntarios Reaes e igualme. q. della sahirão para os Regimtos. Melicianos desta Capitania de Sam Paulo.

Brigadro. Come. em Chefe de toda a Legm. Gonçalo Anto. da Fonseca, e Sá; Tenente Coronel Anastacio de Freitas Trancozo; Do. Graduado Come. da Brigda. de Artra. Joaquim de Ola, Alvares.

Capitaens de Infa. — Joaquim Mariano Galvão de Moura e Lacerda, da 5.^a Compa.; Vicente Machado, e Silva, da 6.^a Companhia.

Capitaens de Cava. — José Francisco Vaz, da 1.^a Companhia; Luiz Manoel de Brito, da 2.^a Compa.; Manoel da Costa Silveira, da 3.^a Compa.

Ajudante de Cava. — José Pedro Galvão de Moura, e Lacerda.

Quartel Mestre — Ignacio José de Siqueira.

Alferes Secretario com acceso aos Postos — José Joaquim da Rocha.

Capitam — Francisco de Paula, e Oliveira.

Cirurgião Mór — Joaquim de Souza Saquete.



Tenente da Inf. — Antonio José do Rosario, da 1.^a Compa. — Joaquim Manoel Nunes Ramo., da 4.^a Compa. — José Soares de Camargo, da 3.^a Compa.

Tenentes de Cavalra. — Diogo José Machado de Castro e Souza, da 1.^a Compa.; Baptista Leite, da 2.^a Compa.; Francisco Bernardes da Silva, da 3.^a Compa.

Alferes de Inf. — Felisberto Joaquim de Olivra., da 2.^a Compa.; José Joaquim dos Stos. Prado, da 4.^a Compa.; Francisco Antonio de Carvalho, da 5.^a Compa.; Joaquim Lourenço de Brito, da 6.^a Compa.

Alferes de Cava. — Bernardo José Pinto Gavião; Luiz Antonio Pinto; Francisco Nunes Ramalho.

2os. Tenes. de Artra. — Francisco Antonio Olinto de Carvo., da 1.^a Compa.; José Marcelino de Vasconcellos, da 2.^a Compa.

Officiaes e Infs. Reformados — Em Sarg. mor, Antonio da Siva Peixoto; em Tene. sem soldo, Joam Bapta. da Silva Costa; ditto José Roiz Ferras.

Em Sargento com soldo, e pão, José Octavio Nebias; ditto Manoel da Silva.

1.^o Regimento de Inf. da Cide. — Sarg. mor Antonio Barbosa de Sá Freire; 2.^o Ajudante Balthazar de Godois Cardozo.

Regimto. de Sertanejos — Sargento-Mór Pedro José de Brito.

Regimto. de Sorocaba — 2.^o Ajudante Ignacio Coelho Cortez.



1.º Regimto. de Cava. da..... — 2.º Ajudante José Floriano de Lara.

2.º Regimto. de Cava. da Mma. — Capitão reformado com o Governo de Paranagoa Joaqm. Jé. da Costa.

Estes officiaes entrarão no Exercício de seus Postos sem vencimto. de soldo delles, em quanto não apresentarem Patentes Regias, ou S. A. R. não der a providencia que espero. S. Paulo 4 de 8bro. de 1808. — Com a rubrica do Illmo. e Exmo. Snr. General Antonio José da Franca, e Horta.

XIII

[*Guarda do Palacio*]

Dia 20 de 8bro. de 1808.

Ordenou o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. pelo seu Ajude. de Ordens o Tene. Corel. Graduado Daniel Pedro Muller, que o 2.º Te. José Olto. de Carvo. que (1) só entrará de gda. aos domingos em Palacio por lhe ser encarregado o dar aula, assim mais ordenou que todos os offs. infrs. e solds. que se achão matriculados na da. Aula de Matematica, e os q. se matricularem fação o serviço pela 3a. pe.: Os offaes. que forem a aula farão some. gda. em Palacio, e acontecendo serem dois no mmo. qtro. (2) hirão pa. as goardas q. lhe tocar.

(1) Tenente José Olinto de Carvalho; o "que" seguinte está no original.

(2) Quarto?

XIV

[Formula a ser observada pelos voluntarios]

Formulario que mando observar pa. as praças dos q. voluntariame. sentarem praça. — Legião de Tropas Ligeiras da Capitania de São Paulo.

Joaquim José de Andrade, e Vasconcellos, filho do Capitão José de Andrade e Vascos., natural desta cidade, sentou Praça voluntariamente e se apresentou fardado a sua custa, aos 13 de Julho de 13 de Julho de 1816 em q. completa os 8 annos especí.....
..... 13 de Maio de 1808, ficará excuzo do Real Serviço (não tendo nota de Dizerção) sem dependencia de novas ordens, e pela simples apresentação desta cautella, quando não queira proseguir hum novo engajamento, tudo na conformidade do mesmo decreto. Dado no Qel. da Legm. de Tropas Ligeiras aos 13 de Julho de 1808. — O secretario a fez escrever. Fulano — Brigdro. Chefe. — ou Tene. Corel. 2.^o Come. — ou Comde. interino. Assignado pelo Ilmo e Exmo. Snr. Genal. Anto. Jé. da Franca e Horta.

XV

[Parada de 23 e 25 de outubro de 1808]

Ordenou o Ilmo. e Exmo. Snr. General pelo seu Ajudante das ordens o Tente. Coronel de Cavallaria José Joaquim Xavier de Toledo na Parada Geral do dia 23 de 8bro. de 1808, o seguinte:



1.º Que para o futuro se fizessem as representações gradualmente athé ao commandante da Legião, que as deve levar a prezença do Ilmo. e Exmo. Snr. General.

2.º Que os soldados de Artra, a cavallo ficão dispençados de diligencias fora da cidade, por deverem desde logo comessar os seus exercícios.

3.º E finalmente que devendo a Legião constituhir hum Corpo de Tropa Ligeira na forma do plano mandado observar, e achando-se aprovado o uniforme que trouxe o tenente coronel graduado Joaquim de Olvra. Alvares permite o mesmo Ilmo. e Exmo. Snr. General o uso do referido uniforme a todos os que quizerem desde já servir-se delle.

No dia 25 de 8bro. de 1808, na Parada geral foi servido o Ilmo. e Exmo. Snr. Genral. mandar pelo seu ajudante de ordens o tenente coronel de cavallaria José Jm. Xer. de Toledo, a rellação extrahida da proposta que fizerão os capitaens e Comtes. Interinos das Compas. das Brigadas de Infantaria, e Cavalaria da Legm. de Tropas Ligeiras e aprovada pelo Tenente Coronel commandante da ditta Legm. na conformidade do regulamento, cuja rellação foi aprovada pelo Exmo. Snr. Genral. e mandou declarar na ditta Parada.

XVI

*[Sargento á disposição do coronel
comandante do corpo de engenheiros]*

O Principe Regente Nosso Senhor hé servido que V. Sa. mande ficar as ordens do coronel do Real Corpo

de Engenheiros, João da Costa Ferreira, ao Sargento de Artífices de fogo, Rufino José Felizardo, athé a nova determinação do mesmo Augusto Senhor. O que participo a V. Sa. pa. q. assim o execute. Deos Guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de 8bro. de 1808. D. Rodrigo de Souza Coitinho. — Senhor Antonio José da Franca e Horta. São Paulo Qel. da Legião... de 9bro. de 1808.

XVII

[Concessão de licença ao cirurgião mor da Legião]

O Principe Regente Nosso Senhor, hê servido conceder licença a Thomas Glz. Gomide, cirurgião mór da Legião de Vos. Reaes dessa Capitania, para que por tempo de trez mezes possa vir a esta Corte, Substituindo o seu exercicio no Hospital o ajudante de cirurgia Domingos Caetano Soares de Moraes: o que participo a V. Sa. para sua devida intelligencia. Deos Guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro, em 11 de 8bro. de 1808. D. Rodrigo de Souza Coitinho. — Snr. Antonio José da Franca e Horta || Cumpra-se como S. A. R. ordena e registre-se na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. São Paulo 8 de 9bro. de 1808. Antonio José da Franca e Horta. São Paulo, Quartel da Legm. 21 de 9bro. de 1808.

XVIII

[*Ordem de inclusão no pret da Legião*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General, ordena que V. Sa. inclua no competente Pret. da Legm. do seu commando, aos supes. dos dous requerimentos incluzos, thé segunda ordem do mmo. Snr. — Quartel General de São Paulo,2 de 9bro. de 1801 — Illmo. Snr. Brigadeiro Gonçalo Antonio da Fonca. e Sá. — Daniel Pedro Muller Ajudante de Ordens.

XIX

[*Idem, idem*]

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia, Percia e da India &a. Faço saber a Vos Brigadeiro em Chefe e Comandante da Legião de Tropas Ligeiras desta Capitania de São Paulo Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá, que Eu sou servido ordenarvos mandeis incluir no respectivo Pret da mesma Legião, e asentamento do Tenente Coronel Graduado Joaquim de Oliveira Alvares a penção de vinte mil réis por mes, como Lente da Aula de Matematica contada do dia primeiro do corrente mez de Novembro em diante, em observancia do despacho dattado aos quinze do mesmo mez proferido pela Junta da Minha Real Fazenda desta Capitania. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pr. Antonio José da Franca e Horta do seu Conselho Governador e Capitão General da Capitania



de São Paulo, e Prezidente da Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda da mesma Capitania. Joaquim Floriano de Godois (1) a fez ao primeiro de Dezembro de mil oito centos e oito. O Contador Geral Manuel José Gomes a fez escrever. Antonio José da Franca e Horta.

XX

[Pedido de relação do numero de voluntarios que assentaram praça na Legião e das baixas verificadas]

Por bem do Real Serviço ordeno ao Senhor Brigadeiro, Come. em Chefe de toda a Legião Gonsalo Antonio da Fonseca e Sá, me dirija huma parte circunstanciada do numero de Recrutas Voluntros. e de Leva que assentarão prasa na Legm. do seu comando nos mezes de Junho, Julho, Agosto e Setembro, e quantos soldados derão baixa nestes quatro mezes: bem assim dará outra dos que se achão nas mesmas circumstancias nos mezes d'Outubro, Novembro, e Dezembro — cuja parte me será entregue no dia 22 do preze. mez nella igualmte. especificará o numero de praças que faltão pa. o completo da Legm. no seu estado actual. O que cumpra. Quartel Genal. de S. Paulo, em 19 de Dezembro de 1808. — Antonio Jose da Franca e Horta.

(1) No original, "Godois".



XXI

*[Ordem de inclusão de um cadete
no regimento de cavalaria da Legião]*

O Principe Regente Nosso Senhor hé servido q. V. Sa. mande assentar Praça de Cadete no Regimento de Cavallaria da Legião de Vos. Rs. da Capitania de São Paulo, ou outro ql. quer Regimento a Joaquim José Bitancurt Correa: o que participo a V. Sa. para q. assim o execute. Deos Ge. a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Agosto e 1808. — Dom Rodrigo de Soiza Coitinho, — Senhor Antonio Je. da França e Horta. ¶ Remetido pa. a Secra. do Governo.

XXII

*[Inclusão dos soldos vencidos de
um tenente no pret da Legião]*

O Ilmo. e Exmo. Snr. General Ordena a V. Sa. inclua no Pret da Legiam do seu Commando os soldos que venceu o Tene. da Compa. de Artra. a cavallo Antonio Joaquim da Costa Gavião, desde o dia que o do. sahio com licença desta cidade pa. a do Rio de Janeiro em consequencia do Aviso Regio q. o do. Senhor acaba de receber datado de dezasete do mez passado do Ministro da Guerra. Qel. General de São Paulo 14 de Dezembro de 1808. — Daniel Pedro Muller, Ajudante de Ordens — Ilmo. Snr. Brigadro. Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá. — P. S. O mesmo Exmo. Snr. determina a V. Sa. q. em conseqcia. do Tenente da

Brigada de Cava. Diogo Je. Machado e Castro se achar
ja com licença de passar a cidade do Rio de Janeiro (por
hum aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Ne-
gocios da Guerra) V. Sa. o dispence de todo o ser-
viço Era a Supra — Muller.

Propondose a partir daqui immediatamente a in-
corporar-se a sua Brigada o Tene. de Artilharia monta-
da da Legm. dos Voluntarios Reaes dessa Cap'tania
Antonio Joaquim da Costa Gavião apesar de se achar
com licença por isso mesmo q. deseja marchar com o
seu Corpo: Manda S. A. R. declarar a V. Sa. que este offal,
por esta conducta e outras diferentes circumstancias fi-
ca muito debaixo da sua particular proteção e devendo
V. Sa. Icontemplarl como tal lhe mandará tambem abo-
nar os soldos que tem vencido durante a sua licença: O
que participo a V. Sa. pa. sua intelligencia e execução.
Deos Ge. a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em deza-
sette de Novembro de mil oitocentos e oito. Dom Ro-
drigo de Soiza Coitinho. — Snr. Antonio José da Fran-
ça e Hortta. || Remetido pa. a Secretra. do Governo.

XXIII

[Abono de gratificações a um se- gundo tenente]

Havendo S. A. R. o Principe Regente N. S. Promo-
vido ao posto de segundo Tenente do Real Corpo de
Engenheiros a Rufino José Felizardo; a fim de servir
debaixo das ordens do Coronel graduado João da Cos-
ta Ferreira; manda o mesmo Senhor declarar a V. Sa.
q. à aquelle official se devem abonar regularmente as



gratificaçoens correspondentes ao seo posto, na conformidade do que se praticar com o do. Coronel a qm. hade seguir nas commissoens: o q. participo a V. Sa. pa. q. assim se execute. Ds. Ge. a V. Sa. Pallacio do Rio de Janeiro em 22 de Novembro de 1808. D. Rodrigo de Souza Coitinho. — Snr. Antonio José de Franca e Orta. || Remetido pa. a Secretaria do Governo.

XXIV

[Ordem para a remessa de réos a serem degredados]

O Principe Regente Nosso Snr. hé servido q. V. Sa. paçe as ordens necessarias para que athe fim de Março proximo futuro cheguem a esta Corte os reos q. poção estar sentenciados em degredo para Moçambique Rios de Sena, e Esto. da India D. Ge. a V. Sa. Pallacio do Rio de Janeiro. em 25 de Novembro de 1808. Visconde de Anadia = Sr. Antonio José da Franca e Orta — Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro.

XXV

[Inclusão de um sargento no pret da Legião]

O Illmo. e Exmo. Sr. General Ordena q. V. Sa. inclua no Pret da Legião do seo comando ao Sargento Supte. de Requerimento incluzo [té] segunda ordem do mesmo Sr. — Quartel General de S. Paulo, 11 de Dezembro de 1808 = Illmo. Sr. Brigadeiro Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá — Daniel Pedro Muller, Ajudante de Ordens.



O Requerimento q. relata esta ordem hé do (1) Sargento reformado José Otavio Nebias cujo se entregou ao Tente. Cuartel mestre interino Antonio Jose do Rozario com a sua compe. guia de reforma.

XXVI

[*Baixa a um soldado*]

Em observancia do Avizo Regio de 18 de Novembro deste anno, que me foi expedido pelo Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho Ministro e Secretario do Esto. dos Negocios da Guerra dará V. Sa. baixa de soldo. da Legião do seo comando a Felisberto Rodrigues, muzico da mesma Legião q. paça a exercer esta profição com a mesma Praça mas sem....no segundo Regimento de Infantaria Miliciãna desta cidade. D. Ge. a V. Sa. S. Paulo 24 de Dezembro de 1808. Antonio José da Franca e Orta. — Sr. Brigadeiro Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá, Comde. e Chefe da Legião de Tropas Ligeiras desta Capitania.

XXVII

[*Idem, idem*]

Vista a informação do Sr. Brigadeiro Gonçalo Antonio, fique de nem hum effeito o meo despaixo de vinte hum do corente mes e anno no requerimento da supple. em que determinava se desse baixa a seo filho pela falcide. de dar o seo nome errado. Quartel General de S. Paulo 23 de Dezembro de 1808. Com a

(1) No original, "de".



rubrica do Illmo. e Exmo. Senhor General — No Livro mestre se fes o Competente assento.

XXVIII

Registo de Fé de Officio do Tene. Diogo José Maxo. de Castro e Souza, de 10 annos, 5 mezes e 14 dias de serviços feitos como nella se declara.

Diz Diogo José Machado de Castro e Soiza Tene. da 1a. Compa. de Cava. da Legm. de Tropas Ligras. desta Capitania de S. Plo. q. se lhe faz precisa a sua Fé de Officio, e como a não pode obter sem despexo. de V. Exa. por isso = pede a V. Sa. seja servido mandar lha passar. E. Receber Merçe || Como pede. S. Plo. 26 de Dezembro de 1808. || Com a rubrica do Illmo. e Exmo. Snr. General. || Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá, Professo na Ordem Militar de São Bento de Avis, Brigadeiro de Artilharia dos Exercitos de S. A. R. e Commande. em Chefe da Legm. de Tropas Ligeiras da Capitania de S. Paulo &&&a. Attesto, q. revendo o Livro Me. da Brigada de Cava. desta Legião nelle a folhas nove consta q. o Tene. Diogo José Machado de Castro e Soiza, nal. da cide. de Lxa. idade ao tempo [que] assentou Praça 16 as.; tem servido a S. A. R. des annos cinco mezes e 14 dias: destes quatro annos, hum mes e cinco dias em Praça de Sargento de Mar e Guerra e passando a Tenente do Regimento de Infan. de Moçambique pr. Decreto de 26 de Julho de 1802, ficando sem effeito pr. passar a Alferes Agro. pa. entrar na pra. Vacatura da Brigada de Cava. da Legião desta Cide. por Decreto de 10 de Setembro de 1805. Com a antiguidade daquelle primeiro Decreto de 26 de Julho de 1802, em cujo posto servio seis annos, hum mes e hum dia; e



em Tene. da da. Brigada, desde 4 de 8bro. de 1808, de cujo posto não apresentou ainda Patente Regia, e tem servido nelle 4 meses te a datta desta; e de seus assentos se mostra não ter notta alguma, ou crime q. lhe sirva de impedimento: E pa. o referido constar a seu requerimento lhe mandei passar a presente Fé de Officio por mim assignada, e sellada com o sinette de minhas Armas e eu o Capitão Manoel da Costa e Silveira nomeado como Auditor por impedimento do da Capitania na forma do alvará de S. Mage. a fiz nesta cidade de São Paulo no Quartel da Legião de Tropas Ligeiras aos quatro dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e nove. — Manoel da Costa e Silveira Capitam q. sirvo de Auditor. — Fé de officio do Tenente Diogo José Machado de Castro e Soiza, de des annos, cinco mezes e quatorze dias de serviço, feitos como nella se declara — Notada observaçoens do seu acçento a f. 9.

XXIX

[Remessa do plano das tropas da Capitania]

Remeto a Va. S. trez exemplares do Plano das Tropas desta Capitania para que Va. S. o execute na sua totalidade fazendo-o registrar nos livros competentes, e dando hum exemplar a cada commandante de Brigada. Outro sim ordeno a Va. S. faça a promoção dos officiaes necessarios, para a Legião de seo commando, que me remeterá para eu a levar a Prezença de S. A. R. em conformidade do Decreto de 20 de Outubro de 1790 e terá V. S. attenção na dita proposta não só..... requerimentos, e Avizos Regios que já lhe mandei com o meo officio de 19 de Dezembro, mas tambem aos que agora lhe remetto por copia assignada pelo Coronel



de Milicia Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro Secretario deste Governo; assim como ao requerimento tambem incluzo de José Joaquim da Rocha Secretario de.....

Como tenho de propor a S. A. R. alguns officiaes para Sargentos Mores, e Ajudantes de Milicias antes de Va. S. effectuar a sua proposta me proporá, que officiaes, e officiaes inferiores devem sahir dessa Legião, ou para reformados em razão de suas idades, molestias, e serviços, e que pedem as ditas reformas, ou que por outros motivos são incapazes de servir nesse Corpo. Ds. Ge. a Va. S. Sam Paulo 29 de Dezembro de 1808 Antonio José da Franca, e Horta — Sr. Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá, Brigadeiro de Artilharia e Chefe da Legião de Tropas Ligeiras desta Capitania. — O Plano acha-se Registdo. a f. 10 deste Livro.

XXX

[*Transferencia de recrutas*]

O Sr. Brigadeiro Come. da Legm. desta cidade, faça passagem para o Regimento de Infantra. de Santos a quarenta recrutas, dos que tem assentado praça na Legm. do seu comando: O que cumpra. Quartel General de S. Paulo 26 de Dezebroy. de 1808. — Com rubrica.

Faça-se passagem da Legm. de Tropas Ligeiras desta cidade para o Regimto. de Cassadores a 12 recras. e passe-se a competente guia delles; e bem assim nesta occzom. seja remetido pa. aquelle Regimento o soldo. dezerter, que se acha na prisão da sobredita Legm. O que cumpra. Quartel General de S. Paulo 28 de Dezembro de 1808. — Com rubrica.



O Sr. Brigadeiro Come. desta Legm. da cidade
fassa passagem para o Regimento de Cassadores a trinta
..... soldados recrutados dos que tem sentado praça,
na Legião do seu comando: O que cumpra. Quartel
General de S. Paulo 31 de Dezembro de 1808. — Com
rubrica.

O Sr. Brigadeiro Come. da Legm. desta Cidade
fassa passagem para o Regimento de Cassadores a seis
soldados recrutados dos que tem sentado praça na Legm.
do seu comando: Outro sim lhe ordeno remeta para
o dito Regimto. os trez dezertores do mesmo q. se achão
na prizão do quartel; e bem assim serão remetidos pa-
ra aquelle regimento dois paizanos que tambem se
achão prezos para serem empregados nas Obras Publi-
cas daquelle Praça dos quaes passará as competentes
guias. O que cumpra. Quartel General de S. Paulo 6
de Janro. de 1809. — Com rubrica.

XXXI

[*Baixa de soldados*]

O Sr. Brigadeiro Comandante da Legm. de Tropas
Ligeiras desta Capitania mande dar baixa do Real Ser-
viço as trinta e huma Praças constantes da relação, que
já tem em seu poder por molestias provadas pelo exa-
me q. procedeu o Cirurg. mor e seus Ajudtes. na presença
os Offes. Superiores e Comes. de Compas. passando
guias aquelles dentre os mmos. q. estiverem em ter-
mos d'irem servir effectivos nas Fortas.: O que cumpira.
S. Paulo 7 de Janeiro de 1809. Antonio da Franca e
Horta.

O Sr. Brigadeiro Come. em Chefe de toda a Legm. de Tropas Ligeiras desta cide. mande dar baixa da sobreda. Legm. dos soldos. recrutas Manoel Cardozo da 2.^a Compa. da Brigda. de Cavallaria, e Salvador Glvz. Maciel da 6.^a de Infra., este por ser fo. unico, e aquelle pr. doente. O que cumpra. Quartel General de S. Paulo 4 de Janeiro de 1809. — P. S. O soldo. Salvador Glvz. em dacta do || Com rubrica do Illmo. e Exmo. Sr. Genal.

XXXII

[*Transferencia de sargento*]

Remeto a V. Sa. pr. Copia assignada pelo Corel. Mel. da Cunha d'Azeredo Couto. de Sza. Chichorro, Secretario do Governo desta Capitania Geral o Avizo Regio de 13 de 7bro. do anno passado, pelo qual S. A. R. concedeu passagem no posto de Sargento de Briga. da Legm. do seu comando a Diogo José Machado Cabo d'Esquadra do 1.^o Regimento de Infantaria de Linha da Corte do Rio de Janro. afim de que V. Sa. o cumpra pela parte que lhe toca. Ds. Ge. a V. Sa. S. Paulo 3 de Dezbro. de 1808. Antonio José da Franca e Horta. — Sr. Gonçalo Antonio da Fonca. e Sá, Brigadeiro e Come. da Legm. de Tropas desta Capnia.

O Principe Rege. N. S. attendendo ao q. lhe representou Diogo Joze Machado, Cabo d'Esquadra do 1.^o Regimento de Infantra. de Linha da Cte. do Rio de Janro. hé servido conceder-lhe passagem no posto de Sarg. de Briga. pa. a Legm. de Voluntros. Reaes de S. Paulo. O que participo a V. Sa. para sua intelligca. e pa. q. alli lhe mande assentar a competente Praça.



Ds. Ge. a V. Sa. Palacio do Rio de Janro. em 13 de 7bro. de 1808. D. Rodrigo de Souza Couto. — Sr. Antonio José da Franca e Horta — Manoel da Cunha d'Azezeredo Couto. Souza Chichorro.

XXXIII

[*Organização da Tropa da Capitania e plano a que se refere o doc. XXIX*]

Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará virem: Que dezejando dar aos habitantes da Capitania de S. Paulo huma demonstração de que formo delles aquelle mesmo conseito, que merecerão seus antepassados aos meus Augustos Predecessores, pelos importantes, e arriscados serviços que fizerão a Corôa, e ao Estado; e sendo-Me prezente, q. mediante huma nova organização, de que necessitão os dois Corpos Regulares daquella Capnia. a Legião de Tropas Ligeiras, e o Regimento de Infantaria de Linha, aquellas pelas sucessivas innovações, que tem alterado substancialmente a sua primitiva constituição; e este pr. se achar ainda debaixo do pé, em que foi registado em mil setecentos sessenta e trez; e levantando-se ao mmo. tempo hum Corpo de Milicias a Cavallo, formado de destacamentos tirados dos trez Regimentos de Cavallaria Meliciana, poderá a mesmo Capitania fornecer hum Corpo de Tropas respeitavel, que combinando com o sistema geral da defeza das fronteiras, reuna ao mmo. tempo a vantagem de não prejudicar a cultura, commercio e industria dos seus habitantes cujos interesses Dezejo tanto promover Sou Ordenar o seguinte:



1.ª A Legião de Tropas Ligeiras será composta de Batalhoins de Infantaria, de quatro Escuadrões de Cavalaria e de duas Batarías de Artilharia a Cavalo e cada huma de seis bocas de fogo, e servida por huma Companhia de Artilheiros Cavalleiros para o que hei pr. bem mandar crear mais duas Companhias de Infantaria hum Escuadrão de Cavalaria; e reduzir a duas as trez companhias actuais de Artilharia.

2.ª O Regimento de Infantaria constará de dois Bataloins, de quatro Companhias cada huma; pa. o q. sou servido mandar acrescentar mais huma Companhia ás sete existentes, e igualar as outras a Companhia de Granadeiros: conservando çe porem a maioria de soldos ao que prezentemente a tem, em quanto não passarem a outros postos ficando o do. Regimento constituido assim em Tropas Ligeiras segundo a organização que lhe mando dar.

3.ª O Regimento de Miliçias a Cavalo será composto de hum Estado Maior e de quatro Esquadroens, com a força determinada no Plano que fui servido aprovar.

4.ª Fazendo-se neçecario completar desde logo a dita Legião, e Regimento de Infantaria, dezejando promover por todos os meios de brandura e moderação o recrutamento dos referidos Corpos; Considerando alem disto quanto importa a diciplina das minhas Tropas que estas sejam formadas de homens voluntarios bem educados e com principios de honra; e tendo contemplação a natural apitidão que tem os Paulistas para exerciçio de Tropas Ligeiras: sou servido detirminar que só a claçe, que deve constituir o casco dos mesmos Corpos em tempo de paz constem alem de Voluntarios, de peçouas recrutadas mas que os mais sejam tirados dos Corpos Milicianos.

5.ª Os Voluntarios não serão obrigados a servir pr. mais tempo do q. o de oito ans. e só continuarão a ser-



vir se assim o requererem; e neste cazo..... alem
do quantitativo do seu soldo a gratificação.....
..... bem mandar estabelecer em seu favor
pr.
..... presente anno
se poderá estender a respeito dos que não forem Vu-
luntarios pois que estes serão obrigados a servir im-
prelivelmente o prazo de dezaceis annos: Os Milicianos
porem q. forem chamados pa. completar o referido
Corpo neles servirão unicamente em quanto se fizer ab-
solutamente indispençavel esta medida mas serão de-
pois novamente incorporados nos seus respectivos Regi-
mentos exceto os q. solicitarem a continuação do mes-
mo serviço e então se reputarão Voluntarios.

6.º Para maior clareza exactidão na observancia
do determinado no artigo precedente haverão tanto na
Legião como no Regimento de Infantaria livros des-
tintos dos do Regimento geral dos referidos Corpos
onde se lançarão privativamente. as praças deferencias
escuzas dos sobreditos Voluntarios e Milicianos

7.º O Corpo de Milicias a Cavallo será recrutado
de destacamentos dos tres Regimentos actuaes de Ca-
valaria Miliciãna da mesma Capitania os quaes serão
restituidos aos seus respectivos Corpos, logo q. cessem
os actuaes e urgentes motivos, que Me movem a empre-
gallos.

8.º Tanto os Voluntarios, e Milicianos que servi-
rem nos dois Corpos Regulares como os que entrarem
na composição do sobredito Regimento de Cavalaria
Miliciãna terão gravada nas chapas das Baretinas de
que uzão a letra Voluntarios e dela continuarão a uzar
nos seus respectivos Regimentos quando nelles forem
novamente incorporados.



9.º A Legião e Regimento de Infantaria Ligeira vencerão soldos e fardamentos na forma que vai especificada (1) no Plano da sua organização com a declaração que os Milicianos chamados pa. completar os referidos Corpos posto que venção os soldos correspondentes as suas Praças não perceberão fardamentos excepto se requererem ser alistados como Voluntarios ou se forem pr. mais tempo do que hum anno o mesmo se deverá entender a respeito do Corpo de Cavalaria Milicianna q. tambem vencerá soldo como os precedentes dos uniformes de q. prezenmente. se cervem.

10.º Havendo-se detirminado na formatura da Legião de Tropas Ligeiras que todas as tomadias de qualquer genero que foçem pr. ella feitas aos inimigos da Coroua Portugueza em Corpo ou pr. destacamentos lhe ouvessem de pertencer. Sou servido renovar esta Merce não so a favor da referida Legião mas ainda do Regimento de Infantaria e Corpo de Cavalaria Milicianna: Ordeno que tudo que tomarem lhes ficará pertencendo. Pelas mesmas Armas e trofeos receberão as compençações seguintes que logo lhes sera satisfeito na Tezouraria Compentente pr. cada Espingarda com baioneta quatro mil e oitocentos reis pr. cada Clavina ou Espingarda sem baioneta quatro mil reis pr. cada peça de Artilharia de qualquer Calibre que seja quarenta e oito mil reis, que tão bem será a compenção que perceberão pr. cada Bandeira ou Estandarte que tomarem.

11.º Alem destas e das mais Graças com que serão premeadas as empresas difficeis e a intrepidez dos que mais se distinguem nelas Hei pr. bem ordenar que os Voluntarios e Milicianos que me servirem nos referidos Corpos prefirão em iguaes circumstancias nas propostas dos Corpos Milicianos q. me fizer o meu governador e

(1) No original, especificados.



Capitão General da Capitania de S. Paulo quando voltem a servir nelles assim como tão bem em datas de sesmarias de teras mineraes ou outras quaesquer pertenções que posão ter.

12.º Todo o mais relativo a organização destes Corpos armamentos modos de prover os Postos ordem de serviço: Determino se observe inviolavelmente como vai declarado no Plano junto que tenho aprovado e que com esta baixa assignado pelo meo Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Extranjeiros e da Guerra.

Pelo que mando ao Conselheiro supremo Militar Presidente de Meu Real Erario Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e mais pessoas a quem o conhicimento deste alvará possa ou deva pertencer que o cumprão e guardem tão inteiramente como nelle se contem sem embargo de quaesquer outras dispoziçoens em contrario que todas Hei por derogadas para este fim somentes ficando alias em seo vigor. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Agosto de mil e oito sentos e oito.—Principe—D. Rodrigo de Souza Coutinho. || Alvará pr. que Vossa Alteza Real ha por bem dar huma nova forma aos Corpos de Linha da Capitania de São Paulo aumentando a sua força; e levantar hum Regimento de Cavallaria de Milicias tudo na forma acima declarada. Para Vossa Alteza Real Ver = Guilherme Cipriano de Souza a fes. — No livro que actualmente serve de registo dos Alvarás e Decretos fica este registado. Secretaria de Estado em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e oito. — Simeão Estellita Gomes da Fonseca = Esta Conforme. = João Valentim de Faria Souza Lobato.



PLANO

DA ORGANISAÇÃO PARA AS TROPAS REGULARES DA CAPITANIA DE
S. PAULO — LEGIÃO DE TROPAS LIGEIRAS

Pé de Paz

Pé de Guerra

Estado Maior	Premiantes	Licenciados	Total	Cavalos	Milicianos	Total	Cavalos
Coronel 80 V. rs. — pr. mes	...1	...	...1	...2	...	...1	...2
Tenente Coronel —							
2.º Comandante .. 65 V. rs. — dito ..	...1	...	...1	...2	...	...1	...2
Ajudante 24 V. rs. — dito ..	...1	...	...1	...1	...	...1	...1
Quartel Mestre 20 V. rs. — dito ..	...1	...	...1	...	...	...1	...
Capitão 18 V. rs. — dito ..	...1	...	...1	...	...	...1	...
Cirurgião Mór 18 V. rs. — dito ..	...1	...	...1	...	...	...1	...
Ajudantes do dito . V. 150 rs. por dia	...6	...	...6	...	...	...8	...
Mestres de Tambores							
e Trombetas V. 300 rs. — dito ..	...1	...	...1	...	...	...1	...
Todos	13		13	5		15	5

CORPO DE INFANTARIA

Estado Maior							
Sargentos Mores, Co-							
mandantes de Ba-							
talhoens a 36 V. rs. — por mes	...2	...	...2	...2	...	...2	...2
Ajudantes dos ditos 16 V. rs. — dito ..	...2	...	...2	...2	...	...2	...2
Sargentos de Brigda. V. 1.º 150 rs. pr. dia	...2	...	...2	...	...	...2	...
Furrieis Ajudantes							
do Quartel Mestre V. 140 reis — pr. dia	...2	...	...2	...	...	...2	...
Cabos de Tambores V. 120 reis — dito	...1	...	...1	...	...	...2	...
Artifices V. 120 reis — dito	...2	...	...2	...	...	...2	...
	11		11	4		13	4

		Pé de Paz			Pé de Guerra			
1.º Batalhão	Soldos	Premanentes	Licenciados	Total	Cavalos	Milicianos	Total	Cavalos
1.ª Companhia								
Capitão	a 19 V. 700 rs. por mes	1		1			1	
Tenente	" 11 V. 000 rs. dito	1		1			1	
Alferes	" 10 V. 000 rs. dito	1		1			2	
1.º Sargento . .	" V. 140 rs. por dia	1		1			1	
2os. Sargentos .	" V. 140 rs. dito . . .	1		1			2	
Furriel	" V. 110 rs. dito . . .	1		1				
Cabos	" V. 080 rs. dito . . .	6		6			8	
Aspençadas atira-								
dores	" V. 075 rs. dito . . .	12		12			16	
Tambores e Cor-	V. 110 rs. dito . . .	2		2			3	
netas	" V. 060 rs. dito . . .	50	50	100		62	162	
Soldados	"							
		76	50	126		62	197	

Total da								
1.a Companhia		76	50	126		62	197	
2.a Comp.* como 1.ª		76	50	126		62	197	
3.ª Comp.* Idem		76	50	126		62	197	
4.ª Comp.* Idem		76	50	126		62	197	
		304	200	504		248	788	
2.º Batalhão como								
o 1.º		304	200	504		248	788	
Total do Corpo de								
Infantaria		619	400	1019	4	496	1589	4

CORPO DE CAVALARIA

Pé de Paz

Pé de Guerra

Estado Maior — Soldados	Permanente	Licenciados	Total	Cavalos	Milicianos	Total	Cavalos
Sarg. ^o Mór Comde. a 55 V. 000 rs. por mes	...1	...	...1	...2	...	...1	...2
Ajudante do dit ^o " 24 V. 000 rs. dito	...1	...	...1	...1	...	...1	...1
Picador . . . " 18 V. 000 rs. dito	...1	...	...1	...	...	...1	...
Furiel Ajudante do							
Quartel Mestre . " V. 300 rs. por dia	...1	...	...1	...	...	...1	...
Seleiro e Ferador " V. 110 rs. dito	...2	...	...2	...	...	...2	...
Todos	6		6	3		6	3
Escuadrão							
Capitão Coman-							
dante. . . . a 32 V. 000 rs. pr. mes	...1	...	...1	...	...	...1	...
2. ^o Capitão. . . " 32 V. 000 rs. dito	...1	...	...1	...	...	...1	...
Tenentes . . . " 20 V. 000 rs. dito	...2	...	...2	...	...	...2	...
Alferes . . . " 18 V. 000 rs. dito	...1	...	...1	...	...	...2	...
Furteis . . . " V. 300 rs. pr. dia...	...2	...	...2	...	...	...2	...
Cabos . . . " V. 150 rs. pr. dia...	...5	...	...6	...	...	...10	...
Trombetas . . " V. 200 rs. dito....	...1	...	...1	...	...	...2	...
Soldados . . . " V. 060 rs. dito....	...38	...30	...68	...	...60	...128	...
	51	30	81		60	148	
2. ^o Escuadrão como							
o 1. ^o	51	30	81		60	148	
3. ^o Escuadrão - Idem	51	30	81		60	148	
4. ^o Escuadrão . .	51	30	81		60	148	
Total do Corpo de							
Cavalaria . . .	210	120	330	3	...	...	...



CORPO DE ARTILHARIA

Estado Maior — Soldos	Pé de Paz				Pé de Guerra	
	Permanentes	Licenciados	Total	Cavallos	Milicianos	Cavallos
Sargento Mór Com- mandante . . . 55\$ rs. por mez . . .	1		1	2	1	2
Ajudante do dito . 24\$ rs. por mez . . .	1		1	1	1	1
Todos			2	3	2	3
1.ª Companhia						
Capitão 32\$ rs. dito	1		1		1	
1o. Tenente . . . 20\$ rs. dito	1		1		1	
2os. Tenentes . . 18\$ rs. dito	2		2		2	
1o. Sargento . . . \$300 rs. por dia . . .	1		1		1	
2os. Sargentos . . \$300 rs. dito	1		1		2	
Furriel \$240 rs. dito	1		1		1	
Cabos \$150 rs. dito	4		4		6	
Artifices mecanicos. \$200 rs. dito	2		2		3	
Ferrador \$110 rs. dito	1		1		1	
Artifices de fogo . \$200 rs. dito	1		1		2	
Trombetas \$200 rs. dito	1		1		1	
Soldados bolleiros e conductores . . . \$060 rs. dito	80		80		18	98
	96		96		18	119
2.ª Companhia como a 1.ª	96		96		18	119
Total do Corpo de Artilharia	194		194	3	36	121

RECAPITULAÇÃO

Estado Maior	13		13	5	496	15	5
Corpo de Infantaria	619	400	1019	4	240	1589	4
Corpo de Cavalaria	210	120	330	3	36	598	3
Corpo de Artilharia	194		194	3		240	3
	1036	520	1556	15	772	2442	15

OBSERVAÇÃO



Os cavallos e Bestas precizão para o Corpo de Cavallaria, para o exercicio da Artilharia a Cavallo, serão sustentados e fornecidos por conta da Real fazenda tanto no tempo de Paz como no de Guerra, na forma, porque athé o presente se tem practicado.

Regimento de Cassadores		Pé de Paz			Pé de Guerra		
Estado Maior		Permanentes	Licenciados	Total	Cavallos	Milicianos	Total Cavallos
Coronel	a 62\$666 rs. por mes	1		1			1
Tenente Coronel	" 50\$ rs. dito	1		1			1
Sargento Mores	" 36\$ rs. dito	2		2	2		2
Ajudants do dito	" 12\$ rs. dito	2		2	2		2
Quartel Mestre	" 11\$ rs. dito	1		1			1
Capellão	" 10\$ rs. dito	1		1			1
Cirurgião Mór	" 10\$ rs. dito	1		1			1
Ajudants do dito	" \$150 rs. por dia	4		4			6
Sargentos de Brig.	" \$150 rs. dito	2		2			2
Furriel Ajudante do	\$140 rs. dito	1		1			1
Quartel Mestre	"						
Artifices	" \$110 rs. dito	2		2			3
Tambor Mór	" \$160 rs. dito	1		1			1
Cabs de Tambores	" \$120 rs. dito	2		2			2
		21		21	4		24
1. Batalhão							
1.ª Companhia							
Capitão	a 19\$700 rs. pr. mez	1		1			1
Tenente	" 11\$ rs. dito	1		1			1
Alferes	" 10\$ rs. dito	1		1			2
1.º Sargento	" \$140 rs. por dia	1		1			1
2.º Sargento	" \$140 rs. dito	1		1			2
Furriel	" \$110 rs. dito	1		1			1
Cabos	" \$080 rs. dito	6		6			8
Annexados Atira- dores	\$075 rs. dito	12		12			16
Tambs. e Cornetas	" \$110 rs. dito	2		2			3
Soldados	" \$060 rs. dito	50		100			162
		76	50	126			197

Pé de Paz Pé de Guerra

	Permanentes	Licenciados	Total	Cavallos	Milicianos	Total	Cavallos
Soma antec.	76	50	126		62	197	
2.ª Companhia como a 1.ª	76	50	126		62	197	
3.ª Companhia - Idem	76	50	126		62	197	
4.ª Companhia - Idem	76	50	126		62	197	
	304	200	504		248	788	
2.º Batalhão como							
o 1.º	304	200	504		248	788	

RECAPITULAÇÃO

Estado Maior	21		21	4		24	4
1.ª e 2.ª Batalhão	608	400	1008		496	1576	
	629	400	1029	4	496	1600	4

CORPO DE VOLUNTARIOS DE MILÍCIAS A CAVALLO

Estado Maior					
Coronel	a 40\$000	por mez		1	
Tenente Coronel	a 32\$000	rs. dito		1	
Sargento Mór	a 26\$000	rs. dito		1	
Quartel Mestre	a 11\$000	rs. dito		1	1
do. Ajudante	a 12\$000	rs. dito		1	1
do. Ajudante	a 10\$000	rs. dito		1	1
				6	3
1.º Esquadrão					
Capitão Commandante	a 19\$700	rs. dito		1	
Segundo Capitão	a 19\$700	rs. dito		1	
Tenentes	a 11\$000	rs. dito		2	
Alferes	a 10\$000	rs. dito		2	
Furrieis	a \$150	rs. por dia		2	
Cabo	a \$100	rs. dito		10	
Trombetas	a \$150	rs. dito		2	
Soldados	a \$060	rs. dito		104	
				124	



Pé de Guerra

	Milicianos		Cavallos
Soma em frente	124		
2.º Esquadrão como o 1.º	124		
3.º Esquadrão como o 1.º	124		
4.º Esquadrão como o 1.º	124		
Todos	496		

RECAPITULAÇÃO

Estado Maior	6		
Quatro Esquadroens.	496		3
	502		3



MODO DE CONSERVAR OS CORPOS REGULARES
NO PE' DE PAZ, DE COMPLETALLOS NO PE' DE
GUERRA, E REORGANIZAR O REGIMENTO DE
MILICIAS A CAVALLO

Os corpos regulares da Capitania de S. Paulo, a saber: a Legião, e o Regimento de Infantaria Ligeira serão infalivelmente conservados em o tempo de paz no pé asima declarado, observando-se o seguinte.

A classe dos licenciados será effectivamente licenciada nove mezes no anno em que não poderão ser chamados, sem urgente necessidade do serviço, sendo necessario e indispensavelmente obrigados a residir no Quartel respectivo tres mezes, em q. só vencerão soldo, e fardamento.

Nesta classe serão comprehendidos os proprietarios, os filhos de agricultores, os artistas, ou os que exemplarmente se distinguirem pela sua disciplina, e morigeração, preferindo sempre em igoaes circumstancias para semelhantes licenças os que se tiverem alistados voluntariamente em os referidos corpos.

O Governador e Capm. General da Capitania de S. Paulo, tendo co..... as circumstancias da estação mais propria para os exercicios, e do tempo em que podem sofrer mais interrupção os trabalhos da agricultura, arbitrará os mezes, em que esta classe deve infalivelmente, e será Quartel com a classe permanente.

Quando exceda algum individuo da classe dos dos Licenciados o prazo assignalado para começarem os exercicios, será detido no Quartel, e sem soldo o duplo do tempo, que faltou, posto que allegue motivos legiti-



mos; porque não os allegando, será ainda condemnado ás penas, a que estão sujeitos, os que excedem as licenças.

A classe denominada permanente residirá geralmente na Praça; e só obterá occasionalmte. as licenças, que permitir a ordem do serviço, e que possa equiparar a despeza, que deve fazer a classe precedente nos mezes de residencia effectiva.

A classe dos licenciados terá praça em lugar distincto, e separado da permanente no Lo. de Registo Geral do Regimento respectivo, assim como nas relações, e mappas mensaes.

Para levar ao Estado completo os Corpos regulares se correrá aos Milicianos, preferindo os que forem solteiros, e que menos falta fizerem a agricultura, e industria; e finda que seja a precizão urgente, que obriga a chamallos, serão logo restituídos aos seos respectivos Regimentos, vencendo em todo aquelle tempo soldo, e fardamento, se o tempo, porq. tiverem sido empregados exceder ao de hum anno. Da mesma maneira e debaixo das mesmas condições será organizado o Corpo de Milicias a Cavallo, que se manda occasionalmente formar de destacamentos dos tres Regimentos de Cavallaria Miliciãna o qual não será conservado, alem do preciso tempo, por que se fizer indispensavel a sua subsistencia.

§ 2.º

Uniforme, e Fardamentos

O uniforme dos Corpos regulares pelo que respeita aos individuos que constituem geralmente o pé de páz, será o mesmo de que prezentemente uzão, com as alteraçoes, a que se tem mandado proceder na Ca-



pital, ou que absolutamente exigirem a economia, ou ainda o aceio dos Corpos.

Os Milicianos chamados para levar os referidos Corpos ao estado completo, poderão uzar dos mesmos uniformes, de que abitualmente se servem; assim como o Corpo de Cavallaria [Ligeira] havendo a cautela de reunir aos mesmos esquadroens, quando seja compativel com o serviço, individuos do mesmo Regimento.

O fardamento correspondente a cada praça de Infantaria, Artilharia, e Cavallaria, assim como o tempo de seus vencimentos, será absolutamente regulado, pelo que athé o prezente se tem praticado na Capitania de S. Paulo. A classe porem de licenciados será obrigada a conservar o seu fardamento por hú espaço de tempo proporcionado ao que effectivamente serve na Praça; ou que vem a ser o mesmo por oito annos no tempo de paz; nem vencerá semestres; devendo cada hum dos individuos desta classe perceber em..... 600 rs. por cada mez, que residir:

§ 3.º

Armamentos

..... e o Regimento de Infantaria con-
tinuarão a servir-se das mesmas..... pre-
zente-
mente tem..... destes Corpos será daqui em
deante feito por conta dos ca.....
obrigados a conservallo em bom estado: e para este fim
vencerão os referidos Capitães em tempo de paz hum
real por dia por cada praça permanente que na confor-
midade do Plano devem existir nas Companhias, assim
como: por cada huma das denominadas licenciadas nos
trez mezes de residencia. Em tempo de guerra perce-
berão igoaImte. a mesma quantia por cada húa das pra-



ças effectivas; e esta maioria lhes será tanto em huma, como em outra circumstancia, paga mensalmente, e incluída na Relação de Mostra.

A factura, ou concerto de cada hua das peças será taxada aos Artifices do Regimento por preços razoaveis, que lhes serão exactamente satisfeitos pelos mesmos Capitães, que não poderão debaixo de qualquer pretexto exigir o seu valor aos soldados, que possuão mesmo voluntariamente, ter pedido ou damnificado o armamento; ficando os castigos de semelhantes delictos, os quaes nunca serão pecuniarios, reservados privativamente aos Coroneis dos Corpos, que com os mais officiaes superiores serão responsaveis pelo estado do armamento dos seus respectivos Corpos.

E para que não possa haver pretexto para se não conservar sempre em bom estado o armamento dos referidos Corpos, receberá cada hum delles todos os annos dos Armazens Reaes a vigesima quinta parte do respectivo armamento por outra equivalente d'armas velhas, que com tudo se não receberão, se não vierem (1) concertadas, e com todas as peças; para que o serão no tempo da sua recepção examinadas pelo Inspector Geral da Artilharia, ou algum [declarado] seu. O armamento de todas as praças do Regimento de Cavallaria constará de sabré, e de suas pistolas.

§ 4.º

Modo de prover os Postos na Legião

Só haverá accesso na Legião dentro da mesma Arma athé ao posto de Sargento Mór incluzivamente, sem que seja permittido a individuo algum a passagem de huma para a outra; exceptuada só a Artilharia onde os

(1) O escrivão repetiu a frase.



[postos] se devem conferir por opposição na forma da Lei.

Os Postos de Coronel, e de Tenente Coronel serão conferidos sem distinção de Armas. Palacio do Rio de Janro. em vinte nove de Agosto de 1808. Na Imprensão Regia. D. Rodrigo de Souza Coutinho.

XXXIV

[*Remessa de avisos regios*]

Remeto a V. Sa. os Avizos Regios que me forão expedidos pelo Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negios. Estrangeiros e da Guerra datados de 29 d'Agosto, 17, e 22 de 9bro. deste anno, sobre Anastacio de Freitas Trancozo, Tente. Corel. da Legião desta Capnia., João Pereira Simões 1.^o Ajudante do 1.^o Regimento de Cavallaria Miliciana desta cidade, Antonio Joaquim da Costa Gavião Tente. da Brigada d'Arta. da dita Legião, e Rufino Jozé Felizardo Artifice de Fogo da dita Brigada; pa. q. V. Sa. cumpra o disposto nos ditos Avizos Regios pela parte que lhe toca, remetendo-Mos depois com os requerimtos. e documentos que o acompanhão, e com a parte de o haver executado. (1) Ds. Ge. a V. Sa. S. Paulo 19 de Dezembro de 1808. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá, Brigadro. de Arta. e Chefe da Legm. desta Capnia. = P. S. Com esta remeto tambem a V. Sa. por copia o Aviso Regio de 25 de 9bro. deste anno pa. q. V. Sa. lhe dê a devida execução pla. parte q. lhe toca, e para o mo. fim tãobm. lhe envio o outro Aviso Regio de 29 d'Agosto sobre o Cadete Joaqm. José Bitancurt Corra.

(1) No original: "...que o acompanhão, e com a parte de o haver executado."



XXXV

[*Transferencia de official*]

O Principe Rege. N. S. hé servido que V. Sa. na occasam. da Proposta para os Corpos, que vão augmentar-se, proponha a Antonio Pereira Simões, 1.^o Ajude. do Regimto. de Cava. Meliciiana da Capnia. de S. Paulo, que requeira passagem pa. Legm. Ide Voluntros.] Reaes da mesma Capnia. se elle o merecer pelas suas luzes, bom serviço e antiguidade, e no caso de não haver concorrência d'outro official pa. o mesmo posto, que o perfira: O que participe a V. Sa. para sua intelligencia. Ds. Ge. a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1808. D. Rodrigo de Sza. Coutinho = Sr. Antonio José da Franca e Horta || Remetido pa. a Secretra. do Governo.

XXXVI

[*Proposta de promoção de official*]

O Principe Rege. N. S. manda remetter novamte. a V. Sa. o requerimento, e documentos incluzos d'Anastacio de Freitas Trancozo Tene. Corel. Come. da Legião de Voluntarios Reaes da Capnia. de S. Paulo, afim de que V. Sa., quando fizer a proposta para os Corpos, que vão augmentar-se, proponha ao supe., não havendo outro q. o perfira em antiguidade, e aptidão. Ds. Ge. a V. Sa. Palacio do Ro. de Janeiro em 29 d'Agosto de 1808 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Sr. Antonio José da Franca e Horta. || Remetido pa. a Secretaria do Governo.



XXXVII

[*Concessão de licença a um soldado*]

Remeto a V. Sa. o Avizo Regio de 15 de Feveiro, deste anno com a carta de Anto. Peixoto de Azevedo Soldo. do 2.^o Esqam. da Cavalaria da Legião do seo Comando, pa. que V. Sa. me informe sobre o seo [contheudo] entrepondo o seo parecer remetendo-me outra vez o mesmo avizo e carta — Igoalmte. remeto a V. Sa. por copia assignada pelo Corel. Secretario deste Governo o Decreto de 13 de Novembro do anno passo. pa. V. S. o cumprir pela parte que lhe toca. Deos guarde a V. S. Sm. Paulo 11 de Março de 1809 = Antonio José da Franca e Horta = Sr. Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá, Brigo. e Come. da Legião de Tropas Ligeiras desta Cidade. — Copia do Avizo — O Principe Regente Nosso Senhor manda remeter a V. S. a Carta incluza que me derigio Antonio Peixoto de Azevedo Soldado do 2.^o Esquadrão da Cavalaria da Legião de Tropas Ligeiras dessa Capitania, para que V. S. informe interpondo seo parecer sobre haver ou não inconveniente em conceder a graça pedida da Licença e no cazo de não haver inconveniente V. S. lhe conceda logo a licença pedida. Deos guarde a V. S. Palacio do Rio de Janro. em 15 de Feveiro. de 1809. Conde de Linhares — Sr. Antonio José da Franca e Horta. — Copia da Carta — Ilmo. e Exmo. Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho — A respeitavel e sempre illustre prezença de V. Excia. humildemente me prosto eu Antonio Peixoto de Azevedo Soldo. do 2.^o Esquadrão de Cavalaria da Legião de Tropas Ligeiras a rogar a V. Excia. que como refugio e abrigo de todos aqueles que se prezão-se a lutar debaixo dos Estandartes Portuguezes quer V. Eça. comcederme hum avizo de licença por espaço de



tres mezes para que me possa apresentar nessa Corte, para tratar de certos [negocios tendentes] a seo bem, Sim Exmo. Sr. os motivos q. me obrigão..... tal ouzadia são urgentissimos: portanto conhece [ndo eu] por fé que a Illustre pessoa de V. Eça. dezeja amparar e beneficiar os desvalidos conto de certo com a mercê pedida. De V. Eça. Sudito, Antonio Peixoto de Azevedo — Sm. Paulo 22 de Janeiro de 1809.

XXXVIII

[*Indulto aos desertores*]

Decreto

Considerando que na vastidão dos meos Dominios do Brazil terá sido curto o prazo que concedi pelo meu decreto de treze de Maio do corrente anno para o Indulto dos Dezertores, e querendo praticar com esta parte dos meus vassallos que indiscreta e impensadamente se separão das suas Bandeiras mais hum acto da minha real beneficencia de que espero se fação dignos. Sou servido prorogar por mais seis mezes a amnistia concedida, com a declaração de que esta nova Graça comprehenderá somente aos que forem Reos de primeira ou segunda dezerção simples. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e faça nesta conformidade expedir as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Novembro de mil oito centos e oito. Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chixorro.



S. A. R. O Príncipe Regente Nosso Senhor por Decreto de 13 de 9bro. Foi Servido prorogar por mais 6 mezes a graça comcedida no decreto de 13 de Maio sobre os dezertores graça esta que não se deve entender com os que tem sentado praça no tempo prezente mas achandoce esta Capitania com grande falta de gente e querendo de algúa forma animar os que cometem o enorme crime da dezerção ordeno a V. Sa. contemple naquella graça a todos aquellos que voluntariamte. se vierem apresentar e pelo contrario porá logo em Conselho de Guerra a todos aquellos que vierem reconduzidos. Deos guarde a S. Sa. São Paulo 1.º de Dezembro de 1808. Antonio José da Franca e Horta — Sr. Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá, Brigadro. e Comandante da Legião.

XXXIX

*[Excesso de praças no regimento
de Caçadores de Santos]*

Tendo ordenado vocalmente a V. Sa. que mandei sentar praça na Legião do seu comando a todos aquellos homens que se destinão a hirem servir no Regimto. de Cassadores de Santos afim de que desde logo entrassem a receber o competente moniciamto. e sendo-me prezente por V. Sa. que estas praças excedido ao N.º de 200 e tantas com cujos assentos ficará completo o Livro Mestre q. V. Sa. passa a organizar. Ordeno portanto a V. Sa. que todas aquellas praças que se acharem nestas circumstancias V. Sa. não as contemple no Livro Mestre — Deos guarde a V. Sa. Sm. Paulo 29 de Maio de 1809 — Antonio José da Franca e Horta — Sr. Gonçalo Anto. da Fonca. e Sá. Brigadeiro e Comandante da Legião.



XL

*[Inclusão de um soldado no pret
da Legião]*

O Brigadeiro Comandante da Legião desta Cidade Goncalo Antonio da Fonceca e Sá mandará incluhir no respectivo Pret a Franco. José de Freitas com o soldo de setenta reis por dia como soldado gratificado desde vinte e seis de Setembro do anno proximo passado em diante, com attenção ao que tiver recebido na conformidade das Reais Ordens, e da guia incluza. São Paulo vinte e quatro de Maio de m'l e oitocentos e nove. Com a Rubrica do Exmo. Sr. General e mais Deputados da Junta da Real Fazenda.

XLI

[Idem, idem]

O Brigadeiro Come. da Legião desta Cidade Goncalo Antonio da Fonceca e Sá mandará incluhir no respectivo Pret a Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama com o soldo de cincoenta e cinco mil reis por mez como Sargento Mór de Cavalaria da mesma Legião; contado do primeiro do corrente mez em diante por se lhe mandar pagar pela Thezouraria Geral desta Junta athé trinta de Abril proximo passado na conformide. das Reais Ordens, e da Guia inclusa como tãobem lhe fará assento no mesmo Pret do sustento para os dois cavallos em que deve exercitar o dito posto contado do dia em que os matricular, na Contadoria Geral desta Junta. São Paulo vinte e seis de Maio de mil e oito centos e nove. Com a Rubrica do Exmo. Snr. General e trez deputados da Junta da Real Fazenda.



XLII

[Demissão de soldado]

O Illmo. e Exmo. Sr. General ordena a V. Sa. mande demittir do Real Serviço o soldo. da 3.^a Compa. do 1.^o Batam. Antonio de Almeida visto ter dois irmãos voluntros. nesse Corpo = Deos guarde a V. Sa. Qel. General de Sm. Paulo, 3 de Junho de 1809. Daniel Pedro Muller Ajude. de Ordens. — Illmo. Snr. Brigadeiro Goncalo Antonio da Fonseca e Sá.

XLIII

[Promoção de official]

O Principe Regente Nosso Senhor manda remeter a Vmce. o Requerimento, Informação e mais papeis de Marçal José da Fonceca ordenando o leve Vmce. em sua companhia e achando-lhe merecinto. e actividade. o adiante no Serviço Militar, como julgar mais conveniente = Deos guarde a vmce. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Novembro de 1808. D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr. Goncalo Antonio da Fonceca e Sá.

XLIV

[Transferencia de praças]

Tendo ordenado a V. Sa. suprisse o numero dos Melicianos das duas Compas. de Artilharia a Cavallo q. marcharão pa. o Rio Grande com praças de Cavallaria tenho por esta occasião a ordenar a V. Sa. q. aquellas 36 praças q. estão adidas aquellas duas Compas. devem



logo regressar para o 1.º e 3.º Esqam. q. ora está a marchar para aquele Continente ficando V. Sa. na intelligencia de q. tanto aquélas praças como as que se fazem necessarias na conformide. do novo Plano de Organização da Legião dos dois Esquadroens serão supridas pelos Melicianos logo que as circumstancias do tempo permitão a sua marcha — Deos guarde a V. Sa. Sm. Paulo 14 de Junho de 1809. Antonio José da Franca e Horta — Sr. Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá, Brigadeiro e Come. da Legião desta Cidade.

XLV

[*Demissão de soldado*]

O Principe Regente Nosso Senhor He Servido [excusar] do Real Serviço a Carlos de Moraes Anspecada da Brigada de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes desta Capitania. O que participo a V. Sa. pa. sua intelligencia e execução — Deos guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1809. Conde de Linhares—Sr. Antonio José da Franca e Horta.//Cumprace como S. A. R. ordena e regista na Secretaria deste Governo e onde mais tocar Sm. Paulo 26 de Junho de 1809—Antonio José da Franca e Horta.//Regdo. na Secretra. deste Governo a fls. 96 V. do Lo. Compe. Sm. Paulo 27 de Junho de 1809. José Mathias Ferra. e Abreu. Remetido para a Secra. do Governo.

XLVI

[*Transferencia de soldado*]

O Ilmo. e Exmo. Sr. General é servido mandar passar para o Regimento de Infantra. de Linha da Praça de Santos a João Baptista Pereira Soldo. da 3.ª Compa.



da Brigada de Cava, desta Legião. Quartel General de São Paulo 8 de 9bro. de 1808. Illmo. Sor. Tene. Corel. Comde. Jozé Joaquim Xer. de Toledo — Tene. Corel. Ajude. de Ords. Anastacio de Freitas Trancozo.

XLVII

[*Remessa de copias de avisos regios*]

Remeto a V. Sa. os Avizos Regios que me forão expedidos pelo Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Coitinho Ministro e Secretario dos Negocios Estrangeiros e da Guerra datados de 29 de Agto. 17 e 22 de 9bro. deste anno sobre Anastacio de Freitas Trancozo Tenente Coronel da Legião desta Capitania João Pereira Simoens 1.º Ajude. do 1.º Regimto. de Cavala. Meliciania desta cidade Antonio Joaqm. da Costa Gavião Tene. da Brigda. de Artra. da dita Legião e Rufino José Felizardo Artifice de Fogo da dita Brigda. para que V. Sa. cumpra o disposto nos ditos Avizos Regios pela parte que lhe toca remetendo-mos depois com os requerimentos. documtos. que o acompanhão e com parte de o haver executado. Deos guarde a V. Sa. São Paulo 19 de Dezembro de 1808. Antonio José da Franca e Horta — Sr. Goncalo Antonio da Fonceca e Sá, Brigadro. de Artra. e Chefe da Legam. desta Capitania — P. S. Com esta remeto tãobem a V. Sa. pr. copia o Aviso Regio de 25 de Novembro deste anno para que V. Sa. lhe dê a devida execução pela parte que lhe toca e para o mesmo fim tãobem lhe envio o outro Aviso Regio de 29 de Agosto sobre o cadete Joaquim Joze Bitancourt Corra.



XLVIII

[Prorogação de prazo para apresentação de desertores indultados]

Tendo concideração da falta de gente que há para o completo dos Corpos as grandes distancias das Villas desta Capital e mesmo acharem-se mtas. pessoas de la fora dos seos domicilios por occasião das suas negociaçoens e querendo de algúa forma cooperar e facilitar pa. o Recrutamto. das Tropas desta Capitania Ordeno a V. Sa. attentas todas estas circumstancias que não obstante estar finda a Graça [concedida] por Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor no decreto de 13 de Maio de 1808 V. Sa. continue a observar o detreminado no mesmo com todos aqueles que voluntariamente procurarem o serviço do Nosso Soberano e isto té o Mesmo Senhor aquem dou conta desta minha deliberação não mandar o contró. Deos Ge. a V. Sa. S. Paulo 1.º de Janeiro de 1809. Antonio Jozé da Franca e Horta — Illmo. Sr. Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá, Brigadro. Commande. em Chefe da Legião de Voluntros. Reais de Sm. Paulo.

XLIX

[Sustento de cavalos]

Participo a V. Sa. que o Sarg. mor de Cavalra. da Legião do seu commando Franco. Antonio de Paulo Nogueira da Gama apresentou nesta Contadoria Geral dois cavallos em q. deve exercitar o do. posto os quais se achão com effeito Matriculados podendo portanto V. Sa. mandar fazer os acentos nessecarios para o ven-



cinto. do sustento dos mesmos cavallos da data de hoje em diante na conformide. da Portaria da Junta da Real Fazda. expedida a V. Sa. na datta de 26 de Maio passado. Deos guarde a V. Sa. Sm. Paulo 2 de Junho de 1809. Manoel Joze Gomes — Illmo. Sr. Brigadeiro Commandante Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá.

L

*[Inclusão dos officiaes inferiores
no pret da Legião]*

O Brigadeiro Commande. da Legião de Tropas Ligeiras desta Capitania Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá mandará formar hum Pret dos Officiaes ditos inferiores e soldos. da mesma Legião que se achão avizados para marchar nesta occasião e aquem se deverem soldos atrasados e se mandão satisfazer na forma das ordens desta Junta para em virtude do dito Pret se entregar pela Thezouraria Geral ao Quartel Mestre da dita Legião a sua importancia para o dito fim depois de postas as verbas do estilo e com o necessario conhecimento. de recibo assignado pelo respectivo Qualltel Mestre será levado em conta ao Thezoureiro Geral Franco. Xer. dos Santos a quantia que nesta conformide. entregar no balanço do corrente anno. São Paulo quinze de Junho de mil e oito centos e nove. Antonio Joze da Franca e Horta — Francisco Xavier dos Santos, João Vicente d'Fonceca, Joze Arouche de Toledo Rendon.



LI

[*Baixa de soldados*]

O Requerimto. de Joze Lopes Gomes deu motivo ao Despacho Seguinte: Attendendo a comprovar o suppe. com as attestações incluzas que o suppe. Alexandre Joze seu Camarada he cazado no Cuiabá o Sr. Brigdo. Ilhel mandará dar baixa São Paulo 9 de Julho de 1809. Com a Rubrica do Exmo. Sr. General.

A Representação do Coronel e Inspector Jose Arouxe de Tolldo. Sobre o Requerimto. de Franco. Roiz Pinto deo motivo ao Despacho Seguinte: Vista a informação do Snr. Coronel Inspector, e mais documtos. juntos, o Sr. Brigadeiro Comde. em Chefe da Legião mandará dar baixa ao supe. conservando este no archivo da mma. Legião pa. a todo o tempo constar Sam Paulo 20 de Junho de 1809. Com a Rubrica do Sr. General.

LII

[*Remessa de aviso regio*]

O Ilmo. e Exmo. Sr. General me ordena remeta a V. Sa. o Avizo Regio junto, pa. q. V. Sa. lhe dê o seu devido cumprimento. Deos Ge. a V. Sa. Quartel General de S. Paulo 26 de Junho de 1809. Ilmo. Sr. Brigdro. Comde da Legião Jozé Joaquim Xavier de Tolledo, Tenente Coronel Ajudante d'Ordens.

LIII

[Baixa e transferencia de soldados]

O Illmo. e Exmo. Sr. General he Servido mandar dar baixa ao soldado Joze Roiz', da Silva da 4.^a Comp. do 2.^o Batalhão de Infantaria, natural de Jundiabi, e onde era soldado de huma das compas. do Regimto. dos Uteis. Quartel General de Sm. Paulo 29 de Junho de 1809. Illmo. Sr. Gonçalo Antonio da Fonseca, e Sá, Brigadeiro Comde. em chefe — Jozé Joaquim Xavier de Tolledo, Tene. Coronel e Ajude. de Ordens.

Ordeno ao Sr. Brigadeiro Commandante da Legião de Trops. Ligeiras desta Capitania fassa passar para o Regimto. de Cassadores da Villa de Santos o soldado Antonio Roiz' da 3.^a companhia do 2.^o Batalhão. O que cumpra. Sam Paulo ... de Junho de 1809. Com a Rubrica do Exmo. Snr. General.

LIV

[Remessa de requerimento para ser informado]

Remeto a V. Sa. o Requerimento, que a Real Presença levou Anastacio de Freitas Trancozo, para que a vista do que nelle expoem tanto a seo respeito como de Joaquim d'Oliveira Alvares V. Sa. a vista do Livro Mestre me diga por. escripto o que consta e for sciente sobre estes dois officiaes. Deos Gde. a V. Sa. S. Paulo 30 de Junho de 1809. Antonio José da Franca e Horta — Illmo. Snr. Brigadeiro Comde. da Legião, Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá.



LV

[*Remessa de aviso regio*]

Remeto a V. Sa. por Cópia o Aviso Regio de 31 de Maio deste anno para que V. Sa. vendo o seo conteúdo lhe dê a devida execução pela parte, que lhe toca. Deos guarde a V. Sa. Sm. Paulo 10 de Julho de 1809 = P. S. Igualmente, remeto a V. Sa. o requerimento, incluzo pa. q. procedendo os devidos exames me informe sobre seu conteúdo. Antonio Jozé da Franca e Horta — Sr. Gonçalo Attonio da Fonca, e Sá, Brigadro, comte. em Chefe da Legião.

LVI

[*Inclusão de menores na Legião*]

O Principe Regente Nosso Snr. attendendo ao q. lhe representou Pedro da Silva Gomes, Sargento Mor da Brigada de Infantaria da Legião desta Capitania. Hé servido ordenar q. V. Sa. mande asentar praça na dita Brigada donde o Supe. he come. aos seus tres filhos Franco, da Silva e Castro = Pedro Manoel da Sa. e Castro e Jozé Candido da Silva e Castro; dispensando S. A. R. nas menores idades, e não vencendo soldo, nem tempo enquanto não tiverem a idade q. a Ley determina. O que participo a V. Sa. para que nesta conformide. expessa as ordens necessarias. D'. ge. a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1809. Conde de Linhares — Snr. Antonio José da Franca e Horta — Está conforme — José Mathias Ferra. de Abreu. // Não teve effeito pelo pai dos suples. não os querer intregar no serviço.



LVII

[*Indulto a um desertor*]

O Illmo. e Exmo. Sr. General Ordena a V. Sa. mande levantar a nota de dezerção, com que se acha o soldo. Manoel d'Almeida Maxado, do 2.^o Regimto. de Infa. Meliciãna desta cidade, que está adido a 3.^a compa. pr. se vir apresentar voluntariamte. Ds. ge. a V. Sa. Quartel General de S. Paulo 12, de Julho de 1809. — Illmo. Sr. Brigadro. Comde. em Chefe da Legm., Gonçalo Antonio da Fonseca, e Sá — José Joaqm. Xavier de Tolledo, Tene. Corel. e Ajude. d'Ords.

LVIII

[*Baixa de soldados*]

O Requerimto. de João Borges de Mors., Soldo. do 3.^o Esqo. deu motivo ao Despo. Seguinte: Vista a informação do Sr. Brigdo. e attestações dos Cirurg. mores desse baixa ao supe., ficando esta na Secreta. da Legm. pa. a todo o tempo constar. Sam Paulo 12 de Julho de 1809. Com a Rubrica do Exmo. Sr. General.

O requerimento do Ajude. de Milicias da Villa de Paranaguá sobre o seu filho Deodacto Ferreira de Noronha soldo. da 4.^a Compa. do 1.^o Batalhão deu motivo ao despxo. seguinte: Vistas as informações desse baixa ao supe., ficando este na Secretra. da Legião, pa. a todo o tempo constar. S. Paulo 29 de Julho de 1809. Com a Rubrica do Exmo. Snr. General.

LIX

[*Remessa de requerimentos para serem informados*]

O Príncipe Regente Nosso Senhor manda remeter a V. Sa. o requerimto. e documentos incluzos de Luiz Manoel de Brito Capm. da Legião de Tropas Ligeiras dessa Capnia. pa. q. V. Sa. informe entrepondo o seo parecer sobre merecimto. do supe. e sobre o direito q. pertende ter a ser attendido. Deos gde. a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Dezembro de 1808. D. Rodrigo de Souza Coitinho — Sr. Antonio Joze da Franca e Horta.

O Príncipe Regente Nosso Senhor manda remeter a V. Sa. o requerimto. incluzo, e documentos juntos de Policarpo Jozé d'Oliveira, Sargento Mor de Mellicias de Cavallaria dessa Capitania, para q. tome em concide-ração o que alega o supe. quando fizer a proposta pa. os Corpos que tanto se lhe tem recomendado; e que lhe deffira segundo exige o bem do Real Serviço..... outra algũa contemplação. Deos guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Dezembro de mil oito centos, e oito. D. Rodrigo de Souza Coitinho — Senhor Antonio Jozé da Franca e Horta.

LX

[*Baixa de soldado*]

O Requerimento de Manuel Joaquim Correia, deu motivo ao despacho do theor Seguinte = Vistas as informaçoens o Sr. Brigadeiro mandará dar baixa ao

suppe., ficando esta na Secretaria da Legião para a todo tempo constar. S. Paulo 10 de Agosto de 1809. Com a rubrica do Illmo. Sr. General.

LXI

[Provisão regia ordenando junta-rem-se aos processos dos réos sujeitos a conselho de guerra, as devassas tiradas pelas justiças ordinarias]

Remetto a V. Sa. por copia a Provizão de 4 de Maio deste anno, q. Me derigio o Supremo Conselho Militar, para q. V. Sa. lhe dê a devida execução pela parte que lhe toca. Deos guarde a V. Sa. São Paulo 29 de Julho de 1809. Antonio José da Franca e Horta — Senhor Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá, Brigadeiro Commde. em Chefe da Legião. Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves et aquem e daLem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que sendo-lhe prezente em consulta do Conselho Supremo Militar de 18 de Janeiro do corrente anno quanto convinha ao bem do Meu Real Serviço que nos Conselhos de Guerra a que se procede pelos crimes cometidos pelos reos, q. gozão do Foro Militar se começase ajuntando-se a devassa tiradas pelas Justiças Ordinarias, porque por meio dellas se indagavão melhor os delitos e com mais regularidade, para que não venhão a ficar impunidos com manifesto detrimento da utilidade publica, e não sendo determinado por nenhuma Ley, ou Ordem Minha, que em semelhantes processos



fossem desnecessarias as devassas nos cazos em que
hé decidido que se tirem, antes — São sempre da com-
petencia das Justiças Ordinarias, pois que o Privilegio
do Foro Militar versando somente sobre o serem os
réos q. delle gozão sentenciados por juizes Militares em
conselho de Guerra não tira nem podia tirar aos Ma-
gistrados Territoriaes a jurisdicção e obrigação de inda-
garem os delictos por devassas — Fui servido confor-
mando-Me com o parecer do sobredito Conselho por
Immediata Rezolução Minha de 18 de Fevereiro do cor-
rente anno determinar, que em tempo de páz e não
estando as tropas em marcha por todo o delicto que
não for meramente Militar, e no qual está determinado
que haja o procedimento de devassa, a que se deve pro-
ceder ex-officio, sem que possam comessar os proceços
em conselho de Guerra sem a competente devassa, fa-
zendo o Auditor saber — Prezidente, que hé cazo della
para a pedir aos respectivos Magistrados pelos meios
Urbanos, e Civis determinados pelas minhas Leys, os
quaes serão obrigados a cumprilo assim remettendo as
proprias quando os pronunciados forem só millitares,
e por traslado quando ouverem tambem paizanos, e
procedendo a ellas quando ainda as não tiverem tirado
— O que vos participo para o fazerdes executar. — O
Principe Regente Nosso Senhor o mandou pelos Conse-
lheiros de Guerra abaicho assignados. — Dada nesta
cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha
Cabral a fez aos quatro de Maio do Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de 1809. — Pedro
Vra. da Silva Telles a Sobserevi. — Gaspar José de Mat-
tos Ferreira Lucenna — Rodrigo Pinto Guedes — Jozé
Mathias Ferreira e Abreu



LXII

[*Ordem para que se dê posse no posto de tenente a João Afonso de Almeida*]

O Principe Regente Nosso Senhor hé servido ordenar que V. Sa. logo que se lhe apresente João Affonso de Almeida Despachado em Tenente de Infantra. da Legião de Voluntarios dessa Capitania lhe mando dar o exercicio do seu posto e vencimento: O que participo a V. Sa. para que nesta conformidade o faça executar sem embargo de não apresentar a sua patente — Deos guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Julho de 1809. Conde de Linhares — Sr. Antonio Joze da Franca e Horta. Cumprace como S. A. R. ordena e regista na Secretaria deste Governo e onde mais tocar São Paulo 14 de Setembro de 1809. Antonio Joze da Franca e Horta — Registado na Secretaria do Governo a fs. 111 do Livro competente. São Paulo 14 de Setembro de 1809. Joze Mathias Ferra. e Abreu.

LXIII

TERMO DE JURAMTOS. [*de José Pedro Galvão de Moura e Lacerda*]

Eu Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda que por mandado de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor fui feito Capitão Commandante do 1.º Esquadrão da Legião de Tropas Ligeiras desta Capitania de S. Paulo juro aos Santos Evangelhos em que ponho as minhas mãos perante o Illmo. Sor. Gonçalo Antonio da Fonceca



e Sá Brigadeiro e Commande, em Chefe da dita Legião que quanto me for possível servirei fielmente e de boa vontade como bom e leal vassalo a S. A. R. e obedecerei com a mais exacta promptidão e respeito aos Artigos de Guerra Regulamento, e ordenanças Militares e todas as ordens dos meus superiores concernentes. O Brigadeiro Commande, da Legião desta cidade Gonçalo Anto. da Fonseca e Sá fará incluir no competente Pret a Joaquim Mariano Galvão de Moura e Lacerda com o soldo de Sargento Mor de Infantra, contado do dia do cumpra-se no avizo expedido pela Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra S. Paulo Sette de Setembro de mil oito centos e nove. Com a rubrica do Exmo. Sr. General e tres Deputados da Junta da Real Fazenda.

LXIV

[*Avisos regios de indulto a desertor e posse de alferes da Legião*]

Remeto a V. S. a Copia incluza dos Avisos Regios que me forão dirigidos, para que vendo V. Sa. seos conteudos lhes dê a devida execução. Deos Guarde a V. S. São Paulo 2 de Outubro de 1809. Antonio José da Franca e Horta — Snr. Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá Brigadeiro Commde, em Chefe da Legião desta Cidade — O Principe Regente Nosso Senhor Attendendo benignamente as representações que fez (subir al) sua Real Prezença Victorino Jozé da Silva soldado da 4.^a Comp. da Legião de Voluntros. Reaes dessa Capitania hé servido perdoar-lhe o crime de deserção, que cometeu: O que participo a V. S. para sua devida intelligencia e para que faça expedir as ordens necessarias. Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Agosto de 1809. Conde de



Linhares = Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta. = Havendo S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor despachado a Floriano Jozé da Rocha Sayão para Alferes de Cavallaria da Legião dessa Capitania hé o mesmo Augusto Senhor Servido que V. S. logo que ahi se apresente este official lhe mande dar o exercicio do seo posto, pagando-lhe os seos vencimentos desde o dia que principiar a exercer o dito Posto, não obstante não apresentar a sua patente: O que participe a V. Sa. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Septembro de 1809. Conde de Linhares — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta. — José Mathias Ferreira de Abreu.

LXV

[*Transferencia de official*]

Em consequencia da certeza, que há de estar confirmada a proposta da Legião de Tropas Ligeiras desta cidade, e do despacho, que proferi no Regimento dos Officiaes contemplados nella para que entrassem nos exercicios dos seos Postos, os que constavão estarem confirmados, sem vencimentos dos soldos, que por elles lhes competissem sobre o que recorrerião immediatamente a S. A. R. e sendo o Alferes da dita Legião Jozé Joaquim dos Santos Prado contêplado na mesma proposta para 1.º Ajudante do Regimento de Melicias denominado Sertanejos: Ordeno, que o dito Alferes pase a servir no Regimento de Milicias de Sorocaba no Posto de 1.º Ajudante; visto que no Regimento em que se acha confirmado está preemxido dos Ajudantes precizos não podendo por isso vencer soldo delle sem que primeiro apresente a sua patente confirmada ou ordem Regia que assim o mande para o que o Snr. Coronel do



Regimento de Sorocaba lhe dará posse, e juramento na forma do costume e por tal o reconheça, honre, e estime. O que cumpra: Quartel General de Sm. Paulo 3 de 8bro. de 1809. Antonio Joze da Franca e Horta. — Entregou a da. ordem ao mmo. alfes. pa. com ella se apresentar aqle. Corel. com competente guia que se lhe passou.

LXVI

[*Baixa de anspeçada*]

Em observancia do Avizo Regio de 5 de 7bro. deste anno, o Sr. Brigadeiro Commandante da Legião de Tropas Ligeiras desta Cidade, dê baixa do Real Serviço ao Anspessada da 1.^a Companhia do 2.^o Bam. da mesma Legião do seu Comdo. Joze Manoel de Jesus Leça. Quartel General de São Paulo 10 de 8bro. de 1809. Antonio José da Franca e Horta — Sr. Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá, Brigadeiro e Come. da Legm. desta Cidade.

LXVII

[*Ordem de recolhimento de armas e material ao almoxarifado*]

O Illmo. e Exmo. Sr. General determina que V. Sa. faça hir pa. caza do Almoxarife todas as sellas, e pistolas, e tudo o mais q. for relativo ao Trem da Tropa que marcha, que se possa dispensar: Como tambem que V. Sa. mande ao dito a relação do mantimento que se exige para o transporte do mantimento que se exige digo pa. transporte da da. (1) Qtel. Genal. de S. Paulo 9 de 8bro. de 1809 Daniel Pedro Muler, Ajude. d'Ordem.

(1) — "do dito".



LXVIII

[*Baixa de soldado*]

O Requerimento do soldado Francisco Marques d' Araujo da 4.^a Companhia do 1.^o Bam. deu motivo ao despacho seguinte = Desse baixa ao supe. visto dar seu filho em seu lugar, ficando o mmo. supe. obrigado a tornar para a sua Praça huma vez, que seu filho dezerte. Sm. Paulo 11 de Outubro de 1809. Com a rubrica do Illmo. e Exmo. Sr. Genal. Horta.

LXIX

[*Transferencia de Sargento*]

Em consequencia da certeza, que ha de estar confirmada a proposta da Legião de Tropas Ligeiras desta cidade, e do despacho que proferi no requerimento dos officiaes contemplados nella para que entrassem no exercicio, dos seus postos, os que por elles lhe competissem, sobre o que recorérião immediatamente a S. A. R. e sendo o Capitão da dita Legião Vicente Machado da Silva contemplado na mesma proposta para Sargento Mor do 1.^o Regimento de Infantaria de Milicias desta cidade. Ordeno que o dito Capitão passe a servir no dito 1.^o Regimento de Milicias no posto de Sargento Mor não podendo por isso vencer soldo d'elle sem que primeiro apresente a sua patente confirmada, ou Ordem Regia que assim o mande para o que o Snr. Coronel do 1.^o Regimento de Infantaria de Milicias desta cidade lhe dará posse e juramento na forma do costume, e por tal o reconheça honre e estime, o que cumpra. Quartel General de São Paulo 3 de Outubro de 1809. Antonio Joze da Franca e Horta.



LXX

*[Inclusão de um cirurgião mor no
pret da Legião]*

O Brigadeiro Comandante da Legião desta cidade Gonçalo Anto. da Fonca. e Sá manda incluir no Pret da mesma Legião a Joaquim de Souza Saqueti com o soldo de dezoito mil reis por mez q. corresponde ao posto de Cirurgião Mor contado do 1.º do corrt. mez em diante em consequencia da sua Carta Patente assignada pelo Real punho de S. A. e despo. desta Junta de 17 deste mez em virtude do q. so lhe mandou pagar o excesso do soldo desde 4 de Março deste mesmo anno e dia do cumpra-se da referida patente athe ultimo de 7bro. por haver cobrado a outra parte pelo Regimto. de Cassadores São Paulo 30 de Outubro de 1809. com a Rubrica do Exmo. Sr. General e mais deputados da Junta.

LXXI

*[Suspensão de pagamento de sol-
do]*

O Principe Regente Nosso Senhor attendendo a que lhe representou Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá Brigadeiro e Comande. da Legm. de Tropas Ligeiras dessa Capitania, foi servido mandar sustar a continuação do pagamento da parte do soldo que havia deixado aqui para receber da Thezouraria Geral das Tropas desta Corte e he o Mesmo Augusto Senhor servido ordenar que logo que este official apprezente a competente guia desta Thezouraria Geral das Tropas V. S. lhe mande fazer o seu pagamento com toda a integridade do seu soldo. O que participo a V. Sa. para que assim o



execute. Deos Guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Julho de 1809. Conde de Linhares — Sr. Antonio José (1) da Franca e Horta.

LXXII

[Pagamento de soldo aos officiaes inferiores de partida para o sul]

O Brigadeiro Comandante da Legião de Tropas Legeiras desta Capitania Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá mandará formar hum Pret dos Officiaes (2) inferiores e soldados da mesma Legião que se achão promptos a marchar para o Conte. do Sul nesta ocazião e a quem se estiverem devendo soldos atrazados e se mandão satisfazer na forma das ordens desta Junta para em virtude do dito Pret se entregar pela Thezouraria Geral ao Quartel Mestre da mesma Legião a sua importancia para o dito fim depois de postas as verbas do estílo. E com o necessario conhecimento, do recibo assignado pelo respectivo Quartel Mestre, será levada em conta ao Thezoureiro Geral Franco. Xer. dos Santos a quantia que nesta conformide. intregar no balanço do preste. anno Sm. Paulo dezasseis de Outubro de mil oito centos e nove. Com a rubrica do Exmo. Sr. General e tres deputados da Junta da Ral. Fazda.

LXXIII

[Remessa de requerimento para ser informado]

Remeto a V. Sa. o Requerimento incluzo do Coronel Manoel da Cunha de Azeredo Coitinho Souza Chi-

(1) No original, "Joseph"

(2) O escriptão repetiu a palavra "officiaes".



chorro e Secretario deste Governo para que me informe com o seu parecer dando-me juntamente a razão porque deu soldo ao filho do supe. porq. lho tirou se lhe dê alguma ordem para dar ou tirar o soldo do filho do suppe. e se há alguma Lei que permita vencimento de tempo e soldo aos de menor idade. Deos guarde a V. Sa. São Paulo 5 de Setembro de 1809. Antonio Joze da Franca e Horta — Sr. Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá, Brigadeiro Comande. da Legião desta Cidade.

LXXIV

*[Remessa do plano de manobras
da artilharia e transferencia de
soldado]*

Remeto a V. Sa. pr. Copia dois Avizos Regios que me dirigio o Exmo. Senhor Conde de Linhares para que V. Sa. lhe dê a devida execução pela parte que lhe toca: Remetendo a Secretaria deste Governo o Plano das manobras d'Artilharia logo que estiver copiado. Outro sim ordeno a V. Sa. que faça passagem para a Infantaria da Legião do seu comando a José Costodio soldado do 2.º Esquadrão da Cavalaria da mesma Legião ficando no numero dos que aqui hão de ficar e comservandoce em deligencia na expedição de Garapuava. Deos Guarde a V. Sa. São Paulo 3 de Novembro de 1809. Antonio Jozê da Franca e Horta — Sr. Gonçalo Anto. da Fonca. e Sá, Brigadro. e Comande. da Legião.

LXXV

[Prorogação de licença]

O Principe Regente Nosso Senhor hê servido prorogar a licença com q. se acha nesta Corte Jozé Maria



de Siqueira soldo. do 2.º Esquadrão da Legião de Tropas Ligeiras desa Capitania por tempo de seis mezes para poder ultimar os seus interesses. O que participo a V. Sa. para que nesta intelligencia expessa as ordens necessarias. Deos guarde a V. Sa. Palacio de Sta. Cruz em 30 de Septembro de 1809. Conde de Linhares — Sr. Antonio José (1) da Franca e Horta.

LXXVI

[Remessa do plano de manobras da artilharia]

O Principe Rege. Nosso Senhor manda remeter a V. Sa. o Plano das Manobras de Artilharia q. forão adoptadas nesta Corte afim de q. ahj se fação executar e fique uniforme em todas as Capitancias o serviço desta Arma. Deos ge. a V. Sa. Palacio de Santa Cruz em de outubro de 1809. Conde de Linhares — Sr. Antonio Jozé da Franca e Horta — Manoel da Cunha d' Azeredo Coitinho Souza e Chichorro.

LXXVII

Registo da Patente do Tente. Corel.
[Pedro da Silva Gomes]

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem, Mar em Africa de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &a. Faço saber aos q. esta minha Carta Patente virem: Que tendo consideração aos merecimos. e mais partes que concor-

(1) No original, "Je".



rem na pessoa de Pedro da Silva Gomes Sargento Mór do Primeiro Batalhão da Legião de Tropas Ligeiras da Capitania de São Paulo e conformando-me com a proposta que dirigio a minha Real Presença o Governador e Capitão General desta Capitania. Sou servido promovel (como por esta promovo) ao posto de Tenente Coronel da mesma Legião vago pela promoção de Joaquim de Olivra. Alvares o qual servirá em quanto Eu o houver por bem, e com elle haverá o soldo que lhe tocar pago na forma das Minhas Reais Ordens, e gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenssões, e franquezas que directamente lhe pertencerem. Pelo que eu mando ao Governador e Capitão General da Capitania, que mandando lhe dar a posse deste posto, jurando primeiro de cumprir as suas obrigaçoens, o deixem servir e exerssitar, e o Comande. daquela Legião o tenha e conheça por tal, e os officiaes e soldados seus subordinados, lhe obedeção e guardem suas ordens em tudo que tocar ao Meu Real Servisso, tão inteiramente. como devem e são obrigados, e o soldo refferido se lhe ajustará nos livros a que pertencer para lhe ser pago aos seos tempos devidos. Em firmeza do que lhe manda passar a presente, por mim assignada, e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada nesta cidade do Rio de Janro. aos sinco de Março do Anno do nascimto. de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e treze. O Principe. = Rodrigo Pinto Guedes = Gaspar Joze de Mattos Ferreira e Lucena = Patente por q. V. A. R. há por bem promover á Pedro da Silva Gomes, Sargento Mór do Primeiro Batalhão da Legião de Tropas Ligeiras da Capitania de São Paulo, ao posto de Tenente Coronel da mesma Legião, vago pela promoção de Joaquim de Olivra. Alvares, como asima se declara. Para V. A. Real ver = Por decreto de S. A. R. de dezasete de Dezbro. de mil oito centos e onze — Pedro Vieira da Silva Telles. Registada a fs. 263 do



Livro 3.º das Patentes Secretaria d'Estado 13 de Abril de 1813 = Candido Lazaro de Moraes. Registada a fs. 48 do Livro 5.º das Patentes. Secretaria do Conselho Supremo Militar. 8 de Maio de 1813. = Antonio Carneiro da Silva Leão = Antonio Je. Pinto a fiz N.º 120 — 4.000 rs. Pg. quatro mil reis de Sello Rio 6 de Julho de 1813. = [Motta] = P. 153 — Lobatos = Nesta Secretaria do Registo Geral das Mercês fica registada esta patente Rio de Janro. 14 de Junho de 1813. Pg. 2.560. Luiz Antonio de Faria Souza Lobato = Thomás Antonio de Villa Nova Portugal = Pg. dois mil e oito centos reis; e os offes. dois mil oito centos e vinte reis. — Rio 6 de Julho de 1813. — Jozé Maria Rapozo de Andrade e Souza. N.º 69—Regda. na Chanca. Mór da Corte e Estado do Brasil, a fl. 42 v. do livro 23 dos offes. e Mercês Rio de Janro. 27 de Julho de 1813. Pg. 1.280 rs. Jozé Leocadio do Valle.

LXXVIII

[Pagamento de soldos]

Em consequencia d'uma Portaria do Exmo. Sr. Govor. e Capm. General em data de 8 de corre. se fes pagamto. de 3 mezes de soldos ao 1.º Tente. Antonio Pinto do Rego da 1.ª Compa. d'Artra. a Cavo. contados de 9bro. de 1809 ao ultimo de Janeiro do preze. ano com o desconto de 4\$ rs. que deixa em S. Paulo o que particpo a V. Sa. pa. sua intelligca. Ds. Ge. a V. Sa. Vedoria 13 de Fevro. de 1810. — Sr. Tente. Corel. Joaqm. d'Olivra. Alvares, Comde. da Legião de S. Paulo. — Agostinho Antonio de Faria.



Por despaxo do Ilmo e Exmo. Sr. Capm. General Govor. de 24 deste mez se formalizam pr. esta Vedoria listas para se pagar a V. Sa. os seus soldos vencidos de 9bro do anno passado ao ultimo de Fevereiro deste. Sirva-se V. Sa. determinar a respectiva verba. Ds. Ge. a V. Sa. Porto Alegre 27 de Março de 1810. — Ilmo Sr. Joaqm. d'Olivra. Alves (1) Tene. Corel. 2.^o Come. da Legm. da Capnia. de S. Paulo, e Come. do Destamto. da mma. Legm. nesta da (?) S. Pedro.

Incluo Copia da Lista do pagamento feito a varias praças da Legião do Comando de V. Sa. que por despaxo da Junta da Real fazenda, de .. de Julho corrente, se determinando ao Almoxarife dos Armazens Reaes desta Villa pagasse a cada hum as suas respectivas adicoins; o que tenho a honra de participar a V. Sa. Ds. Ge. a V. Sa. ms. as. Porto Alegre, 14 de Julho de 1813. — Ilmo Snr. Joaquim de Ola. Alvares, Corel. Comde. da Legm. de S. Paulo — Luiz dos Santos Paiva.

Pela relação junta por mim assignada, verá V. Sa. os pagamentos q. proximamente se contarão pr. esta Repartição a varias praças da Legião do comando de V. Sa.; determinando a Junta da Real fazenda por despaxo de 7 do corrente fossem pagos das suas respectivas quantias pello Almoxarife dos Armazens Reais desta Villa: o que partieipo a V. Sa. para sua intelligencia D. Ge. a V. Sa. ms. as. Porto Alegre 8 de Julho de 1813. — Ilmo. Snr. Coronel Joaqm. de Ola. Alvs. Comande. da Legião de S. Paulo — Luiz dos Santos Paiva.

(1) — E^t Alvares.



Lista para Pagamento dos soldos as prassas abaixo mencionadas em virtude dos despachos da Junta da Real fazenda desta Capitania de 6 de Julho Corrte.

LEGIAO DE S. PAULO

T. Corel, Pedro da Silva Gomes

Cobra os mezes de 8bro. a Dezembro de 1810, como Sarg. mor d'Infantaria, a razão de 40\$800 pr. mes inclusa a ferragm. do Cavallo	122,400	
[Abate-se a quantia de 20\$ rs. em cada mes q. deixa em S. Paulo	60,000	62,400

CAVALARIA

Sarg. mor. Graduado Manoel da Costa Silveira.		
Idem Idem, á 32\$ rs. pr. ma.	96,000	
[Abateu 10\$ rs. em cada mes que deixou em S. Paulo	30,000	66,000

ARTILHARIA

Capam. Francisco de Castro Mattut.* Pitta

Cobra os 3 ms. de Janeiro a Março de 1811, á	32,000	96,000
--	--------	--------

INFANTRIA

Te. José Joaqm. de S. Anna.

Cobra os 3 ms. de 8bro. á Dezembro de 1810, como Alfes. a 10\$ rs. pr. ma. ..	30,000	
[Abateu 2\$ rs. em cada ms. q. deixou em S. Plo.	6,000	24,000

Alfes. José Plácido de Castro

Cobra os 3 ms. de 8bro. a Dezembro, do. como sargto, a 140 rs. por dia ..	12,800	
---	--------	--

Sargto. Joaquim Jose de S. Anna

Cobra os 4 ms. de 1bro. a Dezembro, do. a 140	17,080	
	278,360	

Porto Alegre 14 de Julho de 1813
Luiz dos Santos Paiva

Lista para Pagamento de Soldos as Praxas abaixo mencionadas em virtude dos Despachos da Junta da Real fazenda de 22 de Junho de 1813.

LEGIAO DE S. PAULO

CAVALARIA

Capm. José Pedro Galvão

Cobra os meses Segtes. Em 1810 de Sbro. a Dezbro. em 1811, de Janro. a Março, Maio, Julho, e Agosto, a Ração de 32\$ rs. pr. ms.	288\$000	
[Abateu a qta. de 6.400 rs. cada mez q. deixa em S. Paulo	57\$600	230.400

Tte. João de Castro do Canto

Cobra os ms. segtes. Em 1810 de Sbro. a Dezbro. Em 1811, de Janro. a Maio, Julho, Agosto - a 20\$ rs.	180.000	
[Abatesse a quantia de 4\$ rs. em cada mes q. cobra em S. Paulo	36\$000	144\$000

Alfes. Pedro de Castro

Cobra os meses de Sbro. a Dezbro. de 1810 a 13\$ rs.	54\$000	
Abateu 6\$ rs. em cada ms. q. cobra em S. Paulo	18\$000	36.000

ARTRA.

2.º Te. Antonio Soares

Cobra como Sargto. os meses de 7bro. a Dezbro. 1810 e de Janro. a 13 de Fevro. de 1811 — dia anterior ... promoção a 300 rs. — 49.500 e como 2.º de 13 do do. mez de Fevro. ao ultimo dia de Maio, Julho e Agosto a 18\$ rs. por mes	611\$000	
[Abatesse a quantia de 4\$ rs. que fica em São Paulo, até ultimo de Mo. do. a 32\$000	100\$300	510.700

Porto Alegre 8 de Julho 1813
Luiz dos Santos Paiva



Tenho a honra de levar a presença de V. Sa. a relação inclusa na qual demonstra os mezes de soldos que sahirão as Prassas nella mencionadas em virtude dos despos. da Junta da Real fazenda; e que ultimamente pr. despaxo de 22 de Junho corrte. exarado na mma. lista se pagou a cada huma das mencionadas (1) pertencentes á Legião do Comando de V. Sa. as suas respectas. quantias. Digne-se V. Sa. intelligenciar-se desta participação para as noftas, e verbas percizas. Ds. Ge. a V. Sa. ms. as. Porto Alegre 28 de Julho de 1813. Ilmo. Snr. Joaqm. de Olivra. Alvz., Coronel Comdte. da Legm. da Capita. de S. Paulo — Luiz dos Santos Paiva.

Lista para Pagamento de soldos ás prassas abaixo mencionadas em virtude dos Despos. da Junta da Real fazenda de 15 de Junho Corrtte.

LEGIÃO DE S. PAULO

INFANTRA

Sr. Mor. Joaquim Mariano Galvão

Cobra os ms. segtes. no anno de 1811 de Janro, a Marco, Maio, Julho e Agosto, a Razão de 40\$800 rs. pr. ms. inclusa a ferragem do Cavalo	244\$800	
[Abatece a qta. de 10\$400 em cada ms. q. cobra em S. Plo.	62\$400	182\$400

Alfs. Jeronimo Ixidoro de Abreo

Cobra os ms. segtes. como Sargto. em 1810 de 1.º de Janro. a Dezembro. — Em 1811, de Janro. a 12 de Fevro., a 140 pr. dia e como Alfs. de 13 do do. mez de Fevro. ao ultimo de Marco, Maio, Julho, Agosto, a 10\$600 pr. ms. tudo		69\$100
---	--	---------

Do. José Luiz de Andrade

Cobra como Sargto. os mezes segtes. Em 1810 de 1.º de 1.º de Janro. ao ultimo de Dezembro, a 110 rs. pr. dia		17\$080
--	--	---------

Sargto. João Vicente Pera. Rangel

Cobra [os] mezes Segtes. do 1.º de 1.º de Janro. ao ultimo de Dezembro, de 1810, a 140 rs.		12.880
--	--	--------

[Furriel] ... Bapta. Guirões.

Idem em tudo assim, a 110 rs.		10.120
		201.580

(1) No original — "hum dos mencionadas".

CAVALARIA

TRANSPORTE 221\$580

Ajute. Bernardo José Pinto Gavião

Cobra como Te. os mes. segtes. em 1810 de 5bro. a Deubro. — Em 1811 de Janro. a Março, Maio, Julho, Agosto a 20\$ rs. pr. mes	180\$000	
[Abateço 10\$ rs. cada ms. q. cobra em S. Paulo	90\$000	90\$000

Alfco. Marsal Jozé da Fonseca

Cobra os mezes segtes. Em 1811. Março, Maio, Julho, Agosto, a 18\$ rs. [Abateço 14\$ rs. q. deixa cada mes em S. Paulo	72\$000	
	56\$000	16\$000

Furrel. Joaquim Olinto de Carvo.

Cobra os mezes segtes. de 1.º de Julho, ao ultimo de Dezembro de 1810, a 300 rs. pr. dia	55\$200	
[Abateço 2\$ rs. em cada mes q. cobra em S. Paulo	12\$000	43\$200
		149\$200
		440\$780

ARTRA.

1.º Te. Jozé Marcelino de Andrade

Cobra como 2.º Te. os meses segtes. Em 1810 de 8bro. a Deubro. Em 1811, de Janro. a 12 de Fevro. dia anterior ao em q. passou a 1.º Tte. a 18\$ rs. pr. ms.	79\$200	
[E como 1.º Tte. de 13 do do. mes de Fevro. ao ultimo de Março, Maio, Julho e Agosto a 20\$ rs. pr. mes	92\$000	171.200
		611\$980

N. B. Além dos mencionados Retro e supra, se contarão pr. despo. da ma. Junta do 1.º de Julho corrtie., os mezes a prassa abaixo mencionada.

Sargto. Manoel Jozé da Conceição.

Cobra os mezes segtes. em 1810, 9bro. e Dezembro — Em 1811 de Janro. a Março, Maio, Julho e Agosto — Em 1812, o mes de Abril a 300 rs. pr. dia	82\$200	
		694\$190

Porto Alegre, 28 de Junho de 1813
Luiz dos Santos Paiva



Illmo Senhor Joaqm. d'Olivra. Alz. — O Sargento de Artra. Antonio Pinto da Silva da Legm. do comando de V. Sa., foi pago de seos soldos pella maneira segte. os quaes se lhe contarão por esta repartição pr. despo. da Junta da fazda. Como Artiffes. de fogo cobrou os mezes de Setembro a Dezembro de 1810, de Janro. á 19 de Fevro, de 1811, dia anterior ao em q. [passoul a Sargento: e de 20 de Fevro. ao ultimo de Março. te os] Mezes de Maio, Julho, Agosto de 1811 dito, e o mes de Abril de 1813, como sargto. com o desconto em cada hum dos mencionados mezes de 1.280 rs. q. os arrecada pella Tezouraria de S. Paulo, na importancia liquida de secenta, e nove mil duzentos, e vinte reis o que tenho a honra de participar a V. Sa. Sou Com Respeito, D. V. Sa. Attento Servidor Antonio Pedro Fernz. Pinhro. Porto Alegre, 28 de Maio de 1813.

Illmo. Sr. Joaqm. de Olivra. Alz'. — Pela relação junta por mim assignada participo a V. Sa. os soldos que por despo. da junta da fazenda se contarão por esta Repartição a favor dos srs. offes. da Tropa do Commando de V. Sa. mencionados na mma. relação. Ds. Gc. a V. Sa. ms. as. Porto Alegre 14 de Maio de 1813. D. V. Sa., Attento Servidor, Antonio Pedro Frz. Pinhro.

Lista para pagamento de soldos ás prassas da Legm. da Capitania de São Paulo abaixo mencionadas pr. despos. da Junta da Real fazenda de 4 de Maio de 1813.

2.º BATALHÃO DE INFANTRA.

4.ª COMPA.

Alferez José Cesario de Abreo digo =
Alfra. Franco. Veloso da Silva

Cobra como Sargto. os mezes segtes. —
em 1810 de 7bro. a Dezbro. Em 1811,

Janro. e os primros. 13 ds. de Fevro., anteriores ao em q. passou a Sargto. de Brigada a 140 rs. pr. dia	24\$080	
[E como Sargto. de Brigada de 20 do do. mes de Fevro. ao ultimo de Mço., Maio, Julho e Agosto — Em 1813 o mes de Abril a 150 rs. pr. dia	24\$450	48\$530
[Abatece 1\$ rs. em cada mes que deixa em S. Paulo	11\$000	37\$530

1.º BATAO, 4.º COMPA. DE INFANTRA.

Tenente José Cesario de Abreo

Cobra como Sargto. os mezes segtes. em 1810 do 1.º a 18 de Agosto a 140 rs. pr. dia	2\$520	
E como Sargto. de Brigada 19 do do. mes de Agosto ao ultimo de Dezbro. do do. ano de 1810, do 1.º de Janro. a 12 de Fevro. de 1811 dia antecedente ao em q. passou a Alfes. a Razão de 150 rs. pr. dia	26\$700	29\$220

Tene. João do Canto Mello Castro (1)

Cobra como Alfes. os mezes, Segtes. Em 1810 Dezembro. Em 1811 de Janro. a Março, Maio, Julho, Agosto, e Dezbro. — em 1812, os pros. 7 dias de Março, a Ra- zão de 10\$ rs. pr. mez	82\$333	
	149.033	

Porto Alegre, 7 de Maio de 1813
Antonio Pedro Fraz. Pinheiro

(1) [João de Castro do Canto e Mello]



Illmo. Snr. Joaqm. de Olivra. Alz'. — Tenho a honra de dirigir a V. Sa. a lista junta por mim assignada dos snrs. offs. da Tropa do comando de V. Sa. que prezenemente pr. despo. da Junta de 30 de Março ultimo receberão pagamento dos soldos vencidos nos tempos demonstrados na sobredita lista. Dignese V. Sa. tomar as medidas percizas para q. se não duplique o referido pagamto. Sou com a mais alta consideração, e respeito de V. Sa. Atento Servidor, Antonio Pedro Frz. Pinheiro. Porto Alegre 1 de Abril de 1813.

Lista para pagamento de soldos ás praças abaixo mencionadas pr. despo. da Real fazenda de 23 de Mco. de 1813.

LEGIAO DE S. PAULO

ARTRA.

Comam. Franco. de Castro Matutino

Cobra 4 meses contados do 1.º de	
Fbro. ao ultimo de Dezbro. de 1810 a	
22\$ rs.	128\$000

CAVALLARIA

Cappam. Manuel do Nascimento Cardozo

Cobra 10 mes. como [Te.] a ser em		
1810 de Sbro. a dezbro. Em 1811 Janro.		
Fevro., Março, Maio, Julho, Agosto, e		
Dezbro. a 20\$ rs.	200\$000	
[Descontase 10\$ rs. pr. ma. que deixou		
em S. Paulo	80\$000	120\$000

Furrel. Antonio de (1) Proença Abreu

Cobra 6 dias de soldo q. deixou de	
receber no pagamto. feito pr. lista de	
13 de Sbro. de 1812 respectivo aos me-	
ses do 1.º de Dezbro. de 1811 ao ultimo	
de Sbro. de 1812 q. devendo se lhe con-	
tar a 300 rs. pr. dia contouse-lhe a	
9\$ rs. pr. ma.	1\$800

Rs: 249\$800

Porto Alegre 31 de Mco. de 1813
Antonio Pedro Frz. Pinheiro.

(1) No original, "da".

Ilmo. Sur. Joaquim de Oliveira. Alz. — Por esta Vedoria Geral das Tropas em lista para pagamto., dada em 30 do mes proximo passado contemplouse, pr. despo. da Junta de 27 do mmo. mes ao Alfs. de Infantaria da Legião do Comando de V. Sa. Anto. Xer. Glz'. com os vencimentos segtes., em prassa de Sargto. em 1810, 7bro., 8bro., 9bro., Dezbro. Em 1811 Janro., Fev-ro., Março, Maio, Julho, Agosto e Dezbro., a razão de 140 rs. O que tenho a honra de participar a V. Sa. pa-sua intelligencia. Ds. Ge. a V. Sa. ms. as. Porto Alegre 6 de Maio de 1813. D. V. Sa., Atento Servidor, Antonio Pedro Frz. Pinheiro.

Ilmo. Sr. Joaquim de Oliveira. Alz.' — O Alfes. de Cavalaria da Legião do comando de V. Sa. Joaqm. Joze de Ms., e Abreo, por despxo. da Junta da Fazenda de 30 de Mço ultimo, sahio em lista, para pagamento com 3 meses de soldo vencidos no anno de 1810 — 8bro. 9bro. e Dezbro., a razão de 18\$ rs. por mes na importância de 54\$ rs. Dignese V. Sa. mandar proceder as preçizas verbas,.....assento do do. Alfes. Tenho a honra de ser, De V. Sa. Atto. Servidor, Antonio Pedro Frz. Pinheiro.

Ilmo. Snr. Joaqm. de Oliveira. Alz. — Tenho a honra de participar a V. Sa. que por despo. da Junta da Fazenda [de] 16 de Mco. corrte. entrou em lista pa. pagamento de soldos o artiffes. Mco. Francisco de Paula Pompeo, da Tropa do comando de V. Sa. — A vista da guia que apresentou assignada pello Sarg. mór Ignacio Jozé Vicente, conter o que se lhe devia do 1.º de 7bro. de 1810 á 25 de Mço. de 1811 d'a antecedente ao da baixa que teve do real servisso, a razão de 200 rs. pr. dia



na importância de quarenta, e hum mil e duzentos rs. Sou com toda a consideração e respeito de V. Sa. Reverente servidor. Porto Alegre, 24 de Mco. de 1813. Anto. Pedro Frz. Pinhro.

LXXIX

Registo de Fé de Offícios do Capm. Prudente Borges da Costa a requerimento de seo fo. Joaqm. Manoel Prudte. de trinta e hum annos seis mezes e 25 dias de serviços.

Illmo. e Exmo. Sr. — Diz Joaquim Manoel Prudente q. a elle se lhe fas preciso obter a fé de officios do falecido seu pae o Sargento Mor Prudente Borges da Costa, constante do Lo. Me. da Legião de Tropas Ligeiras desta Capitania onde servio os postos té o dia q. sabio despachado pa. Sarg. mór de Infra. dos Uteis, e como não se pode passar sem despacho de V. Ex. portanto — Pede a V. Exa. se digne mandar q. o Chefe da sobreda. Legião lhe passe a da. fé de officios do q. constar e receberá merce. = Joaquim Manoel Prudente, = Passe sem inconveniente. S. Paulo 5 de Janeiro de 1809 = Com a rubrica do Illmo. Exmo. Snr. General. — Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá Cavalleiro Professo na Ordem Militar de São Bento de Avis Brigadeiro de Artilharia dos Exercitos de S. A. R. e Commde. em Chefe da Legm. de Tropas Ligras. da Capitania de S. Paulo &a. Attesto que revendo o Livro Mestre da Brigada de Infra. da Legião do meu commando, nelle a f. 1 consta q. o Capm. Prudente Borges da Costa, nal. da Va. e Praça de Santos ide. ao tempo q. assentou Praça vinte e cinco annos, tem servido a S. A. R. trinta e hum annos seis mezes e vinte e cinco dias, delles tres annos



sete mezes e trese dias em praça de soldo. no Regimento de Infa. da Guarnição daquelle Va. e Praça de Santos, cinco annos, cinco mezes menos hum dia no posto de Cabo de Esquadra = hum anno sette mezes, e dezesete dias no posto de Sargento, passando do sobredo. Regimento ao posto de Alferes de Infantaria desta Legm. em deseseis de Novembro de mil sete centos e setenta e cinco, em cujo posto servio deseseis dias; — no posto de Tenente trese annos e seis mezes, (em o qual marchou com a sua Compa. e Legm. pa. a Fronteira do Rio pardo do Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul em 27 de Dezembro de 1775, e della se recolheo em 11 de Fevereiro de 1779), no posto de Capm. sete annos e quatro mezes té o pro. de 8bro. de mil sete centos e noventa e sete; dia em q. passou para Sarg. mór do Regimento de Infa. Miliciana dos Vteis. E dos seus accentos se mostra não ter nota alguma, ou crime q. lhe sirva de impedimento. E pa. constar o referido a requerimento do suppe. lhe mandei passar a presente Fé de Officios por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas, e eu o Capitão Manoel da Costa e Silveira nomeado como Auditor, por impedimento do da Capitania na forma do Alvará de sua Magestade a fis nesta Cide. de São Paulo aos 14 dias do mes de Janeiro de mil oito centos e nove no Qel. da Legião — Manoel da Costa e Silveira = Fé de Officios do Capm. Prudente Borges da Costa de trinta e hum annos seis mezes, e vinte e cinco dias de serviços feitos como nella se declara = Notada na observação do seu accento a f. 1.



LXXX

Copia da Portaria da Junta da Ral. Fazenda, em virtude da representação feita pelo Come. do Corpo, cuja Portaria foi entregue ao Sr. Major Pedro.

O Almoxe. da Ral. Fazenda, desta Cide. Antonio Maria Quartim mdrá. sem perda de tpo. acrescentar as tarimbas dos quarteis da Legm. desta mma. Cide., q. bem cheguem pa. o comodo dos soldados., como tambem mandará consertar o muro do chafariz do mencionado Quartel, q. se acha damnificado; e finalmte. mandará construir os portões necessros. pa. enserramento. do referido Quartel: O que cumpra digo O que nesta conformide. dispender com os documtos. do estillo será levado em conta nas que prestar. S. Paulo 24 de Janro. de 1809. Com quatro rubricas do Exmo. Prezide., e mais de Deputados da Junta.

LXXXI

[Pret aos officiais e soldados de artilharia]

O Br'gadeiro Comandante da Legião de Tropas Legeiras desta Capitania Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá mandará formar hum Pret dos Officiaes e Soldados de Artilharia da mesma Legião que se acharem avizados para marchar e a quem se deverem soldos atrazados constantes dos requerimentos juntos com despacho desta Junta e outros rubricados pelo Contador Geral que serve de Escrivão Deputado da mesma Junta pa. em (1) virtude do mesmo Pret se entregar ao

(1) O escrivão escreveu "com com virtude".



Quartel Mestre da mencionada Legião sua importancia depois de postas as verbas do estilo. S. Paulo 30 de Dezembro de mil oito sentos e oito. Com a rubrica do Exmo. General Prezidente e Mais deputados da Junta.

LXXXII

[*Pagamentos de soldos*]

O Brigadeiro e Come. da Legm. desta Cidade Gonçalo Antonio da Fonca. e Sá, incluirá nos Prets da mesma Legião ao Tenente d'Arta. Ignacio Jozé Vicente da Fonseca para os vencimentos dos seus soldos como até ao preze. sem embargo de marchar o seu competente Corpo pa. o Rio Grde. do Sul, visto achar-se o mmo. Tene. nos estudos da Universidade. de Coimbra e existir nesta Cide. o seu Procurador, tudo em observancia do Despo. desta Junta datado de cinco do corre. S. Paulo dez de Janeiro de mil oitocentos e nove. Com rubrica do Exmo. Genal. Prezide., e mais deputados da Junta.

A Junta da Real Fazda. desta Capnia. manda remeter a V. Sa. a guia incluza do Tene. Francisco de Castro Matutino Pitta, para lhe mandar notar o seu soldo correspondente conforme a mesma guia, não obstante. não apresentar a sua pate. em observancia da Provam. do Real Erario expedida a mma. Junta, na data de vinte e dois de Setembro do corre. anno. S. Paulo 30 de Dezembro de 1808. Ilmo. Sr. Brigadro. Come. da Legm. de Tropas Ligras. desta Cide. — Manoel Jozé Gomes. — Acompanhava a competente guia q. existe junto a este.

LXXXIII

Registo de Fé de Officios do Ajude. Manoel de Toledo Piza, de 22 annos e 3 meses e tres dias como nella se contem.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Diz Manoel de Toledo Piza Ajude, do 2o. Regimto. de Cava. Miliciana desta Cide. q. pr. certos requerimentos q. tem de faser a S. A. R. se lhe fas preciso Fé de officio do tempo q. servio em a Legm. de Tropas Ligeiras — portanto — pede a V. Exa. seja servido mandar pr. seu despaxo. q. o Brigadeiro e Commde. em Chefe lhe mande passar a da. na forma requerida. E. Recebera Merce = Passe do que constar segundo o costume S. Paulo 30 de Janro. de 1809 — Com a rubrica do Snr. General — Gonçalo Anto. da Fonceca e Sá Cavalleiro Professo na ordem de S. Bento de Aviz, Brigadro. de Artilharia dos Exercitos de S. A. R. e Commande. em Chefe da Legm. de Tropas Ligeiras da Capitania de S. Paulo &a. Attesto q. revendo o Livro Me. da Brigada de Cava. desta Legm. nelle a fs. 76 consta q. o Ajude. do 2o. Regimto. de Cavallra. de Milicias desta cide. Manoel de Toledo Piza, nal. desta cide. ide. ao tempo q. assentou praça 20 as. servio a S. A. R. 22 as., tres meses e 3 dias; destes: — 5 meses e 17 dias em praça de soldo. no Regimto. de Infa. de Linha da Praça de Santos: trese annos, 1 mes e 6 dias no posto de Cabo de Esquadra da Cava. desta Legm. (por ter tido licenças regs. (1) em 3 de Junho de 1780, e apresentarse em 4 de Agosto do do. anno, e em 20 de Mço. de 1871, e apresentarse em 21 de Maio do mmo. anno) 8 annos 3 meses e 14 dias no posto de Furriel da mma.

(1) — No original está no singular.



Cava. da Legm., em cujo posto servio thé o dia primeiro de 7bro. de 1797 em q. passou pa. o posto de Ajude. do 2o. Regimento de Cavallra. Miliciania desta cide. por ordem do Illmo. e Exmo. Snor. Antonio Manoel de Mello, Castro e Mendocça Governador e Capm. General q. foi desta Capnia., e dos seus assentos se mostra ter marchado pa. a Frontra. do Rio Pardo do Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul com a sua Compa. e Legm. no posto de Cabo de Esquadra em 20 de Janro. de 1776, e della se recolheu a esta cide. a 11 de Fevereiro de 1779, e dos mesmos assentos se ve não ter nota alguma ou crime q. lhe sirva de impedimento. E para o referido constar, a seo requerimento lhe mandei passar a prezente Fé de Offos. por mim assignada e sellada com o sinette de minhas armas, e Eu o Capitão Manoel da Costa e Silvrá. nomeado como Auditor. pr. impedimto. do da Capnia. na forma do Alvará de S. Mage. a fiz nesta cide. de S. Plo. no Qel. da Legm. de Tropas Ligeiras aos 4 dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e nove. — Manoel da Costa Silvrá. — Lugar do sello. — Gonçalo Antonio da Fonca. e Sá, Brigadeiro. — Fé de Offos. do Ajude. do 2o. Regimento de Cava. Miliciania desta Cide. Manoel de Toledo Piza, de vinte e dois annos, 3 meses e tres dias de serviços (1) feitos como nella se declara. Notado na observação do seu accento á fs. 76.

(1) No original "serviço".



LXXXIV

Registo de Fê de Officios de Franco. Xer. das Chagas — Furriel q. foi da 1.^a Compa. de Inf. da Legiam, de 4 annos, sete mezes e 10 dias de serviço.

Illmo. e Exmo. Snr. — Diz Francisco Xer. das Chagas Furriel q. foi da 1a. Compa. da Brigda. de Inf. da Legm. de Vos. Rs. desta cide. q. elle suppepa. certos requerimentos. q. tem de fazer precisa q. o Brigadro. Comde. em Chefe da da. Legm. lhe passe Fê de Officio do tempo q. nella servio, pr. tanto = Pede a V. Ecia. seja servido mdar. pr. seu despxo. q. se lhe pase a referida certidão do q. E. Receberá Mercê = Passe do q. constar segundo o costume. — S. Paulo 30 de Janro. de 1809. Com a rubrica do Illmo. Exmo. Snr. General — Gonçalo Antonio da Fonca. e Sá Cavalleiro professo na ordem de S. Bento de Aviz, Brigadeiro de Artelharia dos Exercitos de S. A. R. e Comde. em Chefe da Legm. de Tropas Ligras. da Capitania de S. Paulo &a. Attesto q. revendo o Lo. Me. da Inf. desta Legião nelle a fls. 41 consta q. Francisco Xer. das Chagas Furriel q. foi da 1a. Compa. de Inf. nal. da Va. de Paranagua ide. ao tempo q. assentou praça 19 annos, servio a S. A. R. quatro annos sette mezes e dez dias; destes hum mez e 18 dias em praça de soldo., quatro annos 5 mezes, menos 8 dias no posto de Furriel por ter tido interpoladame. 6 as. 6 mezes e quatro dias de lças. regs. thê o dia 18 de 9bro. de 1786 em q. teve baixa por dar hum homem em seu lugar em virtude do despacho do Illmo. e Exmo. Snr. Marechal-Fr. Jose Raimundo Chichorro da Gama Lobo Govor. e Capm. Genal. intro. q. foi desta Capitania; e de seos assentos se mostra q. marchou com a sua Compa. e Legm. pa. a



Fronteira do Rio Pardo do Contine. do Ro. Grande de S. Pedro do Sul no do. Posto de Furrel. em 11 de Dezbro. de 1775, e della se recolheo a esta cidade com a da. sua Compã. e Legm. em 11 de Fevro. d 1779 e não consta ter mais nota alguma nos referidos seos assentos, ou crime q. lhe sirva de impedimento. E pa. o referido constar a seu requerimento lhe mandei passar a presente Fé de Officios por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas. e Eu o Capitão Manoel da Costa e Silvra. nomeado como Auditor, por impedimento. do da Capitania na forma do Alvará de S. Mageste. a fiz nesta cidade de S. Paulo no Qel. da Legião de Tropas Ligeiras aos 7 de Fevro. de 1809. = Manoel da Costa e Silvra. (1) Lugar do sello=Gonçalo Antonio da Fonca. e Sá = Fé de Officios de Francisco Xer. das Chagas Furriel q. foi da Infa. da Legm. de Tropas Ligeiras de 4 annos 7 meses e 10 dias de serviços feitos como nella se declara. // Notada na observação do seo accento a fs. 41.

LXXXV

[*Concessão de licença*]

O Principe Regente Nosso Senhor hé servido conceder mais tres mezes de licença a Thomaz Glz. Gômide, Cirurgião Mor da Legião de Tropas Ligeiras dessa Capitania de São Paulo pa. que neste tempo regressando pa. a sua praça possa concluir os seus interesses: O que participo a V. Sa. pa. sua intelligencia, e execução. Deos guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em sette de Janeiro de mil oito centos e nove. — Conde de Linhares — Snr. Antonio José da Franca e Horta —

(1) Assigna-se em regra Manoel da Costa Silveira.



Cumprase como S. A. R. ordena, e registese na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. S. Paulo 16 de Fevro. de 1809 — Com a rubrica do Ilmo. e Exmo. Snr. General — Registada nesta Secretaria no Lo. Competente. São Paulo 16 de Fevro. de 1809. Jozé Mathias Ferreira — Remetido pa. a Secra. do Govo.

LXXXVI

[*Apresentação de desertores*]

Apresentouse da dezerção neste Quartel General o soldado Francisco Alvares e porque o julgo comprehendido no Indulto Regio o remeto a V. Sa. para novamente o incorporar na sua respectiva Compa. e Brigada. São Paulo 20 de Janro. de 1807. — Antonio Jozé da Franca e Hortta — Snr. Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá Brigadeiro Commandante em Chefe da Legião de Tropas Ligeiras desta cidade.

Apresentouse de dezerção neste Quartel General o soldado Mariano José Antonio, e porque o julgo comprehendido no Indulto Regio o remeto a V. Sa. para o incorporar novamente a sua respectiva Brigada e Companhia. São Paulo 11 de Janeiro de 1809. — Antonio Joze da Franca e Hortta — Snr. Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá, Brigadeiro Commandante em chefe da Legião de Tropas Ligeiras desta Cidade.

Apresentarão se de dezerção neste Quartel General os soldados dezertores João Roiz e Jacinto da Silva Pinto, e porque os julgo comprehendidos no Indulto Regio



os remeto a V. Sa. para os incorporar novamente ás suas respectivas Companhias e Brigadas. São Paulo, 14 de Janeiro de 1809. — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Gonçalo Antonio da Foneeca e Sá, Brigadeiro Commandante em chefe da Legião de Tropas Ligeiras desta cidade.

LXXXVII

[*Baixa de soldado*]

O Illmo. e Exmo. Sor. General ordena que V. Sa. mande dar baixa da Legião do seu comando ao soldo: da 3a. Compa. do 1o. Batalhão Jozé Antonio de Mo-

raes, e q. em lugar deste mande assentar praça a Mariano Pedrozo, pois alem de ter melhor figura, voluntariamente se offeresse a servir em lugar de seu irmão dito Moraes. Ds. Ge. a V. Sa. Quartel General de S. Paulo a 27 de Fevereiro de 1809. — Daniel Pedro Muller, Ajude. de Ordens.

LXXXVIII

Registo de Fê de Officios do Sargento Mór da Cava, da Legião de Tropas Ligeiras, Joaqm. Joze de Macedo Leite, já falescido, de 27 ans., 3 mezes e 2 dias de serviços feitos como nella se declara.

Illmo. e Exmo. Snr. — Diz Joaquim Roberto de Carvalho e Macedo fo. do Coronel Jozé Vaz de Carvalho, q. tendolhe cido doados os serviços Militares do falescido seu tio Sargto. Mór Joaqm. Joze de Ma-



cedo Leite, lhe hé necessario q. o Comnte. do Regi-
mto. de Cavallaria de Voluntarios Reaes desta cide.
em q. servio o dito seu tio lhe passe Certm. de Fé de
Officios a vista do Lo. Me. declarando o tpo. em q.
o do. seu tio assentou praça e respectivos postos té o
seu falecímto., pr. tanto = Pede a V. Exca. seja ser-
vido mandar lhe passar a da. certm. de Fé de Officios
do q. constar do Lo. Me. na forma do estillo. — E.
R. M. — Passe o q. constar. S. Paulo 21 de Dezbro.
de 1808 — Com a rubrica do Illmo. e Exmo. Snr. Genrl.—
Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá &a. Attesto q. re-
vendo o Lo. Mestre da Cava, desta Legião, nelle a fls.
1 consta q. o falecido Sargento Mór Joaqm. Je. de
Macedo Lte., natural desta cide., idade ao ssentar praça
29 annos, servio a S. A. R. 27 ans., 3 mezes e 2 dias:
delles 1 anno e 3 dias no posto de Tene. de Inf. Mili-
ciana, pr. ssentar praça do do. posto em 28 de Dezbro.
de 1774. — Doze ans. 7 mezs. e 19 ds. no posto de Capm.
de Cava. pr. passar a este posto no 1o. de Janro. de
1776, pr. pôr a Compa. a sua custa pa. com ella marxar
pa. a Campanha do Sul, como com effeito o fez em 3
de Fevereiro do do. anno, e della se recolheo com a da.
sua Compa. e Legm. em 11 de Fevereiro de 1779 —
13 ans. 1 mez e 19 dias no posto de S. Mr. pr. passar
a este posto em 20 de Agosto de 1788, no qual existio
effectivamente 13 ans., 1 mez e 19 dias, e sendo refor-
mado pr. comissão no de Tente. Coronel em 10 de 8bro.
de 1801 pelo Illmo. e Exmo. Snr. Antonio Manoel de
Mello Castro e Mendonça Gor. e Capm. Genrl. q. foi
desta Capnia. existio na da. reforma té 28 de Janro. de
1803; dia em q. pr. Edital do Illmo. e Exmo. Snr.
Anto. Je. da Franca e Horta General actual lhe foi
derrogada a da. Comissão e tornou ao posto de Sargto.
Mór no do. dia 28 de Janro. do referido anno, e nelle
se conservou té 19 de Julho do mmo. anno em q.
faleceo; e pr. consequencia veio a servir no dito posto



de Sargto. Mór 13 ans. 7 mezs. e nove dias—E de seus assentos se mostra hir em deligencia pa. o Rio de Janeiro, em Maio de 1780 a reduzir em moeda o 5o. do Oiro q. nessa occazião levou — Sahio em deligencia pa. Coritiba no anno de 1786 a ver as Fazendas pertencentes ao Real Fisco das quaes trouxe e entregou ao Real Erário boys, potros, bestas, e escravos — Sahio em deligencia pa. o Ro. grde. em 23 de Setembro de 1788 a comprar cavallos pa. o remonte da Cava, em cuja deliga. gastou 20 mzs. trazendo 200 cavos., e 93 bestas q. as entregou a Real Fazenda. E não consta ter notta alguma q. lhe sirva de impedimento, e pa. o referido constar a requerimto. do supe. mandei passar a prezente Fé de Officios pr. mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas. Eu o Capitão Manoel da Costa Silveira nomeado como Auditor por impedimento do da Capitania, na forma do Alvará de S. Mage. a fiz nesta Cide. de Sm. Paulo no Quartel da Legião de Tropas Ligeiras ao 1.º de Mço. de 1809 Manel. da Costa Silveira — Fé de Officios do S. Mr. da Cava, da Legião de Tropas Ligeiras, Joaqm. Joze de Macedo Lte. ja falescido, de 27 ans., 3 mezs. e 2 dias de serviços feitos como nella se declara. — Nottada na observação de seu assento a fs. 1.

LXXXIX

[*Licenca para inclusão de menor
na Legião de voluntarios*]

O Principe Regente Nosso Senhor attendendo ao que lhe representou Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro, Coronel de Milicias, e Secretario do Governo da Capitania Geral de S. Paulo, he servido dispensar na (1) menor idade de seu filho João Maria de

(1) "a menoridade".



Souza Chichorro e Lima para poder assentar praça na Legião de Voluntarios Reaes da dita Capitania. — O que participo a V. Sa. para sua intelligencia, e execução. Ds. Ge. a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Dezembro de 1808 — D. Rodrigo de Souza Chichorro digo Coutinho = Sr. Antonio Jozé da França e Orta. Cumpra-se e registre-se como S. A. R. ordena, S. Paulo 5 de Março de 1809. — Antonio Jozé da Franca e Horta. — Remetido pa. a Secra. do Govo.

XC

[Certidão de fé de officio do capitão Francisco Antonio Olinto de Carvalho]

Ilmo. e Exmo. Senhor — Diz D. Anna Maria da Silva Coitinha, viuva do falecido Capitão Francisco Antonio Olinto de Carvalho, que para bem dos requerimentos que tem de fazer, a beneficio de sua caza, se lhe fas percizo que o Brigadeiro Comandante em Chefe da Legião, lhe passe certidão de Fé de Officio do dito falecido capitão seu marido, e por que o não pode conseguir sem despaxo de V. Exa., portanto pede a V. Exa. seja servido mandar lhe passar a ditta certidão e receberá mercê. = Passe do que constar São Paulo 8 de Fevereiro de 1809 = Com a rubrica do Ilmo. e Exmo. Snr. General = Gonçalo Antonio da Fonçeca e Sá professo na ordem Militar de São Bento de Avis, Brigadeiro de Artelharia e Comandante em Chefe da Legião de Tropas Ligeiras da Capitania de São Paulo. Attesto que revendo o Livro Mestre da Infantaria desta Legião nelle a folhas 3 consta que o falecido Capm. Franco. Anto. Olinto de Carvalho nal. da Va. de Santos idade ao assentar praça 19 annos, servio a S. A. R. 19 ans.



7 mezes e 4 dias, delles, seis annos em praça de soldo, no Regimto. de Infan. daquela Villa the 13 de Sbro. de 1775 dia em q. passou para esta Legião na mma. praça de soldo, em q. existio 1 mes e 17 dias, 12 annos 8 mezes e 19 dias no posto de Tente. por passar a este posto ao 1.º de Dezembro do dito anno (em cujo posto marchou na sua Compa. e Legm. pa. a fronteira do Rio Pardo do Continente do Rio Grande de São Pedro do Sul em 27 do dito mes e anno, e della se recolheo na da. sua Compa. e Legam. em 11 de Fevro. de 1779) 8 mezes e 28 dias no posto de Capam. the 18 de Maio de 1789 digo de Capam. por passar a este posto em 20 de Agosto de 1788 e nelle existir té 18 de Maio de 1789 dia em q. faleceo. E de seus assentos se mostra não ter notta alguma q. lhe sirva de impedimto., E pa. o referido constar a requerimto. do supe. mandej passar a prezente Fé de Officio por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas: e eu o Capam. Manoel da Costa Silveira, nomeado como Auditor por impedimto. do da Capitania na forma do Alvará de sua Magestade a fis nesta cide. de São Paulo aos 9 de Fevro. de 1809. = Manoel da Costa Silveira. — Gonsalo Antonio da Fonseca e Sa. — Lugar do sinete — Fé de Officios do falecido Capam. Franco. Anto. Olinto de Carvo. de 19 aans. 7 mezes e 4 dias de serviços feitos como nella se declara. — Notada na observação do seu assento a fs. 3.

XCI

[*Idem de Manoel Gomes de Almeida*]

Registo da Fé de Officios de Manoel Gomes de Almeida de 6 annos sete mezes e 19 dias como nella se declara. — Illmo. e Exmo. Snr. — Diz Manoel Gomes de Almeida q. elle precisa que o Brigadeiro Commandante



da Legião de Tropas Ligeiras desta cidade lhe passe certidão de Fé de Offícios do theor de verbo adeverbium do assento do tempo em que o suppe. servio na Brigada de Artilharia da mesma Legião, portanto = Pede a V. Exa. se digne mandar que se passe a da. certidão de fé de Offícios em forma que faça Fé e receberá Mercê. — Passe do que constar sem inconveniente. S. Paulo 25 de Março de 1809. Com a rubrica do Illmo. e Exmo. Sor. Antonio José da Franca e Horta. = Passouse fé de Offícios em 27 do do. mes e anno pelas listas de mostra, por não constar no Lo. Me. nada do seu accento.

XCII

[*Promoção de cadete*]

O Principe Regente Nosso Senhor hé servido ordenar que V. Sa. mande declarar Praça de Cadete ao soldado da primeira companhia de Cavallaria da Legião dos Voluntarios Reaes dessa Capitania, Joaquim Lopes Guimaraens, filho legitimo do Sargento Mór de Ordenanças dessa cidade Manoel Lopes Guimaraens, sendo servido o mesmo Augusto Senhor dispensalo das habilitaçoes do estillo. O que participo a V. Sa. para sua intelligencia, e execução = Deos guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1809. — Conde de Linhares. — Snr. Antonio Jozê da Franca e Horta — Remetido pa. a Secra. do Govo.

XCIII

[*Inclusão de soldado no pret da Legião*]

O Sr. Brigadeiro Commande. da Legião de Tropas Ligeiras desta cidade mandará meter no Pret do pa-



gamento ao soldado da 1a. Compa. do 1o. Batalhão de Infantaria Joaqm. Jozé q. se acha sentenciado pello conselho de Guerra que se lhe procedeu. Quartel General de Sm. Paulo 11 de Feviero. de 1809. — Com a Rubrica.

XCIV

[Nomeação de um primeiro ajudante]

Havendo-se dignado o Principe Regente Nosso Senhor de nomear Primeiro Ajudante agregado ao segundo Regimento de Melicias desta cidade a Antonio Jose Bordini Cabo de Esquadra da Brigada de Cavalaria da Legião do Comando de V. Sa. como me foi participado por Provizão do Supremo Conselho Militar de 25 de Outubro deste anno o faço saber a V. S. para q. em observancia da ditta real ordem mande fazer os competentes assentos ao mencionado Ajudante. Deos ge: a V. Sa. S. Paulo 17 de Novembro de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta — Sr. Gonçalo Antonio da Fonca. e Sá, Brigadro. de Artra. e Come. da Legm. de Voluntros. Res. desta Capitania.

XCV

[Nomeação de um porta estandar-te]

Remeto a V. Sa. por copias assignadas pelo Coronel Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro Secretario deste Governo o Avizo Regio de 14 de Janro. deste anno e Provizão de 7 do ditto mez e anno para que V. Sa. os ⁽¹⁾ cumpra pela parte que lhe

(1) No original, "as".



toca. Deos ge. a V. Sa. S. Paulo 11 de Fevereiro de 1809.
Antonio Jê. da Franca e Horta — Snr. Gonçalo Antonio
da Fonseca e Sá, Brigo. de Artra., e Comande. da Le-
gam. de Tropas Ligeiras desta Capitania.

O Principe Regente Nosso Senhor diffirindo a re-
presentação incluza de Ignacio Joze Vicente da Fonseca,
he servido ordenar digo e a recommendação dos servi-
ços de seo Pai, o Coronel João Vicente da Fonseca, hé ser-
vido ordenar que lhe hajão de ser satisfeitos os soldos
do posto de Porta Estandarte desde que se lhe cassou
o de Tene. que exercia até que delle se lhe sentou
praça na conformidade da sua patente de confirmação:
e hé igoalmente S. A. R. servido ordenar que se lhe
levante a fiança que se lhe exigio para o pagamento
dos soldos que actualmte. percebe e que deve conti-
nuar a vencer, em quanto se não recolhe a sua praça
e ao corpo a que pertence, em cuja promoção deve ser
contemplado segundo a sua antiguidade e applicação.
O que tudo participo a V. Sa. para sua intelligencia e
execução — Deos ge. a V. S. Palacio do Ro. de Ja-
neiro em 14 de Janeiro de 1809. — Conde de Linhares.
— Snr. Antonio Joze da Franca e Horta — Requeri-
mento — Senhor — Diz Ignacio José Vicente da Fon-
seca por seo procurador nesta Corte que oferecendo o
seu pai voluntariamente para o serviço de V. A. R. ao
Governador e Capitão General da Capitania de Sm.
Paulo Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça,
este lhe mandou sentar praça de Cadete na Cavalaria
da Legião de Voluntarios Reais da mesma Capitania e
passando a Port. Estandarte, subiu em promoçoens aos
postos de 2.º e 1.º Tenente da Artilharia a Cavallo, que
servio por comissão com vencimento do soldo de Port.
Estandarte. Achavace o supe. no exercicio do seo posto



e comando da Compa. quando chegou aquella Capitania o actual Governador, e Capam. General Antonio Joze da Franca e Horta e sendo o primeiro passo de tirar todas as comissoens do seo antecesor por ordem de 28 de Janeiro de 1803, tornou o supe. a Port. Estandarte que somente mez de Fevereiro ficando em cadete no primeiro de Março; e sendo este o acento que tinha no Livro Me. por ser filho de hum Coronel conforme a Ley de V. A. R. e suposto que natural reconhecido por tal no baptisterio, comtudo sendo obrigado neste tempo pelo referido General a trazer as necessarias provanças em hum concelho de direcção, a que o mesmo General prezidio e ficou o supe. de 1.^a Tenente e Comandante de Companhia de Artilharia a Cavallo daquela Legião reduzido em soldado razo por sentença do tal Concelho; por motivo de V. A. R. não haver legitimado o supe. — Nestas tristes e tão violentas circumstancias achando-ce o supe. com principios de estudos mathematicos, e dezejando continuá-los pela Univercidade de Coimbra requereu licença para hir a Corte de Lisboa alcançar de V. A. R. não haver legitimado digo esta Graça e de facto lhe foi concedida officiando ao (1) mesmo General o Exmo. Secretario de Estado dos Negocios Ultramarinos o destino do supe. mas sem declarar-lhe praça algúa na sua Legião; como bem se colige do avizo por copia de 25 de Junho de 1803, que o supe. obteve de V. A. R. para continuar os seus estudos naquella Univercidade aonde logo passou a matricularce passando algum tempo vendoce o supe. sem o socorro do seo soldo de Port. Estandarte que legitimamte. lhe pertencia e subsistindo com a pequena mezada q. seo pai lhe mandou assitir unido a seo irmão que já se acha na mesma Universidade na faculdade de Leys se deliberou nas primeiras ferias ir

(1) — No original, "a".



a Corte e apresentando a V. A. R. a sua Portaria de Comissão de 1.º Tenente de Artilharia a Cavallo, reque-
reo na conformide. da promoção que se achava affecta
a V. A. R. o supe. foçe confirmado no seo posto. Foi
V. A. R. servido deferir-lhe mandando passar a patente
incluza que o supe. logo remeteo a seo bastante pro-
curador para receber o soldo na mesma declarado; sen-
do esta passada por immediata resolução de V. A. R. de
14 de Agosto de 1805, foi cumprida pelo seu General
em 13 de Fevereiro de 1806 de cujo dia em diante hé
que o procurador do supe. entrou a receber o seo soldo
de vinte mil reis por mez e debaixo de húa fiança q.
lhe foi exigida e inda hoje existe não obstante ter o
supre. apresentado na Thezouraria Geral respectiva as
certidoens de frequencia e exames do estilo — he sem
duvida que todo o Militar que sai do seo regimento
com licença de V. A. R. a frequentar os estudos mathe-
maticos na Universidade de Coimbra vence o soldo do
posto em que exercita como se nele estiveçe em efecti-
vo serviço, sendo com tudo contemplado nas promoções
do mesmo tudo por efeitos da Real Grandeza e pater-
nal piedade de V. A. R. e o supe. se acha privado desta
graça, como mostra pela certidão junta pois se lhe
deve o seo competente soldo de Port. Estande. de tres
anos contados desde que sahio da Legião para a Uni-
versidade com o cumprace da sua patente em q. V. A.
R. foi servido confirmalo de Port. Estande. que era,
em 1.º Tenente da Artilharia a Cavallo e não em sol-
dado razo em q. foi posto, a vista do que recorre o supe.
por seu procurador e—Pede a V. A. R. seja servido man-
dar expedir o competente avizo a Thezouraria Geral
da Junta da Real Fazenda da Capitania de Sm. Paulo,
para que se pague ao procurador do supe. o soldo de
Port. Estande. que se lhe está devendo de tres anos
que constão da certidão junta e seo respectivo moni-
ciamento = Que se lhe levante a fiança que foi o supe.



obrigado a prestar para receber o seo actual soldo de 1.^o Tenente, visto (1) que tem apresentado na dita Thezouraria certidoens de frequencia, e exames, e que igualmente se lhe continue a pagar o mesmo soldo não obstante agora não as apresentar pela impossibilidade que há sendo contemplado nas promoçoens que ouver e emquanto V. A. R. não tiver hum decisivo rezultado do energico patriotismo com que os alumnos da Univercide, de Coimbra se tem portado na defeza da Patria, e fedelide. a S. A. R. de quem o supe. espera de receber as graças que supplica — E. R. Mee. — como Procurador e Pai — João Vicente da Fonceca — Provizão — D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa de Guine e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India &a. Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania de Sm. Paulo que tendo concideração ao que me foi prezente em consulta do meo Conselho Supremo Militar de 11 de 9bro. de 1806 sobre as muitas baixas que destes dos postos em que se achavão ligitimamente providos nos Corpos Melicianos alguns officiaes dessa Capitania e ao mais q. se me expoz na sobreda. consulta com o parecer da qual fui servido conformar-me de tremino que todos os officiaes de Milicias providos pelo Ex-Governador Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça em postos que então se achavão vagos sejam nelles reintegrados como a mais simples restituição do direito que lhes foi usurpado: O que sem outra interpetração que não seja o comprimto. desta; assim o executeis remetendo ao mesmo tempo ao ditto concelho com a brevide. que lhe for possivel huma rellação dos officiaes que assim forão exbulhados dos seus postos, e fizerdes entrar em efectivos, em consequencia desta

(1) No original repete a palavra "visto"

minha Real detreminação sem que para isso possa servir de obstaculo o estarem aqueles postos providos depois da vossa ordem pela qual lhe mandastes dar baixa delles, ficando os actuais em qualide. de agregados até nova rezolução minha e assim tãobem outra relação dos officiaes contra quem ouvestes o mesmo procedimento, e julgais não serem comprehendidos nesta actual providencia, declarando as suas circumstancias; e finalmente remetereis ao mesmo tempo ao ditto Conselho copias de todas as propostas que fizestes subir a Minha Real Prezença para todo e qualqr. posto dos Corpos de Milicias desde o principio do vosso Governo e com todas as observaçoens e clarezas de que por elas me fazeis ciente = O Principe Regente Nosso Senhor o mandou pelos conselheiros de Guerra abaixo assignados = Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro = José Antonio Pinto a fez aos sette dias do mez de Janeiro e Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1809 = Marquez de Angeja — Gaspar Joze de Matos Ferreira e Lucena por immediata rezolução de S. A. R. de 11 de 9bro. de 1808 = Pedro Vieira da Silva Telles a fez escrever. Cumprase como S. A. R. ordena e registece na Secretaria deste Governo e onde mais tocar remetendoce esta por copia ao Inspector Geral das Tropas Milicianas e aos Coroneis dos mesmos Corpos.: S. Paulo 6 de Fevereiro de 1809. — Antonio José da Franca e Horta — Manoel da Cunha de Azeredo Coitinho Souza Chichorro.

XCVI

[*Baixa de soldados*]

O Sr. Brigadeiro Comandante da Legião de Tropas Ligeiras desta cidade mandará dar baixa da Legião do seo comando ao Cabo Ignacio Antonio e 16



soldados que constão da relação incluza por se achar impossibilitados de continuar no Real serviço exceptuando da mesma relação o Trombeta João Jozé — O que cumpra — São Paulo 1.º de Março de 1809 — Com rubrica.

XCVII

[Inclusão de soldados no pret da Legião]

O Illmo. e Exmo. Senhor Genal. ordena que V. Sa. inclua no compete. Pret da Legião do seo comando aos suptes. dos dous requerimentos. incluzos; té segda. ordem do mesmo Senhor. Qel. Genal. de Sm. Paulo... de 9bro. de 1808 — Daniel Pedro Muller Ajude. de Ords. — Illmo. Senhor Brigadro. Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá.

O Requerimento de Joaquim Jozé Roiz da Sa. deo motivo ao despacho seguinte = Vistas as razoes que o supe. alega e o dar hum recruta por si o Snr. Brigadeiro Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá, passa a demissão ao supe. e sente praça ao supdo. Sm. Paulo 26 de 9bro. de 1808. Com a rubrica do Exmo. Senhor General.

XCVIII

[Baixa de soldado]

Tendo ordenado vocalmente a V. Sa. que em observancia do Avizo Regio de 21 de Outubro deste anno desse baixa do posto de Cabo de Esquadra da 1.ª Compa. da Brigada de Cavallaria da Legam. do seo comando Marcelino Jozé de Vazconcelos; e porque ainda não



se acha cumprida a ditta ordem novamente ordeno a V. Sa. mande logo dar baixa ao ditto Cabo de Esquadra para seguir o destino que lhe deo o Principe Regente Nosso Senhor. Deos guarde a V. Sa. São Paulo 6 de Dezembro de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta — Senhor Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá, Brigadeiro de Artilharia e Comandante da Legião desta Cidade.

XCIX

[*Requerimento para ser informado*]

O Requerimento de Gertrudes Maria da Sa. deu motivo aos despachos seguintes = 1.º Informe o comandante do Destricto Sm. Paulo 9 de Dezbro. de 1808. — Com a rubrica do Exmo. Sr. General — 2.º informe o Comandante do Regimto. de Milicias qual o motivo porq. ao suplicado Miliciano se lhe assentou praça não mandando eu recrutar Milicianos. S. Paulo 16 de Dezembro de 1808 — Com a rubrica do Exmo. Senhor General — 3.º A vista das informações [o] Senhor Brigadeiro Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá mandará dar Baixa ao filho da supte. por nome Franco. e que ja era Miliciano o qual voltará para a sua mesma Praça, Sm. Paulo 23 de Dezembro 1808 — Com a rubrica do Exmo. Senhor General.

C

[*Inclusão de soldado no pret da Legião*]

O Illmo. e Exmo. Senhor General ordena a V. Sa. inclua no Pret da Legião do seo comando o vencimto. do Ajudante de Milicias Antonio Joze Bordin que elle



deve ainda vencer como cabo de Esquadra que foi da Briga. de Cavalaria = Nos dittos soldos devem ser incluídos os do Mez de Novembro e Dezembro, proximos passados de que ainda não tem sido pago: tudo té 2da. ordem do mesmo Senhor = Quartel Genal. de Sm. Paulo 4 de Janro. 1809 = Daniel Pedro Muller — Illmo. Snr. Brigadeiro Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá.

CI

[*Exclusão de soldados*]

O Requerimto. de Manoel da Costa deu motivo ao despacho seguinte = Pro. Despacho — Responda o Cap. mor ao q. o suppte. allega a vista das mesmas ordens = S. Paulo 28 de Dezbro. de 1808 = Com a rubrica do Exmo. Sr. General — Despacho segundo — A vista da informam. do Cap. mor que merece todo credito seja o suppdo. dimittido do Rl. Serviço S. Paulo 15 de Janro. de 1809. — Com a rubrica do Exmo. Senhor General.

O Requerimento de Maria do Rozario deu motivo ao despacho seguinte = Informe o Senhor Brigadro. Comdte. da Legião, mandando examinar pelo Cirurgião Mór o alleijão q. allega — S. Paulo 6 de Janro. de 1809. — Com a rubrica do Exmo. Senhor General — Despacho segundo — A vista da informação do Cirurgião Mór, a que o Sargto. Mor Comdte. se refere, seja o suppdo. demittido do Rl. Serviço = S. Paulo 14 de Janro. de 1809. Com a Rubrica do Exmo. Senhor General.

O Requerimento de Jozefa Pedroza deu motivo ao despacho segte. Appresente o filho q. offerece em lu-



gar do que se acha com praça. S. Paulo 16 de Janeiro de 1809. — Com a rubrica do Exmo. Senhor General.

O Requerimento de Maria de Nazareth deu motivo ao despacho seguinte = Vista a informação do Rdo. Vigro. que merece todo o conceito, e credito seja o suppto. escuzo do Rl. Serviço. S. Paulo 19 de Janro. de 1809. — Com a rubrica do Exmo. Senhor General.

O Requerimento de Leonor de Camargo deu motivo ao despacho seguinte = Responda o Cap. mor = S. Paulo 3 de Janro. de 1809 — Com a rubrica do Exmo. Senhor General = Despacho segundo. — A vista da informação do Cap. mor seja o fo. da suppte. escuzo do Rl. Serviço — S. Paulo 21 de Janro. de 1809 — Com a rubrica do Exmo. Senhor General.

O Requerimento de Anna Roza Aranha deu motivo ao despacho seguinte = Informe o Cap. mor em carta feichada — S. Paulo 15 de Fevero. de 1809 — Com a rubrica do Exmo. Senhor General. — Despacho segundo — Vistas as razoens allegadas o Senhor Brigdro. Commde. da Legião mandará dar baixa ao suppte. e conservando esta no archivo da Legião para a todo tempo constar. — S. Paulo 5 de Março de 1809. — Com a rubrica do Exmo. Senhor General.

O Requerimento de Anto. Joaqm. Julião deu motivo ao despacho segte. Conhecida q. seja a duvida do nome recalhir sobre o suppte. observe-se o meu despo. Sm. Paulo 5 de Abril de 1809. — Com a rubrica do Exmo. Senhor General.



CII

[Baixa de soldado]

O Illmo. e Exmo. Senhor General ordena a V. S. mande dar baixa da Legião do seu comando ao soldo. da 3.^a Compa. do 1.^o Batalhão Jozé Antonio de Moraes: e que em lugar deste mande sentar praça a Marianno Pedrozo, pois alem de ter melhor figura, voluntariamte. se offerece a servir em lugar de seu Ir. do. Moraes. Ds. Ge. a V. Sa. Quartel General de S. Paulo a 27 de Feverso. de 1809 — Daniel Pedro Muller ajudte. de ords.. — Illmo. Senhor Brigadro. Commandante da Legião.

CIII

[Exclusão de soldados do pret da Legião e pagamento de soldos]

O Brigadeiro Commandante da Legião de Tropas Ligeiras desta cidade Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá fará excluir do respectivo Pret a Antonio Jozé Bordine primeiro Ajudante do Segundo Regimento de Infantaria de Milicias desta cidade desde sete de Janeiro proximo precedente, por se lhe mandar formar assentamento do dito posto na folha Milicianana do referido dia em diante, para por ella se lhe pagar o competente soldo, e municiamento, repondo por consequencia o mencionado Ajudante o q. tiver recebido pela dita Legião conforme o assentamento que nella tinha; tudo na conformidade do requerimento, informação e despacho desta junta por copia lançada no verso desta. S. Paulo vinte oito de Feverso. de mil oito centos e nove. — Com a rubrica do Exmo. Senhor General, e com as rubricas dos Deputados.



Senhor. Diz Antonio Jozé Bordine primeiro Ajudante do Segundo Regimento de Infantaria de Milicias desta cidade, q. elle em virtude da Regia Provisão, que junto offerece se acha com praça, e exercicio do sobre dito posto, e por q. se concidera nas circunstancias de perceber soldo q. lhe compete em observancia das Reaes Ordens de Vossa Alteza, por tanto = Pede a vossa Alteza Real seja servido mandar se lhe pague os soldos, e municiamento q. tem vencido, e que seja contemplado na folha respectiva para o vencimento futuro — E Receberá Mercê. || Informação — Senhor — Acha-se registada nesta contadoria Geral a Provizão Regia expedida pelo conselho Supremo Militar, pela qual foi Vossa Alteza Real servido mandar reintregar ao suppte. no posto de primeiro Ajudante do segundo Regimento de Infantaria de Milicias desta cidade: na conformidade da deliberação desta Junta em secção de 21 de Janeiro antecedente, me parece estar o suppte, nos termos de ser deferido no pagamento do soldo do dito posto a razão de 12\$000 rs. por mez. contado do dia sete de Janeiro do prezente anno em diante, datta esta do cumpra-se da Carta Regia de sinco de Outubro de 1807, sobre que se fundou esta Real Junta para aquella deliberação; e em tal caso se pode satisfazer ao suppte. pela Folha Milicianna, com os avizos necessarios á Legião desta cidade. Contadoria Geral de S. Paulo 23 de Fevro. de 1809. — Manoel Joze Gomes. || Despacho — Pague-se ao suppte. na forma desta informação = São Paulo 25 de Fevro. de 1809. Com as rubricas do Excelentissimo General Prezidente da Junta da Real Fazenda, dos quatro João Vicente da Fonseca, Ministros Deputados da mesma Junta. —

O Brigadeiro Commandante da Legião desta cidade Gonçalo Antonio da Fonseca, e Sá mandará suspender o vencimento do soldo do Cirurgião Mor Joaquim



de Soiza Sachete pelos Prets da mesma Legião fazendo igualmente repor o que recebeu no mez de Março, por ter sido incluído com soldo inteiro neste do. mez no Pret do Regimento de Cassadores, aquartelado na Praça de Santos por onde deve continuar a receber o soldo correspondente ao posto de Cirurgião Mor do mesmo Regimento até decizão de sua Alteza Real sobre as duvidas que occorrem a este respeito = São Paulo cinco de Maio de mil oito centos e nove = Com a rubrica do Excellentissimo Senhor General e os Deputados.

CIV

[Inclusão de soldado no pret da Legião]

O Brigadeiro Commandante da Legião de Tropas Ligeiras desta cidade Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá incluirá no competente Pret ao Tenente de Infantaria da mesma Legião Jozé Soares de Camargo com o soldo deste posto, contado desde o dia sete de Janeiro próximo precedente na conformidade do requerimento, informação da Contadoria, e despacho desta Junta de vinte cinco do corrente, que incluzo se lhe remete = S. Paulo vinte oito de Fevro. de mil oito centos e nove. — Com a rubrica do Excellentissimo General, e Deputados. Esta Portaria veio em virtude do requerimento do Tenente Joze Soares de Camargo com o despacho seguinte = Como parece ao Contador, e se lavrem as ordens necessarias. — S. Paulo 25 de Fevro. de 1809. — Com a rubrica do Excellentissimo Senhor General, e Deputados.



CV

[Transferencia de cabo]

O Illmo. e Exmo. Senhor General ordena q. V. Sa. mande declarar praça de Cabo de Esquadra na Brigada de Infantra. da Legm. do seu comando a Manoel da Costa q. tinha passado dese Corpo naquelle posto, pa. o 1.º Regimento de Infanta. Meliciiana desta cidade. Qtl. General de S. Paulo em 26 de Fevro. de 1809. — Daniel Pedro Muller, Ajude. de Ords.

CVI

[Inclusão de um tenente no pret da Legião]

O Brigadeiro Commandante da Legião desta cidade Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá, fará incluir no respectivo Pret a Diogo Jozé Machado de Castro e Soiza com o soldo de Tenente de Cavallaria da mesma Legião, contado do primeiro de Março do corrente anno em diante na conformidade da Provizão do Real Erario expedida nesta Junta na datta de quatorze de Abril proximo antecedente. — São Paulo seis de Maio de mil oito centos e nove. — Com a rubrica do Excellentissimo Senhor General, e Deputados.

CVII

[Inclusão no pret da Legião dos soldos dos desertores]

O Brigadeiro Commandante da Legião de Tropas Ligeiras desta cidade Gonçalo Antonio da Fonseca e

Sá, fará incluir nos Prets desde o primeiro do corrente mez em diante, a parte dos soldos q. tiverem vencido os soldados que dezeretarem do corpo do seu commando, e q. se achar dispendida no respectivo Rancho, pela assistencia q. faz a cada hum dos commandantes de Companhia, a fim de que, estes não fiquem no desembolso da dta. assistencia, ficando perdida a outra parte vencida, na forma do Regulamento, no que deverá haver a maior vigilancia, e fiscalização. — S. Paulo cinco de Maio de mil oito centos e nove. Com a rubrica do Excellentissimo Senhor General, e Deputados.

CVIII

[*Substituição de voluntario*]

Havendo acabado de subir a prezença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor a incluza representação do Guarda Mor Manuel Alves Alvim, hé o mesmo Real Senhor servido ordenar, que sendo certo o que allega de haver offerecido, e fardado para o seu Real Serviço hum filho o mais velho, seja dimitido do mesmo Real Serviço, e restituído ao supplicante o segundo de nome Jozé Innocencio Alves Alvim. O que participo a V. S. para que nesta conformidade o haja de executar. Ds. Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Abril de 1809. — Conde de Linhares — Senhor Antonio Joze da Franca e Horta. — Cumpra-se como S. A. R. ordena, e registe-se na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. S. Paulo 13 de Maio de 1809. — Antonio Joze da Franca e Horta. — Regdo. na Secretaria do Governo a fs. 87 do L.^o compte. S. Paulo 15 de Maio de 1809. — Jozé Mathias Ferreira e Abreu. || A Ordem q. acompanha achase rega. a fs. 40 V.^o

CIX

[Ordem para que se dê posse, na sua patente, a Francisco Anto. de Paula Nogueira da Gama]

O Principe Regente Nosso Senhor hé servido que V. S. mande dar exercicio do seu posto a Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama, ultimamente despachado Sargento mor da cavalaria da Legião dessa Capitania, não obstante não apprezentar a sua patente e que lhe mande pagar o seu soldo desde o dia que deixou de o receber em Minas Gerais como capitão da aquella Capitania, o que comprovará pela guia que apprezentar; O que participe a V. S. para que assim o execute — Ds. Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janro. aos 17 de Abril de 1809. Conde de Linhares. = Senhor Antonio Jozé da Franca e Horta. = Cumpra-se como S. A. R. ordena, e Registe-se na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. S. Paulo 13 de Maio de 1809 Antonio Je. da Franca, e Horta. — Rego. na Secretaria do Governo a fs. 87 do L.^o competente S. Paullo 15 de Maio de 1809. — Jozé Mathias Fera. e Abreu. — Regdo. nesta Contadoria Geral no L.^o compte. a fs. 26. — S. Paulo 18 de Maio de 1809. — Manoel Jozé Gomes.

CX

[Transferencia de official]

O Requerimento do Alferes Secretario Jozé Joaquim da Rocha deu motivo ao despacho seguinte = Remetão ao Snr. Brigadeiro Come. da Legm. pa. o attender na proposta que passa a fazer na mma. Bri-



gada de Cavallaria onde o supe. sempre tem servido. Qel. General de S. Paulo 29 de Dezbro. de 1808. — Com a rubrica do Exmo. Sr. General.

CXI

[Inclusão de soldado no pret da Legião]

O Brigadeiro Commandante da Legião desta cidade Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá fará incluhir no respectivo Pret ao Tenente da Brigada de Cavalaria da mesma Legião Manoel do Nascimento Cardozo com o soldo correspondente ao ditto posto do primeiro de Abril deste anno em diante na conformidade do requerimento, informação e guia incluza. Sam Paulo dez de Maio de mil oito centos e nove. Com a rubrica do Exmo. Snr. General e mais deputados da Junta da Real Fazenda.

CXII

[Exclusão de um musico]

Havendo constado na Real Presença de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor, que Floriano da Costa Silva Muzico da Cathedral dessa Capitania fora recrutado para soldado de Tropa de Linha; He S. A. R. servido que V. Sa. o mande demitir logo de seu Real Serviço afim de poder proseguir no mesmo exercicio em que se achava: O que participo a V. Sa. para que assim o execute expedindo as ordens necessarias. Ds. Ge. a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 1 de Julho de 1809. — Conde de Linhares — Sr. Antonio Jozé da Franca e Horta. — Foi remetido este Avizo pa. o Sr. Genal. plo. seu Ajude. de Ordens Toledo.



Remeto a V. Sa. o Avizo Regio do 1.^o do corrite, pa. que lhe haja de dar o seu devido cumprinto, e depois de executado em..... Deos Ge. a V. Sa. São Paulo 23 de Julho de 1809. Antonio Je. da Franca e Horta. — Sr. Gonçalo Anto. da Fonceca e Sá. — Esta ordem acompanhou o Avizo Supra.

CXIII

*[Ordem para que se dê posse a
Joaquim Galvão de Moura La-
cerda]*

O Principe Regente Nosso Senhor: Hé servido ordenar que V. Sa. logo que chegue a essa Capitania Joaqm. Mariano Galvão de Moura Lacerda, ultimamte. despachado para Sarg. mor de Infa. da Legião de Tropas L. gras. dessa Capitania, e se apresente no seu corpo, se lhe dê o exercicio, e vencinto. do seu posto apazar de não apresentar a sua patente: O que participo a V. Sa. pa. que assim o execute. Deos ge. a V. Sa. Palacio do Rio de Janro. 17 de Julho de 1809. — Conde de Linhares.—Sr. Anto. José da Franca e Horta. — Cumpraçe e Registe-çe. Sm. Paulo 20 de Agosto de 1809. Antonio Joze da Franca e Horta.

CXIV

[Promoção de officiais na Legião]

Avizo a recepção do offo. que V. Sa. me dirigio em data de 2 do corre. mez com a representação dos offes. da Legião dos Voluntarios Reaes dessa Capitania, que requerem entrar no exercicio dos postos, a que forão promovidos, vencendo o soldo correspondente, o que



tendo levado a Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, foi o mesmo Sr. servido mandar remeter a V. Sa. as copias incluzas do Decreto e Ram. da Promunção para aquelle Corpo, e determinar, que V. Sa. faça pagar aos offes. que se acharem em effectivo serviço os soldos respectivos desde a data do Decreto de aprovação. Ao Real Erario tenho feito a conveniente participação para se expedirem as ordens necessarias a Junta da Fazenda dessa Capitania para este fim. Ds. Ge. a V. Sa. Palacio de Santa Cruz em 24 de Outubro de 1809. — Conde de Linhares — Sr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

Hey por bem promover no Corpo da Legm. dos Voluntarios Reaes de S. Paulo os officiaes indicados na relação que com este baixa assignada pelo meo Conselheiro, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negos. Estrangeiros e da Guerra: O Conso. Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janro. em 24 de Junho de 1809. — Com a rubrica do Principe Regente N. S. — Guilherme Sepriano de Souza.

Relação dos offes. que pr. Decreto da dacta de hoje são promovidos no Corpo da Legm. de Voluntros. Reaes da Capitania de São Paulo:

ESTO. MOR. DO CORPO

Para Ajudante novamte. creado Jozé Joaqm. da Rocha = Alferes;

Para Quartel Me. vago pr. acesso de Igno. Jozé de Segra. João Floriano da Costa, Sargto.;



Para Capitão vago plo. deferte. destino q. se deu ao
Pe. Franco. de Paula e Olivra., o Pe. Eu-
zebio Joaquim Mendes.

ESTO. MOR. DE INFA.

Para Major Come. do 2.^o Bam. novame. creado
Joaqm. Mariano Galvão de Moura e La-
cerda Capm. da 1.^a Compa. do 2.^o Bam.

Para Ajude. do 1.^o Bam. vago plo. acesso de Anto.
Mora. de S. Payo Franco, Antonio de Car-
valho, Alfes.

Para Ajude. do 2.^o Bam. novame. creado Theodo-
ro Joze Guilherme de S... Te. q. servio no
Reino d'Angolla.

Para Capm. novame. creado na 1.^a Compa. Ja-
cinto Joze de Castro, Tene.

Para Capm. novamte. creado na 2.^a Compa. Anto.
Mora. de S. Payo, Ajude.

Para Capm. novamte. creado na 3.^a Compa. Jero-
nimo Pra. Crespim, Tene.

Para Tene. da 1.^a Compa. vago pr. acesso de Anto-
nio Jozé do Rozario, Jozé Joaqm. Cezar de
Serqra. Leme, Alfes.

Para Tenente da 2.^a Compa. vago pr. acesso de
Jeronimo Pra. Crespim, Joaqm. Lourço.
de Brito, Alferes.

Para Alferes da 2.^a Compa. vago por acesso de
Felisberto Joaqm. d'Olivra., Diogo Joze
Machado, Sargto. de Brigda.

Para Alferes da 3.^a Compa. vago pr. acesso de Jo-
sé Joaqm. Cezar de Seqra. Leme, Gaspar
Ribro. da Roza, Sargto. de Brigda.



Para Alferes da 4.^a Compa. vago pela passagem de Jozé Joaqm. dos Stos. Prado pa. Ajude. de Milicias, Diogo Aroche de Moraes, Sargto.

2.^a BAM.

Para Capm. da 1.^a Compa. vago plo. acesso de Joaqm. Mariano, Anto. Joze do Rozario, Tene.

Para Capm. da 2.^a Compa. vago plo. acesso de Vicente Machado a Sarg. mor de Milicias, Jozé Soares de Camargo, Tene.

Para Capm. de 3.^a Compa. novamente creado Joaqm. Mel. Nunes Ramalho, Tene.

Para Capm. da 4.^a Compa. novamte. creado Igno. Jozé de Siqra., Qtel. Me.

Para Tene. da 3.^a Compa. novame. creado, Felisberto Jozé d'Oliveira, Alferes.

Para Tene. da 4.^a Compa. novamte. creado João Affo. d'Almda., Alfes. do Bam. da Ilha 3.^a

Para Alfes. da 1.^a Compa. vago pr. acesso de Franco. Anto. de Carvalho, Joze Joaqm. Machado, Cade.

Para Alfes. da 2.^a Compa. vago pr. acesso de Joaqm. Lourco. de Brito, Joaqm. da Silvra. Leite, Sargto.

Para Alferes da 3.^a Compa. novame. creado Jozé Joaqm. de Sta. Anna, Sargto.

Para Alfes. da 4.^a Compa. novamente creado Thadeo Jozé Guimaraens e Freitas, Porta Este. do Regimto. de Linha de Minas Geraes.



ESTO. MAIOR DE CAVALARIA

Para Ajudante vago pello ascesso de José Pedro Galvão de Moura e Lacerda, Luiz Antonio Pinto, Alferes Agregado.

Para Picador novamte. creado Luis Mendes de Oliveira.

ESQUADROENS

Para Capam. Come. do 1.º Esquadrão vago pela Reforma de Jozé Franco. Vaz, Jozé Pedro Galvão de Moura e Lacerda, Ajudante.

Para Capitão Come. do 4.º Esqam. novamte. creado, Franco. Bernardes da Sa., Tenente.

Para 2.º Capitão novamte. creado no 1.º Esqam. Diogo Jozé Maxdo., Tente.

Para Tene. do 1.º Esqm. vago pelo ascesso de Diogo Jozé Maxdo., Thomaz Jozé da Silva, Alferes.

Para Tene. do mesmo Esqam. Antonio Simplicio da Sa., Alferes Agregado.

Para Tene. do 2.º Esqm. vago pela Reforma de João Bapta. Leite, João de Castro Canto e Mello, Alferes.

Para Tene. do mmo. Esqm. Franco. Nunes Ramalho, Alfs. Agregado.

Para Tene. do 3.º Esqm. vago pelo ascesso do Franco. Bernardes da Sa., Bernardo Jozé Pinto Gavião, Alferes.

Para Tene. do mmo. Esqm. Franco. Alves de Freitas, Alferes Agregado.



Para Tene. do 4.º Esqm. novamte. creado Jozé Antonio de Mello Velano, Alferes Agregado.

Para Tene. do mesmo Rafael Fortunato da Sa. Brandão, Alferes Agregado.

Para Alferes do mesmo Miguel Angelo Silvra., Furiel.

Para Alfes. do 2.º Esqm. vago pelo ascesso de Thomaz Je. da Sa. Marcal, Jozé da Fonseca, Cadete.

Para Alferes do mmo. Esqm. Joaqm. Je. Vitancourt Corra., Cadete.

Para Alfes. do 3.º Esqm. vago pelo ascesso de João de Castro Canto e Mello, Jozé de Castro do Canto e Mello, Cadete.

Para Alferes do 3.º Esqm. Pedro de Castro Canto e Mello, Cadete.

Para Alfes. do 4.º Esqm. novamente creado Jozé Joaqm. de Mores. e Abreu, Cadete.

Para Alfes. do mesmo Esqm. Joaquim Maria da Costa Ferra., Cade.

REFORMADOS

No Posto de Sarg. mor com o soldo que actualmte. tem de Capam. Jozé Franco. Vaz, Capitão do 1.º Esquadrão.

No Posto de Capitão com o soldo q. actualmte. tem de Tene. João Bapta. Leite, Tene. do 2.º Esquadrão.



ARTILHARIA

Para Sarg. mor vago pelo ascesso de Joaquim d' Olivra. Alvares que por ora conserva o Comando desta Brigada Franco. Comp.... D'Elboux, Capitão.

Para Capitão da 1.^a Compa. Franco. Matutino Pita, 1.^o Tenente.

Para Capm. da 2.^a Compa., Antonio Joaqm. da Costa Gavião, 1.^o Tenente.

Para 1.^o Tene. da 1.^a Compa., Anto. Pinto do Rego, 1.^o Tene. d'Artra. a pé.

Para 1.^o Tene. da 2.^a Compa., Ignco. Je. Vicente da Fonca., 1.^o Tene. Agrego.

Para 2os. Tenes. da 1.^a Compa. Joze Marcelino de Vasconlos., 2.^o Tene. d'Artra. a pé, Jozé Olinto de Carvo., 2.^o Tene. de Artra. a Cavallo.

Para 2os. Tenes. da 2.^a Compa., Franco. Anto. Olinto de Carvalho, 2.^o Tene. de Artra. a pé, Franco. de Paula Soares, Sargento — Palacio do Rio de Janro. 24 de Junho de 1809. — Conde de Linhares. — Guilherme Cipriano de Souza.

CXV

[Remessa da lista dos officiais confirmados]

Remeto a V. Sa. por copia o Aviso Regio de 24 de 8bro. deste anno que acompanhou a copia do Decreto e rellação dos officiais confirmados por S. A. R. para a



Legião do seu comando não só para que V. Sa. os inclua nos Prets com os seus competentes vencimentos na forma detreminada no mesmo Avizo Regio como tão bem para que expessa as ordens necessarias a fim de que os que se achão destacados no Rio Grande sejam considerados da mesma forma dos desta cidade. Não lhe remeto a mencionada rellação porq. V. Sa. já a tem copiada. Deos ge. a V. Sa. Sm. Paulo 17 de 9bro. de 1809. — Antonio Jozé da Franca e Horta — Sr. Gonçalo Antonio da Fonca. e Sá, Brigdro. Come. da Legião.

CXVI

[Remessa de copia de provisão sobre a junção das devassas das justiças ordinarias aos processos dos réos sujeitos ao fóro militar]

Remeto a V. Sa. por copia a provisão de 4 de Maio deste anno, que me dirigio o Supremo Conselho Militar, para que V. Sa. lhe dê a devida execução pela parte que lhe toca. Deos Ge. a V. Sa. São Paulo 29 de Julho de 1809 — Antonio Jozé da Franca e Horta. — Sr. Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá, Brigadeiro Comande. em-Chefe da Legião.

Dom João por Graça de Deos Principe de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné Da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia Persia, e da India &a. Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo que sendo-me presente em consulta do Conselho Supremo Militar de 18 de Janeiro do



corrente anno quanto (convinha) ao bem do Meo Real Serviço, que nos Conselhos de Guerra a que se procede pelos crimes cometidos pelos réos que gozão do Foro Militar se comessasse ajuntando-se a devaça tirada pelas justiças ordinarias, porq. pr. meio dellas se indagavão melhor os delictos, e com mais regularidade, para que não venhão a ficar impunidos com manifesto detrimento da utilidade publica, e não sendo determinado por nenhuma Lei ou ordem Minha que em semelhantes processos fossem desnecessarias as devaças nos cazos em que hé decidido q. se tirem antes são sempre da competencia das Justiças Ordinarias, pois que o privilegio do Foro Militar verçando somente sobre o serem os réos que delle gozão sentenciados por Juizes Militares em Conselho de Guerra não tira nem podia tirar aos Magistrados Territoriaes a jurisdição e obrigação de indagarem os delictos por devaças. Fui servido conformando-me com o parecer do sobre dito Conselho por immediata resolução Minha de 18 de Fevereiro do corrente anno determinar que em tempo de paz, e não estando as Tropas em marcha, por todo o delicto que não for meramente militar, . . . qual está determinado, que haja o procedimento de devaça, a que se deve proceder ex-officio [e não] possão comessar os processos em Conselho de Guerra, sem a competente devaça fazendo o Auditor saber ao Prezidente, que hé cazo della para a pedir aos respectivos Magistrados pelos meios Urbanos e Civis determinados pelas Minhas Leys, os quaes serão obrigados a cumprilo assim, remetendo as proprias quando os pronunciados forem só militares, e por traslado quando houverem tambem paizanos, e procedendo a ellas quando ainda as não tiverem tirado. O que vos participo para o fazerdes executar. O Principe Regente Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro Antonio Rafael da Ca. Cabral a fez



aos quatro de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e nove. Pedro Vieira da Silva Telles a subscrevi. — Gaspar José de Mattos Ferreira de Lucena. — Rodrigo Pinto Guedes. — Jozé Mathias Ferreira de Abreu.

CXVII

[*Promoção de official*]

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem e d'alem Mar em Africa, de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio, d'Ethiopia, Arabia, Percia e da India &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que Eu hey por bem promover Januario Soares de Bulhoens Alferes de Milicias dos Campos, a Tenente agregado a Cavalaria da Legião das Tropas Ligeiras da Capitania de S. Paulo com exercicio de Ajudante de Campo do Marexal de Campo Joaquim Xavier Curado, em quanto durarem as deligencias extraordinarias de que este está incumbido, o qual posto servirá em quanto Eu o houver por bem e com elle haverá o soldo que lhe tocar pago na forma das Minhas Reaes Ordens, e gozará de todas as honras e privilegios, liberdades exençoens, e franquezas que directamente lhe pertencerem: Pelo que mando ao Govor. e Capitão Genal. da Capnia. de S. Paulo que mandando-lhe dar a posse deste posto | Jurando primeiro: de satisfazer as suas obrigaçoens | o deixe servir e exercitar, e o Comde. e os mais officiaes Maiores da mencionada Legião o tenham, reconheção por tal, e os officiaes e soldados que lhe forem subordinados lhe obedeçam, cumprão, e guardem suas ordens em tudo o que pertencer ao Meu Real Servisso, como devem e são obrigados, e o soldo referido se lhe assentará nos Livros a



que pertencer para lhe ser pago nos seus tempos devidos em firmeza do que lhe mandei passar esta carta por M^m asinada, e sellada com o sello Grande de Minhas Armas. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 dias do mez de Setembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil oito centos e onze. O Principe com guarda e rubrica — Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena; João Shadivell Connell: Patente por que V. A. R. ha por bem promover Januario Soares de Bulhoens a Tente. Agregdo. a Cavalaria da Legião das Tropas Ligeiras da Capitania de S. Paulo como asima se declara. Para V. A. R. ver. Por decreto de S. A. R. de 24 de Junho de 1811. — Pedro Vieira da Sa. Telles a fez escrever. Rega. a fs. 134 do Lo. 2.^a das Patentes. Secretaria de Esto. 8 de 8bro. de 1811. Bento da Sa. Lisboa: Rega. a fs. 93 do Lo. 4.^a de Patentes. Secretaria do Conselho Supremo Militar 22 de 8bro. de 1811. — Joaqm. Ignacio da Sa. e Abreu. — Nesta Secretaria do Rego. Geral das Mercês fica Rega. esta Patente. Rio de Janro. 26 de 8bro. de 1811. — Pg. dois mil quinhentos e setenta rs. — Luiz Antonio de Faria Souza Loubato = Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal. — Pg. quinhentos e quarenta reis, e aos officiaes dois mil sete centos e oitenta. Rio 31 de 8bro. de 1811 — Jozé Maria Rapozo de Andre. e Souza. — Rega. na Chancelaria Mór da Corte, e Esto. do Brazil a fs. 149 do Lo. 16.^a dos Officios e Mercês. Rio 31 de 8bro. de 1811 — Pg. mil duzentos e oitenta rs. — Demetrio Joze da Cruz — Joaquim Antonio de Carvalho a fez. — Pg. 1.600 rs. de Sello — Rio 17 de 8bro. de 1811. — Motta.



CXVIII

[*Ofícios recebidos*]

Acuzo recebidos o seu officio de 15 de 9bro. e mais dois de 30 do dito mes, e outros dois de 5 e 10 do corrente e sobre os objectos todos de q. elles vertem aqui se darão as providencias competentes na chegada da Legião do seu comando a esta capital para onde em conformide. da ordem q. agora expesso ao Marechal de Campo Joaquim Xavier Curado tem ella de regressar brevemente. Deos Guarde a V. Mce. Porto Alegre 29 de Dezembro de 1812.— D. Diogo de Souza — Snr. Joaquim de Oliveira Alvares.

CXIX

[*Pagamento de soldo*]

Illmo. Sr. Joaqm. de Olivra. Alz. — Tenho a honra de participar a V. Sa. que o Exmo. Senhor General por despo. de 24 do corre. mandou q. se pagassem ao Capitão de Infantra. da Legm. do Comando de V. Sa. Joze Soares de Camargo os soldos q. se lhes estivesem devendo athé o dia em que sahio do seo Corpo com licença regista. — A vista da guia por V. Sa. assignada em 18 de 7bro. proximo paçado, contei os vencimentos. pella maneira segte. — no anno de 1810 os mezes de 9bro. e Dezbro. — Em 1811 os mezes de Janro., Fevro., Mço., Maio., Julho, Agosto, e Dezembro, e em 1812, o mez de Agosto athé 18 de 7bro. datta da sobre da. guia, em que declara ser este o mmo. dia em que S. Exa. lhe concedeo licença, cujos mezes (1) 10 mezes, e 18 dias lhe forão pagos, a razão de 19\$700 rs, que

(1) "mezes" está sublinhado, naturalmente por ser repetição.



lhe competem neste posto de Capam. de Infantra. O que sirva a V. Sa. de avizo para as Verbas neceçarias ... assento deste offal. = Sou com a mais alta consideração De V. Sa. respeitoso servidor. — Porto Alegre 30 de Dezbro. de 1812. — Antonio Pedro Frz. Pinhro.

— Illmo. Snr. Joaqm. de Olivra. Alz. — O Exmo. Snr. General pr. portaria de 9 de Novembro paçado ordenou o pagamto. das praças que fazião o seo piquete, e pr. q. entre ellas eizistem oito da Legm. do comando de V. Sa. tenho a honra de participar a V. Sa. q. na lista q. nesta Repartição se formou das mmas. praças forão incluidas as oito da da. Legm. com seos respectivos vencimtos. a vista da guia passada pello commissario pagador, Antonio Mz. Bastos thé o ultimo de 8bro. deste anno O que V. Sa. sirva para mandar proceder nas percisas Verbas = Tenho a honra de ser com a maior consideração. — De V. Sa. atento servidor. — P. S. o Artiffes. Corrieiro da Legm. do Comdo. de V. Sa. Joaqm. Joze de S. Anna pr. ter nesta Repartição seo assento em razão dos soldos q. pella Tezoura. desta capital se pagavão a sua Mer. por estar a licença regista. passada pr. V. Sa. em 22 de 7bro. ppdo. e sendo S. Exa. servido prorrogalla pr. mais 2 ms. pr. despo. de 16 do corrte., tambem se registou, notando-se como a decima — o que [a] V. Sa. participo — Porto Alegre 15 de Dezbro. de 1811. — Antonio Pedro Frz. Pinheiro.

— Illmo. Snr. Joaqm. de Olivra. Alz. — Por despo. da Junta da Fazenda de 19 de Janro. corrte. se contarão pr. esta Repartição os soldos segtes. a favor do Te. de Cavalaria da Legm. do Comando de V. Sa. Joaquim Jozé de Bittancourt, e do cabo de Esquadra da mma. arma Joaqm. Jozé do Amaral — Ao pri-



meiro, segundo, espereça o despaxo da Junta, seis mezes de meio soldo dos q. se lhe deve pa. depois q. apresentar a guia, se lhe formar a conta do total; contemplando daqui em diante em lista mençal com meio soldo a favor de sua mulher D. Maria Emilia de Bitancourt porq. este offal. não apresentou a sua guia, fiz menção dos ultimos seis mes. do anno passado a razão, de 10\$ rs. em cada hum, ao segundo pela mma. razão de não apresentar sua guia, e mandar pr. despo. da Junta da fazda. se lhes contagem seis mezes dos q. se lhes devem repri os de Julho a Dezbro. de 1812 a razão de 150 rs. pr. dia — P. S. Depois desta feita occorre de mais para lhe ser participado o pagamto. q. se fez pr. despo. da Junta, ao soldo. adido Raimundo Antonio, do comdo. de V. Sa. dos q. se lhes devia; cuja conta consta da guia por V. Sa. assignada a ser = em 1810 os mzes. de 7bro. a Dezo. em 1811, os mezes de Janro., Fevro., Mço., Maio, Julho, Agosto e Dezbro., em 1812 os mezes de Janro., digo de Ago. e os 1os. de (?) 17 dias de Setembro anterior ao da baixa q. teve do Real Servisso, tambem a David Antonio soldo. de Infantra. da mma. Legm. se pagarão os soldos dos ultimos 3 mes. do anno passado. — Porto Alegre 17 de Janro. de 1813: — Antonio Pedro Frz. Pinheiro.

CXX

[*Dispensa de idade para engajamento*]

Ordens desde que o Coronel xegou a Porto Alegre
Por ordem digo avizo da Secretaria d'Estado dos
Negocios da Guerra, datado (1) de 30 de Janeiro deste
ano, Foi o Principe Rege. N. Sr. servido dispensar a falta

(1) — No original, "datada".



de idade para poder assentar prasa Enrique Márques Lisboa ficando porem obrigado a fazer as Provânsas para Cadête: o que participo [a] V. M. para sua intelligencia, e excusão. — Ds. Ge. a V. M. Palacio de Porto Alêgre 4 de Fevro. de 1813. — D. Diogo de Sza. — Sr. Joaquim d'Oliveira Alvares.

CXXI

[*Prisão de official*]

O Illmo. e Exmo. Sr. Govor. e Capm. Genral. tendo mandado o Capm. da Legm. de V. Sa. Antonio Joaquim da Costa Gavião seguir immediatamente com sufficiente numero de Tropa os 24 prêzos de galês que se levantarão e pozêrão em fuga na tarde de 26 do mez passado para q. fosem postos em cêrco, pegados, e reconduzidos ao calabôuso os referidos prêzos na curta distancia em que se axávão desta Vila, rezultou não satisfazêr o do. Capm. como devia a referida deligencia, deixando-a frustar, por arrogar a si a autoridade, que não tinha sobre outras Partidas destinadas ao mmo. fim, e com elas retirar-se antes de receber ordem para iso; pr. tanto determina que V. Sa. a ordem do mesmo Sr. mande prendêr o sobreido. Capm. Anto. Joaqm. Gavião = Ds. Ge. a V. Sa. Quartel General de Porto alêgre a 1.º de Marso de 1813. — Sr. Coronel Come. Joaquim d'Olivra. Alvares. — José Igno. da Sa., Ajude. das Ordens.

CXXII

[*Contagem de tempo*]

Avendo o Alferes da Legm. de S. Paulo Manoel Joze da Fonca. supplicado ao Príncipe Rege. N. S. a gra-



sa de lhe mandar contar a sua antiguidade desde que principiou o serviso na Brigada Real da Mara., e Batalhão da Paraíba do Norte, levando-se-lhe em conta sete mêzes que se axôu com baixa: Foi o mesmo Augusto Sr. servido deferir-lhe nos termos requeridos, em attenção a ter-se empregado com mta. actividade na condução dos parques durante a campanha, e cooperar para o bom êxito do ataque d'Alcôrta, pela presteza da xegada das duas pesas que ali jogarão: O que participo a V. M. para assim o aver por entendido, e mandar declarar no assento do do. Alferes, como S. A. R. me ordena em Avizo da Secretaria d'Esto. dos Negocios da Guerra e datado aos 30 de Janeiro deste anno. — Ds. Ge. a V. M. Palacio de Porto Alêgre 2 de Marso de 1813. — D. Diogo de Souza. — Sr. Joaquim d'Olivra. Alvares.

CXXIII

[*Engajamento de dois officiais*]

V. M. mandará asentâr prasa na Legm. do seu commando a Vicente Ferreira d'Assumpção de Lacêrda Maranhão, e a Pedro Paulo Cardôzo, o que assim me foi ordenado em avizos da Secretaria d'Esto. dos Negócios da Guerra datâdos em o 1.º de Outubro de 1811 e 28 d'Agosto de 1812, devendo sêr de Cade. a prasa deste ultimo. Ds. Ge. a V. M. Porto alêgre 4 de Marso de 1813. — D. Diogo de Sza. — Sr. Joaquim d'Oliveira Alvares.

CXXIV

[*Remessa de processos verbais*]

Remeto a V. M. trez procêsos verbâes dos soldos. João Jozé da Costa da 2.ª Compa. do 1.º Bam. da Legm.



do seu comando, Pedro da Sa., e Lourco. Domingos de Carvalho da 4.^a Compã. do 2.^o Bam. pa. que V. M. fasa dár execusão ás sentensas proferidas no Conso. Supremo Militar com q. baixarão. S. A. R. Foi servido ordenar por avizo da Secretra. d'Estado dos Negócios da Guerra, datado em 26 de Setembro do ano passado que se proceda a Conso. de Guerra contra o Cabo da mesma Legm. Joaqm. Jozé Pedrozo, pela dezersão que cometêo. e cujo delicto se ocultôu no requerimento com que empetrôu a sua báixa; o que participo a V. M. pa. asim o avêr de cumprir. Ds. Ge. a V. M. Porto alegre 4 de Marso de 1813. — D. Diogo de Souza — Sr. Joaqm. d'Olivra. Alvares.

CXXV

[*Baixa de soldado*]

Sendo preze. a S. A. R. O Principe Rege. N. S. o ofo. de V. Sa. N.^o 6 deregido em data de 18 de Janro. do corre. ano, ao falescido Ministro e Secreto. d'Esto. Conde de Linhares no qual V. Sa. expõem as razões que o moverão a demorar a execusão do avizo de 25 de 9bro. de 1811 em que se mandava dár báixa pr. doênte ao cabo d'Esqa. da Legm. de Voluntros. Reaes de S. Paulo Joaquim Jozé Pedrôzo, Foi o Mesmo Augusto Sr. servido aprovár qto. V. Sa. praticou a este respêito, e determina outro sim que o menciona-do avizo fique de nenhum efêito; devendo aquêlê cabo ser julgado em Conso. de Guerra na fórma das Leis pela dezersão que cometêo = Ds. Ge. a V. Sa. Palacio do Rio de Janro, 26 de Setembro de 1812. Conde das Galvêas — Sr. Diogo de Souza — Esta conforme — Vicente Ferrér da Sa. Freire.



CXXVI

[*Soltura de oficial*]

S. Exa. Determina que seja solto o Capm. Antonio Joaqm. da Costa Gavião. Quartel General 11 de Marso de 1813. — João Maria Xavier de Brito, Ajudante de Ordens de Semana. ;

CXXVII

[*Ordem de submeter a conselho de guerra os desertores constantes da relação inclusa*]

S. Exa. manda fazer Conselho de Guerra aos soldados dezertôres do Corpo que V. Sa. comanda mencionados na relasão encluza, que se axarão prêzos nas cadêias desta Vila, podêndo escasamente informar das circumstancias da sua prizão, pr. não apparecêrem, pr. agóra as pâtes com que forão remetidos, talvez em tempo dos comes. întros. Igualmte. incluo a Portaria pa. V. Sa. mandar xamar as sessões dos Consos. de Guerra, não só os dos. soldos. como todos aquêles de q. trata da minuta que V. Sa. me entregou. — Ds. Ge. a V. Sa. Qtel. General de Porto alegre 24 de Marso de 1813. — Sr. Coronel Joaquim d'Olivra. Alvares. — Miguel Lino de Morâes, Ajude. d'Ordens de Sema.

Ram. dos Prezos em galês dezertores da Legm. de S. Paulo que se axarão nesta Vila remetidos de defe-rentes Distritos, e a qm. se devem fazer Conso. de Guerra:

Soldo. 4.^a do 1.^o Joze Mel. de Sza., não consta nada alem de sêr dezertor;

Do. 2.^a d'Arta. Anto. Glvz., prezo em Abril de 1812 remetido d'Aldeia por dezertôr;

Do. 3.^a do 1.^o Antonio Fernandes, apresentdo. ontem plo. Cabo de Drags. Jozé Fernandes tendo prêzo na Alda. pr. dezertor;

Do. 3.^a Esqm. Mel. Joaqm. dos Stos., prêzo em Dezbros. de 1812 remetido de Sto. Anto. pr. dezertor;

Do. 4.^a Do. João Barboza, prezo pr. dezor. pr. Jozé de Moraes Fagdes. em 8bro. de 1812;

Do. Do. João Maciel, prezo pr. dezor. no Serro largo em 9bro. de 1811, e remetido plo. Corel. João de Deos.

Soldo. 4.^a Esqm. Paulo de Souza = Só consta estar na Cadêia pr. dezertor a 25 de Fevros. de 1813. Quartel Genal. de Porto alegre 24 de Marso de 1813. Migel. Lino de Mors.

CXXVIII

[Instruções para a guarda dos presos e dos edificios publicos]

S. Exa. manda remeter a V. Sa. a ordem incluza datada d'oje, e rubricada pelo mmo. Sr. pa. q. V. Sa. aja de dár as providencias necesras. a fim de que tenha sua devida execusão a mesma ordem. Ds. Ge. a V. Sa. Qel. Genal. 29 de Marso de 1813. Illmo. Sr. Marexal de Campo Joaqm. Xavier Curado — Jozé Igneo. da Silva, Ajude. d'Ordens.



A principiar do 1.^o dia do mez d'Abril proximo futuro dará á Legm. de Tropas Ligras. da Capnia. de S. Paulo, aquartelada nesta capital, um destacamto. mensál composto de 1 ofal. subalterno, 2 infres. e 30 soldos. armados de xúsos, e huma pistôla com 12 cartuxos - A este destacamto., q. deverá apresentar-se pronto ao principio de cada mez defronte do Qel. Genal. depois da mostra da da. Legm., competirá a guárda de todos os prêzos militares, e paizanos empregados nos servisos publicos de q. se dará pela Sala ao come. uma relação — O come. deste destacamto. fica encarregado de fazer mencionar tôdos os referidos prêzos pr. um bilhete diário asinado pelo sêu immediato infor. e pr. êle rubricado com o apelido de que uzár — Deve em os dias que não forem domingos, ou de guárda, distribuir os prêzos pa. os diferentes trabalhos que forem ordenâdos pela sála onde se axará a ora da ordem, e participará as novides. que ocorrerem = O mmo. come. será immediatamente responsável, e pa. com êle os seus subdos., da segurança de tôdos os mencionados prêzos, desde o momto. em q. saírem das suas respectivas prizões, até serem a elas recolhidos dos servisos em que andarem, e entregues aos comes. das gdas. a q. pertenserem. — As sentenêlas dos prezos ocupados em trabálhos publicos, serão tãobem obrigados, a executar as ordens que receberem dos inspetores, ou pesôas encarregadas da diresão dos mmos. trabalhos. — Palácio de Porto alegre 29 de Marso de 1813. — Com a rubrica do Exmo. Sr. General.

S. Exa. determina que V. Sa. mande pôr na Gda. da Marinha 6 armas das que tivér de rezêrva na Legm. do seu comdo. pa. se conservárem carregadas na da. gda. e no fim de cada semana se descarregarem limpar, e carregar novamte. cesando desta forma a ne-



ceside. de carregarem os soldos. 6 armas das com q. montão a sobreda. gda. Ds. Ge. a V. Sa. Quartel General de Porto alegre 2 d'Abril de 1813. Sr. Corel. Come. Joaqm. d'Olivra. Alvares — Jozé Ignacio da Sa. Ajude. d'Ordens.

O serviso do dia 15 deve ser dobrádo, pr. q. no dia 16 não á paráda. Recomenda S. Exa. q. a gda. do Qtel. Genral. seja montada no maior asêio, uniforme branco. Deve vir as 9 1/2 da manhã do sobredo. uma gda. pa. a Igreja Matris composta de 1 Capm. 1 Tene. 1 Alfes. 1 Sargto. 4 Cabos d'Esqa., 2 Tambs. e 40 Soldos. — Recomenda S. Exa. o asêio posível, uniforme brânco: Tambem determina o mmo. Sr. se fasa preze. a esta gda. o respto. com q. deve assistir a estas funsões — Logo que a gda. xegár a Igreja tomará a direita da porta principal, fazendo frente pa. a Prasa, e mandará o seu Tene. receber as ultimas ordens. Qtel. Genal. 14 d'Abril de 1813. — Bandra., Ajude. d'Ords.

CXXIX

[*Soltura de presos*]

S. Exa. manda soltar o Tene. de Infa. de S. Plo. João Afo. — Quartel Genal. 15 d'Abril de 1813. — Bandra, Ajude. d'Ords.

S. Exa. manda soltar os Tenes. de Cava. da Legm. de S. Plo. Jozé da Sa. Brandão, e João de Castro = Qel. Gal. em Porto alegre 15 d'Abril de 1813. — Bandra., Alude. d'Ords.



CXXX

*[Instruções para o sepultamento
de um soldado]*

Amanhã 17 do Corre. as 10 oras da manhã se áde dar a sepultura o Sarg. mor reformádo João Baptista: a Legm. de S. Paulo mandará um Corpo armádo composto de 1 Sarg. mor 1 Ajude. 4 Caps. 4 Tes. 4 Alfes. 4 Sargtos. 16 Cábos d'Esqa. 8 Tambs. 2 Pifanos e 200 Soldos., uniforme azul. — Deve este Corpo ir municiado de 3 cartuxos cada prasa de soldo. pa. as descargas do costume, deve ser postado paralélo a Igreja com a frente pa. ela, e o flanco direito na diresão da porta principal — S. Exa. manda recomendar ao Sr. Corel. Xefe que todos os Srs. Ofes. comparesão neste áto, a óra determinada defronte do Quartel do falecido — Quatro Ofes. do Esto. maior de S. Exa. pegarão no caixão, assim como o Sr. Corel. Xéfe da Legm., e o Sr. Corel. Costa de Drags. Qtel. Gal. 16 d'Abril de 1813. — Bandra., Ajude. d'Ords.

CXXXI

[Banda de musica para a Igreja]

S. Exa. Ordena q. o Sr. Corel. Xefe da Legm. de S. Paulo mande a muzica da mma. Legm. esta noite as 6 oras pa. a gda. que se áxa na Igreja. Qtel. Gal. 16 de Abril de 1813. Bandra., Ajude. d'Ords.



CXXXII

*[Nomeação de capitão e praças
para uma diligencia]*

Em observancia das ordens do Illmo. e Exmo. Sr. Gor. e Capm. Genal. mandará V. Sa. nomear o Capm. de Cava. Jozé Pedro Galvão, e as prasas constes. da minuta incluza pa. uma deligca. do Ral. Serviso, pa. a qual já se pasarão as ords. ao Intende. da Mara. afim de promptificar embarcação, e municio competente: deverá o referido Capm. ir a Sala amanhã pelo meio dia, areceber aquelas com q. deve partir. — Ds. Ge. a V. Sa. ms. as. — Quartel em Porto alegre 26 d'Abril de 1813. — Joaqm. Xer. Curado. — Sr. Corel. Joaqm. d'Oliveira Alvares.

CXXXIII

[Concessão de licença]

O requerimto. do Sargto. Anto. Pinto da Sa. deu motivo ao despo. sege. — Concedo ao supe. 6 mezes de lca. reqa. pa. o fim que reqr., devendo apresentar-se com a mma. lca. na Sala do Govo. da Capnia. de S. Paulo, logo q. ali xegár — Palacio de Porto alegre 11 de Maio de 1813. — Com a rubrica do Exmo. Sr. Gal.

CXXXIV

*[Entrega de polvora e cartuchos ao
almoxarifado]*

V. M. mandará entregar ao Almoxe. dos Reaes Armazs. a polvora que se áxa a seu cargo procedendo



exame da q. está danificada, ou em bom estado, assim em sêr, como encartuxada, e me remeterá uma ram. da que precizár pa. conservár prontos na Legm. do seu comdo. os cartuxos, e fogos de composição da ordem, e em separádo outra do necesr. para exercícos. — Ds. Ge. a V. M. — Porto alegre 20 de Maio de 1813. D. Diogo de Souza. — Sr. Joaquim d'Olivra. Alvares.

CXXXV

[*Inclusão de soldado na Legião*]

O soldo. da 1.^a Compa. do 1.^o Bam. da Legm. de S. Plo. Enrique Marques d'Oliveira, fo. de Franco. Marques Lisboa tem feito as Provansas necesras. da sua Nobreza pa. servir de cade. na mma. Legm. pelo que ordeno a V. M. o fasa pr. tal reconhecer, e guardár as destinsões que lhe competem. — Ds. Ge. a V. M. — Palacio de Porto Alegre 29 de Maio de 1813. — D. Diogo de Sza. — Sr. Joaqm. d'Olivra. Alvares.

CXXXVI

[*Remessa de processos verbais*]

Remeto a V. M. sete prosesos verbâes constes. da ram. junta asinada pelo Secreto. deste Govo., as quaes, pertensem a Legm. do seu comando. e vierão acompanhados com o avizo da Secretra. d'Esto. dos Negcos. da Guerra datada de 8 do mes de Maio precedente pa. se dár execusão as suas sentas. neles proferidas pelo Conso. Supremo de Justa. — Ds. Ge. a V. M. — Palacio de Porto alegre 9 de Junho de 1813. — D. Diogo de Sza. — Sr. Joaqm. d'Olivra. Alz.



CXXXVII

[*Remessa de sentenciado a degredo*]

Acuzo a recepção do seo ofo. datado em 24 d'Abril do corre. ano, que mencionáva a remessa dos dois soldos. da Lgm. q. V. M. comanda, Angelo do Espto. Sto., e João Frco. da Cruz, sentenciados em degredo perpétuo pa. Mosambique, dos quaes fêz aqui entrega Domos. Anto. Pra. Me. da Sumaca Concórdia, q. os conduzio o q. participo a V. M. pa. sua inteligea. — Ds. Ge. a V. M. — Palacio do Rio de Janro. em 14 de Junho de 1813. — Conde das Galveas. — Sr. Joaqm. d'Olivra. Alvares.

CXXXVIII

[*Remessa de distintivos*]

S. Exa. o Sr. Capm. Gal. me ordena remeta a V. Sa. a incluza Portaria pa. o Inspector do Trem lhe mandár dar os distintivos q. V. Sa. precizár pa. a Legm. do seu comdo., assim como remeto a V. Sa. as sédolas pa. no dia de amanhã serem destribuidas na forma da ordem q. V. Sa. já recebeu. — Ds. Ge. a V. Sa. Qtel. Gal. 23 de Junho de 1813. Sr. Joaqm. d'Olivra. Alz. — Domos. Pires Montro. Bandra., Ajude. d'Ordens.

Ordena S. Exa. o Sr. Capm. Gal. q. o Sr. Corel. da Legm. de S. Plo. mande dar uma xapa de distintivo com o seu titulo ao cabo do 3º Esqm. Antonio Joze Soares. — Qtel. Gal. 24 de Junho de 1813. — Bandra, Ajude. d'Ords.



CXXXIX

[*Concessão de licença*]

Remeto a V. M. a portaria de licença respectiva ao Capitão Grado. Joze Marcelino d'Andre. e Vascos. da qual depois de registada no lo. compte., lhe fará entrega, expedindo-lhe também as mais ordens respectivas ao seu cargo. Participo juntamte. a V. M. que o Príncipe Rege. N. S. foi servido, por avizo de 26 de Abril precede., ordenár se leve em conta a Manoel Jozé da Conão. Ramalho, Sargto. d'Arta. da Legm. do seu comando, o tempo que servio no Regimto. d'Arta. da Corte e da Mara. o q. V. M. assim averá pr. entendido, e fará executar. Incerto envio a V. M. o avizo de 14 de Janro. com o requerimto. dos Capes. Rafael Fortunato da Sa. Brandão, e Jozé da Sa. Brandão, pa. que me informe o que lhe occorrer sobre a pertensão deles. Ds. Ge. a V. M.. Palacio do Porto alegre 2 de Agosto de 1813. — D. Diogo de Sza. — Sr. Joaquim d'Olivra. Alvares.

Em excusão do avizo q. me foi expedido pela Secreta. d'Esto. dos Negcos. Estrangros. e da Guerra na data de 26 d'Abril deste âno concedo licença a José Marcelino d'Andre. e Vascos. Capm. Grdo. d'Arta. da Legm. de Tropas Ligras. da Capnia. de S. Paulo, pa. ir frequentar os Estudos Mathematos. na Real Academia Militar do Rio de Janro., com vencimto. de tempo e soldo, sendo obrigado [a] remeter ao xéfe da da. Legm. atestação de efetiva asistencia nas aulas em os primros. 6 mezes de cada um ano letivo, e certam. do ato no fim dele, pena de lhe ser suspendido o soldo, e notada a sua auzca. não o cumprindo assim. — Porto alegre 2 de Agosto de 1813. — D. Diogo de Souza.



CXL

[Remessa de copia de officio e decreto sobre promoção de officiais e registo de suas patentes]

Remeto a V. Sa. por copia o officio que me deregio o Ilmo. e Exmo. Sr. Govor. e Capitão General na data de 31 de Julho precedente, e igualmente a cópia do decreto de 13 de Maio sobre os despaxos mencionados na Gazeta do Rio de Janro. de 14 do mmo. mês, ordenando-me que fasa eu publicar as das. cópias na frente da Legm. de Tropas Ligêiras da Capnia. de S. Paulo, de que V. Sa. é xéfe, e que as mande registrar no Lo. Competente da mesma Legm. determinando-me mais, que se fása entender a todos os ofes. daquéle Córpo comprehendidos no mencionado decreto, e em outro de igual data relativo a confirmação de vários postos nos termos que forão nomeados na Campanha, q. devem procurar no Conso. Suprêmo Militar as suas pates. dentro em 6 mêzes, contados da data de 31 do referido mês de Julho de 1813, e apresentálas na Secretra. deste Govo. ou Certidão de as têrem requerido. Portanto V. Sa. assim ficará entendendo, para a fazer executár com a posivel brevide. — Ds. Ge. a V. Sa. — Quartel em Porto alegre 3 d'Agosto de 1813. — Joaquim Xer. Curado. — Sr. Corel. Xefe da Legm. de S. Paulo. — Joaquim de Oliveira. Alvares.

Ilmo. e Exmo. Sr. — Remeto a V. Exa. uma copia do decreto de 13 de Maio precedente, que me foi derigido tambem pr. copia em avizo de 28 de Junho pasádo; e omito a da relação nela mencionada pr. ser identica a dos despos. annunciados na Gazeta do Rio de Janeiro de

14 de Maio. V. Exa. fará publicar a da. copia na frente da Legm. de Trópas Ligeiras da Capitania de S. Paulo de que V. Exa. é Come. Geral, e a mandará registrar no Livro Compe. da mesma Legm. — Tambem fará V. Exa. entender a todos os ofes. daquêle Corpo comprehendidos no mencionado decreto, e outro de igual data relativo a confirmação de vários postos nos termos que fôrão nomeádos durante a Campanha, áção de procurar no Conso. Supremo Militar as suas pates., de sorte que dentro em seis mêzes contados dêse a data d'ôje as apresentem na Secretra. deste Governo, ou certam. de terem requerido a expedição delas pelo mesmo Conso. Ds. Ge. a V. Exa. — Palacio de Porto alegre 31 de Julho de 1813. — D. D'ogo de Souza — Sr. Joaquim Xer. Curado — Está conforme — O 1.º Te. Ant. Soares de Gosmão.

Sou servido promover os ofes. generaes, e mâis ofes. dos diferentes Córpos de Linha, e Melicias que forão a Campanha do Sul, e que constão da Ram. que baixa [com] este asinado pelo Conde das Galvêas, do Conco. d'Esto., Ministro, e Secreto. d'Esto. dos Negócios da Mara. e Dominios Ultramarinos, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangros., e da Guerra, aos postos indicádos na mma. relasão, devendo os ofes. que pertêcem aos sobredos. Corpos continuár a ter o exercicio, e vencimto. dos postos em q. atualmte. se áção, até que pela ordem de suas antiguides. pásem a ocupár aquêles em que vão graduádos, sem dependencia de nova Mercê, e de novo Titulo. O Conco. Suprêmo Militar o tenha assim intendido, e lhes fáca expedir em conseqca. os despos. necesros. — Palacio do Rio de Janro. em 13 de Maio de 1813. — Com a rubrica do Principe Rege. N. S. — Pedro Francisco Xavier de Brito



= Está conforme. — Vicente Ferrer da Silva Frêire. —
Esta conforme. — O 1.º Tene. Antonio Soares de Gos-
mão.

CXLI

[*Prisão de militares e diversos*]

O Tene. graduado da Cava. da Legm. de S. Paulo
Joaqm. Joze de Moraes e Abrêu e 4 soldos. e 1 infor. que
V. Sa. mandará nomear da mesma Legm., andem (1)
estar amanhã prontos pa. acompanharem o Tene. Ozório
a prisão do seu Regimto., vindo o do. Tenente Moraes a
este Qtel. Genal. pa. recebêr as ordens. Ds. Ge. a V.
Sa. — Qtel. Genal. de Porto alêgre 7 de Julho de 1813.
— Miguel Lino de Mors., Ajude. de ordens de Sema.
— Sr. Joaqm. de Olivra. Alz.

O Sr. Corel. Come. da Legm. de S. Paulo mandará
muniçiar com 3 cartuxos embalados cada prasa da es-
colta que acompanha o Tene. Grado. Joaqm. Jozé de
Morães, e Abrêu. — Qtel. Genral. de Porto Alegre 8 de
Julho de 1813. — Moraes, Aje. de Ordens.

S. Exa. manda prendêr pa. trabalhâr nas obras
publicas pr. tempo de dois mêzes sem vencêr sôldo, e
só municio ao soldado Antonio Pires da 1.ª Compa. do
2.º Bam. da Legm. de S. Plo. pr. ser convencido de
roubâr um pônxe a um negro — Tãobem ordena seja
castigado com vinte xibatadas na revista da tarde o
soldo. Felisberto de Almida. da 4.ª Compa. do 2.º Bam.
pr. não dilatâr o furto sendo feito na sua prezca. —

(1) "hão de".



Qtel. Gal. 11 de Julho de 1813. — Bandra., Ajude. d' Ordens.

S. Exa. determina que V. Sa. augmente ao Destacanto. da Feitoria máis 3 prásas, incluindo nestas o soldo. Luiz Anto. da 2.^a Compa. do 2.^o Bam., cujas prásas deverão acompanhár ao Cabo d' Esqa. Come. do do. destacanto., que se recolhe ôje. — Ds. Ge. a V. Sa. Sala 23 de Julho de 1813. — Sr. Corel. Come. Joaqm. d' Olivra. Alz. — Jozé Igneo. da Sa., Ajude. d' ordens.

CXLII

[*Pagamento de soldo*]

Remeto a V. Sa. a copia d'um artigo do despáxo, que o Exmo. Sr. Conde das Galvéas, Ministro d' Esto. dos Negcos. Estrangros. e da Guérria deregio na data de 28 de Junho proximo passado ao Illmo. e Exmo. Sr. Gor. e Capm. Gal. para que V. Sa. o mande publicár no circulo dos ofes. da Legm. de Tropas Ligêiras da Capnia. de S. Páulo, a fim de que lhes sirva de regimen. — Ds. Ge. a V. Sa. — Quartel em Porto alégre 8 d' Agosto de 1813. — Joaquim Xavier Curádo. — Sr. Coronel e Xefe da Legm. de S. Paulo, Joaquim d' Oliveira Alvares.

Copia do Artigo de um avizo deregido pela Secretra. d' Esto. dos Negocios Estrangêiros, e da Guérria em data de 28 de Junho de 1813 ao Illmo. e Exmo. Sr. Governador e Capm. General desta Capitania — Cumpre-me pois dizêr a V. Exa., que ficando S. A. R. na intelligência do conteudo nos ditos officios, fôï servido rezol-



ver, quanto ao que V. Exa. representa a respeito do pagamento de sôldos aos ditos officiaes, e a muitos outros que servindo atualmente nêsa Capnia. recêbem pela Tezouraria Gerál das Trópas desta Côrte, que do 1.º de Junho corrente em diante ajão êles de sêr págos á avista das guias que pa. ese efeito se mândão aqui passár, e podêndo unicamte. aquêles que nesta Corte tivêrem familias, ou que o requerêrem por outros motivos fundados, receber por seus Procuradôres metade dos soldos, nestá Tezouraria, qdo. assim fôr expresamente concedido pr. S. A. R. o que tudo V. Exa. melhor verá da copia do avizo que pr. ordem do mesmo Sr. expedi, a este respeito ao Sr. Conde d' Aguiar. — Está conforme. — Vicente Ferrér da Sa. Freire. — Está conforme. — O 1.º Te. Antonio Soares de Gasmão.

CXLIII

[Relação de processos verbais remetidos ao comandante da Legião]

Remeto a V. M. os incluzos processos verbâes constantes da relação incluza, pertensêntes a Legm. do sêu Comdo. que baixarão com Sentensas proferidas no Conso. Supremo de Justisa, os quâes V. M. mandará prontamente executar. Ds. Ge. a V. M. — Palacio de Porto alegre 20 d' Agosto de 1813. — D. Diogo de Souza. — Sr. Joaquim d' Oliveira Alvares.

Relação Nominal dos Procesos Verbâes que se remetem pr. esta Secretaria ao Corel. Chefe da Legm. de Tropas Ligeiras da Capnia. de S. Paulo, para serem compridas as Sentensas neles proferidas:



	(	Manoel Joaquim dos Santos . . .	Soldo.
	(	João Barboza	d.º
1.º	(	João Maciel	d.º
	(	Paulo de Souza	d.º
	(	Miguel Leme	d.º
2.º	(	Antonio Glvz.	d.º
	(	Franco. Mel. Godinho	d.º
	(	Joaquim Leite	d.º
3.º	(	Antonio Joaqm. dos Stos.	d.º
	(	Salvador Corrêia	d.º
4.º	(	Jozé Manoel de Souza	d.º
5.º	(	Manoel Xavier	d.º
6.º	(	Antonio Fernandes. de Góis	d.º

Secretaria do Governo 20 d' Agosto de 1813. —
Vicente Ferrér da Silva Frêire.

CXLIV

[*Concessão de licença*]

O Illmo. e Exmo. Sr. Govor. e Capm. General concede 10 dias de licença de favôr ao Tene. da Legm. de S. Paulo Jozé de Castro. — Quartel General 23 d' Agosto de 1813. — João Maria Xer. de Brito, Ajude. d' ordens da Semána.

CXLV

[*Bando sobre o asilo a desertores*]

D. Diogo de Souza do Concelho de S. Alteza Real Vedor da Sua Real Casa — Gran-Cruz da Ordem de



Cristo, Te. General dos Reaes Exercitos, Govor., e Capitão Gal. da Capitania de S. Pedro &a. Faço saber a todos os abitantes desta Capitania e Funcionarios Publicos nella empregados que não tendo conseguido pellos meos bandos de 11 de Janro. e de 23 de 7bro. de 1811, transcripto no outro de 10 de Dezbro. do mmo. anno, evitar o azillo que mtas. pessoas dão aos dezertores, contravindo as despoziçoins dos alvarás de 15 de Julho de 1763, e de 7bro. de 1765, cuja execução foi exitadas (?) no pro. daquelles referidos bandos, ordeno novamte., que para porse em extricta observancia as despoziçoins dos referidos alvarás tão culpavelmte. transgredidos deverão os encarregados de capturar dezors. indagar delles, e dos moradores mais vizinhos dos lugares ondem (1) os encontrarem em caza de quem rezidião, e se os comandantes, e justiças dos Destros. erão sabedores da sua ezistencia nelles de que tudo formarão partes offeciâes, que acompanharão aos dezertores apreendidos afim de serem presentes nos Conselhos de guerra a que forem remetidos, os quaes me participarão o q. constar das mencionadas partes, e perguntas sobre ellas feitas aos réos, pa. em consequência poderse proçeder contra quaes qr. individuos comprehendidos nas pennas cominadas nos alvarás asima citados e para que assim conste, e ninguem possa alegar ignorancia mandei publicar o prezte. Bando, que será fixado na porta da Gda. Principal desta capital, Villas, destritos, fronteiras deste Governo, remetendose copias (2) autenticas delles aos comdtes. dos destros. particulares pellos comdtes. das Villas fronteiras — Dada e passada nesta capital de Porto Alegre aos 2 de 8bro. de 1813. — Vict. Ferra. da Silva Freire., Corel. Secretario do Governo o fiz escrever. — D. Diogo de Souza.

(1) — "Onde"

(2) — No original — "compião".



CXLVI

[*Concessão de licença*]

Em avizo de 22 do mez de Janeiro pasado me participa o Illmo. e Exmo. Sr. Marquês d'Aguiar que S. A. R. fôra servido prorogár por mais quatro mêzes a licença com q. se axava na Corte do Ro. de Janro. o Sargto. Mór Graduado da Legião do seu interino comando Antonio Joaqm. da Costa Gavião, o que participo a V. M. pa. mandar-lhe averbár em seu asentamento a dita prorogação de licença = Ds. Ge. a V. M. — Porto alegre 19 de Fevro. de 1814. D. Diogo de Souza. — Sr. Pedro da Sa. Gomes

CXLVII

[*Fixação de datas para os exercicios das tropas*]

D. Diogo de Souza &a. — Faso saber a todas as pessoas desta Capnia. em geral, e particularmte. aos Comes. dos Corpos de Linha, que não sendo compativel observár com exasão nesta Capnia, o destino dos mezes de Márço, Abril, Maio, 8bro. e 9bro., pa. os exercicios de Infa., nem dos de Junho, 7bro. 8bro. e 9bro. pa. os de Cava. como foi determinado pelos regulamtos. de 1763 e 1764 com atensão a estações do ano, comodides. da Agricultura, e conservação dos cavalos — Ordeno pelos mmos. motivos, e asingindo-me qto. é posivel aos referidos Regulamtos. que de ôje em diante se fasão os exercicios daquela 1.^a Arma, e da Arta. a pé nos mezes de Fevro., Márço, Abril, Oitbro. e Novembro, e pa. os destas e Arta. a Cavo. nos de Fevro. Márço, Abril e



Novembro; e que nos outros restantes mezes posão os dos. comes. permitir licênsas na forma q. prescrevem os Capos. 14 e 16 dos citados regulantos. Para que assim conste, e ninguém posa alegár ignorancia acerca do q. asima fica expellido, mandei publicar este Bando que será fixádo na Gda. Principal desta Capital, e nas Vilas da Capnia. Dado nesta Capital de P. Alegre aos 4 de 8bro. de 1813. — Vicente Ferrér da Sa. Freire, Corel. Secretro. do Govo. o fez escrever. — D. Diogo de Sza.

CXLVIII

[Remessa de officio]

O Exmo. Sr. Capm. Genal. manda enviar a V. Sa. o Ofo. incluzo do Alferes de Milicias Jozé Caetano de Sza. Come. do Destrito de Sta. Maria em resposta ao que lhe dirigi na data de 3 de Julho proximo precede., pa. sêr procurádo, e remetido a esta Sála o Paulista Luis de tal, testemunha referida no Consêlho de Guerra dos dezertôres incursos no asacino feito ao Cabo d^o Esqa. desa Legm. Jozé Maria d'Olivêira, e determina que a vista da supra da. resposta, e certeza de não aparesêr o mencionado Paulista, aja de proseguir o referido Conselho de Guerra. — Ds. Ge. a V. Sa. Quartel General de Porto alêgre 6 de Oitubro de 1813. — Jozé Ignco. da Sa., Ajude. d' Ordens. — Sr. Te. Corel. Come. da Legm. de S. Paulo Pedro da Silva Gomes.

A respta. do Come. do Destro. foi remetida com ofo. de 8 do corre. ao Te. Corel. Grado. Joaqm. Maria-no Galvão pa. a unir ao Processo. — Fonca.



CXLIX

[*Soltura e remessa de presos*]

S. Exca. manda soltar o Tenente de Infantra. de S. Paulo João Affonso. — Quartel Genal. 15 de Abril de 1813. — Bandeira, Ajudte. de Ordens.

Acuzo a recepção do seu officio datado em 24 de Abril do corrente anno q. menciona a remessa dos dous soldados da Legião q. vmce. comanda Angelo do Espirito Santo, e João Francisco da Cruz sentenciados em degredo perpetuo para Moçambique dos quaes fes aqui entrega Domingos Antonio Pereira Mestre da sumaca Concordia q. os conduzio. — O que participo a V. Sa. para sua intelligencia. Deos guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janro. em 14 de Junho de 1813. — Conde das Galveas. — Snr. Joaqm. de Olivra. Alvares.

CL

[*Lista dos officiais que devem receber soldo*]

Ilmo. Sr. Joaquim de Olivra. Alz. — Tenho a honra de levar a prezença de V. Sa. a lista dos Srs. Offes. da Tropa do Comando de V. Sa. que por despo. da junta da [Real Fazenda] de ontem devem receber os soldos demonstrados na mma. Lista pr. mim asignada em 15 do mes corrtte. - Dignese V. Sa. mandar proceder nas verbas percizas nos assentos de cada hum dos dos. srs. Offes. que por virtude do sobredo. despo. podem mandar arecadar do Almoxarife dos Armazens Reaes as qtas. respectivas. — Sempre q. tenho ocazião de dirigir-me a V. Sa. por estes e outros principios, avalio em muito



o poder reiterar a serteza, com que protesto ser com a maior consideração e respeito. — De. V. Sa. o mais atento servidor. — Porto Alegre 17 de Março de 1813. — Antonio Pedro Frz. Pinheiro. — Lista para pagamento dos Officiaes abaixo mencionados da Legm. de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo, por Despo. da Junta da Real Fazenda de 9 de Mço. corre.

ESTADO MAIOR

Corel. Joaquim de Oliveira. Alz.

Cobra seis meses a Ser.: como Te. Corel. Ago. e Dezbro. de 1811 a razão de 65\$ rs. pr. mez .	130\$000	
As cavalgadas respectivas aos dos. 2 ms. a 2.600	19\$200	149\$200
Como Corel. os soldos de 9bro. e Dezbro. de 1812 e Janro. e Fevro. de 1813 a razão de 80\$ rs. pr. mez	320\$000	
[As cavalgadas respectivas ...	38\$400	358\$400
Como lente de Matematica, o q. lhe compete relativamte. aos 4 ms. acima, a 20 rs. 80\$000	438\$400	587\$600

CAVALARIA

Alfes. José de Canto. e Mello

Cobra 6 mzs. a Ser. no anno de 1810 - 9bro. 9bro. e Dezbro. no anno de 1811 - Janro. Fevro., Março, a razão de 18\$ rs. por mez	108\$000
---	----------

INFANTARIA

Alfes. José Ignacio. da Silva

Cobra como Sargto. no anno de 1810 - Janro. até Março, e mais Dezbro., do. Em 1811, Janro. e 12 dias de Servo. antecedente ao em que passou a Alfes. a 140 rs. pr. dia	22\$060
--	---------

Ra.: 778\$560

Porto Alegre, 15 de Mco. 1813. —
Está conforme.

Antonio Pedro Sza. Pinheiro.

NB — A Junta da Fazenda ultimamte. por despo. de 16 do do. mes e anno, exarado na lista original mardou q. o Almoxarife dos Armazens Reaes pagasse a cada hum dos contemplados na mma. Lista.



CLI

[*Pagamento de soldos*]

Illmo. Sr. Joaquim de Olivra. Alz. — Tenho a honra de ter presente a carta que V. Sa. me mandou em datta de 16 de Janro. ultimo a qual recebi em 10 de Fevro. corrte. Digne se V. Sa. permitir me licença, que conteste ao seo conteúdo o Capitão de Infantra. Joze Soares de Camargo bem q. recebese de mais 8\$600 rs. em quada mes dos que se lhe pagarão ultimamte. por esta Estaçam, visto cobrar húa igoal quantia pella pessoa de seo Procurador na Tezoura. Geral de S. Paulo mensalmte. comtudo não pode prejudicar a Fazenda Real, nem isto recêio, porquanto logo q. a V. Sa. dirigi o meo Aviso de 30 de 7bro. ultimo, igoalmte., a mma. participação fiz ao meo companheiro, o Commissario Pagador Antonio Mz. Bastos, o ql. dando-me emediatamte. a saber a demazia, que aquele Capitão Soares havia recebido sem mais omitir tempo ao Escrivão, e Deputado da Junta da mma. Capitania de S. Paulo, Officio a este respeito para de comum acordo com a Junta providenciar se a indemnização da Fazenda Real, a qual creio q. apenas terá de demora aquele tempo q. [for] perçizo aquele, digo — a hintrega do meo officio. Hum bem analogo acontecimento ouve com o Sarg. mor reformado Francisco Bernardes da Sa., o qual xegando aquella cide. em 17 de Dezembro proximo pagado já ahi encontrou as providencias dadas sobre a demazia, q. havia recebido nesta Capitania dignando se o escrivão, e deputado da Junta, o Snr. João Vicente, fazerme serto disso mmo. em officio q. ultimamte. dirigio me — Fico intelligenciado sobre as licenças, q. o Exm. Snr. General houve por bem dar ao Capitão de Infantra. José Joaquim da Roxa, Te. de Artilhira., Francisco de Paula



Soares, e o Qtel. Me. João Floriano da Costa. A recomendação qe. V. Sa. espicializa a respeito deste ultimo eu observei como V. Sa. me determina — Ao Te. Freo. de Paula Soares determinou a Junta da Fazenda pr. despo. de 9 do corrt. a esta Repartição, que se contase em Lista para pagamento os soldos que se lhes devião the o fim do anno de 1811. Como esta epoca foi consumida em ezerção de Campanha parese me q. sem hesitar devêra, a vista da Guia que o mmo. Te. juntou ao seo requerimento calcular a divida da fazenda Real. Com effeito pello exame que fis conheci dever-se-lhe o mes de Dezbro. de 1810 e os mezes de Janro., Fevro., Mço., Maio, Julho, Ago. de 1811. Contei em lista estes mezes, q. a Junta da Fazenda pr. ultimo despaxou focem pagos — Participo a V. Sa. para sua intelligencia. Igoalme. participo a V. Sa. que o Capitão de Artra. Antonio Joaqm. da Costa Gavião, Determinou a Junta da fazenda, que se contasem por esta Repartição quatro mezes de soldos dos q. se lhe devesem os quaes referi, a vista da guia, q. seo procurador juntou ao requerimento, a Fevro., Março, Maio de 1811, pr. serem tres mezes os q. se mandou contar, e não quatro como asima digo — A Manuel Mendes, Tromba. de Artra. tambem a Junta da Fazenda por despaxo de 16 de Fevro. corre. (desta mma. datta foi o despaxo. q. determinava o pagamto. do Capitão Gavião) mandou que se contagem em Lista pr. esta Repartam. quatro mezes de soldos, o que Cumpre, referindo-os, a vista da Guia anexa, ao Requerimento a 7bro. 8bro. 9bro. a Dezbro. de 1810 = Ao Te. Soares contei os seos vencimentos a razão de 18\$ rs. pr. ms., ao Capm. Gavião, a razão de 32\$ rs., e ao Tromba. Mendes a 200 rs. por dia. Tenho a honra de ser com a mais alta consideração e respeito, de V. Sa. atto. servidor. Porto Alegre 20 de Fevro. de 1813. — Antonio Pedro Frz. Pinheiro.



CI II

[Instruções sobre promoções, recursos e disciplina da tropa]

Illmo. e Exmo. Senhor. — Dezejando S. A. R. o Principe Regente N. S. levar os seos Exercitos do Brazil a hum maior gráo de disiplina; baze fundamental da nesseçaria Subordinação, de que depende em grande parte a maior força dos Ezercitos e as suas consequentes vantagens, como constantemente tem mostrado em todos os tempos a esperiencia daquellas naçcoins que mais atenção tem mostrado a este pro. objeto da Ley, e Regulantos. Militares, e prezté. mte. o evidencião os grandes e gloriozos fellis (1) feitos dos seos Reaes Ezercitos de Portugal, q. Rivalizando em dessiplina com as melhores tropas da Europa tem tão destintamente. merecido a benevolencia, e particular contemplação do seo Soberanno, o Reconhecimento, e gratidão da Patria e da Nação a estima, e afeição dos Aliados, e admiração e respeito dos inimigos, sendo assás reconhecido gerál (2) q. pouco aproveita o vallor e a impetidez e bravura dos Soldos. quando tão distinctas e relevantes qualidades não são fortificadas, e dirigidas pella mais ezacta dissiplina, e regular subordinação. He portto. S. A. R. servido ordenar que em quanto se não organizão as novas Ordenanças, que tem mandado formalizar para servir de regra invariavel pa. origem das suas Tropas em geral se observem inteiramte. nas dos seos Estados do Brazil as seguintes Reaes disposiçoins que ora comunico a V. Exa. pa. fazer publicas, expedindo as convenientes ords. a todos os xefes de differtes. Corpos debaixo do seo comando para

(1) — felizes

(2) — geralmente

a sua extricta, e literal observancia de q. serão responsáveis, e vem a sér: = Que sendo da paternal inclinação de S. A. R. facilitar os recursos dos seus fieis vassallos não só nas requizições de graças, e merces mais tambem na espozição de queixas, e gravames sem que na pratica de tão justos, e saudaveis meios se introduzam confusão e falta de regularidade que tão nossiva hé a boa disciplina, e nessecaria subordinação das Tropas, determina o mesmo Augusto Senhor que daqui em diante todas as representações q. se dirigirem aos Coroneis dos Regimentos hajão de ser feitas pellos Seus Capitaens das Companhias aquem pertencerem os representantes, e as q. forem aos Generaes serão feitas pellos Coroneis, e que tto. estas como aquellas qdo. forem dirigidas ao superior a quem pertencão o seu reconhecimento. vão munidas de perczas informações para melhor conhecimento da Justiça dos pertencentes; não se admitindo representações (1) alguma q. não seja feita na gradação de inferior ao superior, sobre pena de ser castigado ao arbitrio de V. Exa. todo aquelle que praticar o contrario a excessão das representações de queixas e gravames pr. q. nestes cazos não podendo ser das intenções de S. A. R. autorizar a injustiça qdo. ordena a subordinação permite que estas qualidades de representações possam ser feitas ao superior emediato aquelle contra quem se forma a queixa devendo contudo o representante prevenir a este do objecto da representação e S. A. R. deixa ao arbitrio daquelle, aquem competir o seu conhecimento o castigo da pte. culpada, segundo a circunstancia do caso, não sendo daquelles que devem xegar ao Seu Real Conhecimento, e igualmente. permite ao Offal. poder recorrer immediatamte. ao seu Coronel para lhe comunicar pessoalmente os motivos particulares, e pessoas q. teve pa. formar a sua

(1) — Está no plural.

representação a qual deverá comtudo seguir, a ordem assim determinada. Como da escrupuloza escolha dos officiaes hé que depende a perfeita composição do ezer-cito, e a boa execução das Reaes Ords. Determina S. A. R. que daqui em diante as propostas dos cheffes se-jão feitas da (1) maneira que foi prescripta pellas Suas Reaes Ords. esperando o mmo. Augusto Senhor que os cheffes dos corpos lembrados da honra de que se axão revestidos não perfirão a justiça dos individu-os a qm. pertence o accesso paixoins particulares Sob pena não só de incorrerem quando pratiquem o contrario, no Seo Real dezagrado, mais tambem de soffrerem o casti-go q. for do Seo Real Arbitrio: as propostas serão re-metidas ao Inspector respectivo o qual com as suas observasoins as inviará ao General da Capitania para com a sua aprovação as fazer xegar ao conhecimto. de S. A. R. pela sua Secretaria de Estado Competente. — Da mma. forma quer S. A. R. que daqui em diante se-jão feitas as informaçoins de conducta dos Offaes. Inferiores e Cadetes, que os xeffes costumão dár de cujas informaçoins os mmos. xeffes remeterão nos principios de Janro., e Julho de cada anno hum exem-plar a Secretaria do Estado da Repartição de guerra, o outro ao General da Capitania, e outro ao Inspector res-pectivo; Querdo. S. A. R. que os Regimentos de seo Exercito do Brazil estejam em todos os pontos de dissi-plina e arranjo no melhor pé pussivel: ordena que to-dos os Chefes de Regimentos tenham impreterivelmte. hum livro em q. nottem circunstanciadame. as faltas, e castigos q. tiverem os Offaes. e Offes. Inferiores, e Ca-detes de seo Regimento assim como toda acção destina-da q. fizerem, e pella qual forem premiados devendo apresentar este Livro no acto de inspeção pa. ser con-ferido com as informaçoins afim de se formar por este meio hum conhecimento mais exacto da qualide. dos

(1) — No original, "de".



referidos Offaes., Offes. inferiores, Cadetes. = Igoalme. ordena S. A. R. a mais exacta, e estricta observancia do alvará de declaração de 14 de Abril de 1780; e recomenda a V. Exa. que assim a faça praticar; tendo S. A. R. determinado pello Decreto de 28 de Mço. de 1810 o metodo que se deve praticar pelo que respeita as licenças prohibise que daqui em diante se permitião Licenças de favor ainda que pr. motivo de molestia sejam sem espreça determinação de S. A. R., e que a despozição do referido Decreto se observe inalteravelme. a respeito das licenças para pedido de fardamento, e quando algum indivíduo, que não esteja no cazo de ser contemplado nellas tiver nessecide. absoluta de licença em tal cazo o Coronel o representará ao General pa. lhe conseder Regista. por aquelle tempo que elle julgar porporcionado a nessecide. do mmo. individu-o — Tambem ordena S. A. R. a mais exacta observancia do que se axa disposto no alvará de 27 de Março de 1810, e no Decreto de 29 do dito mes, e anno a respeito do fardamento da Tropa. e prohibe que ao soldo. se tire couza alguma de seo soldo a titulos de economias não sendo aquella quantia estabelecida pa. o Ranxo; no que espera q. V. Exa. faça observar a mais ativa vigilancia da parte dos xeffes dos Regimentos, para evitar que o soldo. seja desfalcado daquelles vencimentos que sua A. R. lhe concede, e no cazo que algum individuo de qualqr. graduação que seja esquecido dos deveres da honra pratique o contrario, ordena S. A. R. que lhe seja inremisivelme. imposta a penna do § 28 do artigo de guerra. Como os individuos da Tropa ingeral devem ter hum perfeito conhecimento dos seus deveres tanto nos Corpos a que pertencem, como em ql. qr. servisso em q. se axem fora delles, determina S. A. R. que V. Exa. passe ordem a todos os Governadores da Prassa, Chefes dos Corpos, e Comdtes. dos destacamentos para a mais extricta e pontual observancia, de todas, e cada

húa das dispoziçoins estabelecidas nos §§ 8. 9. 19. 20. 21., e 22 do Regulamento relativos ao Servisso das Gar-niçoins. Sendo os Corpos Melicianos nestes Estados do Brazil os que formão a maior força da Armada do ezercito, e convindo por isso ao Real Servo. que a sua disciplina seja a mais uniforme pussivel com a da Tro-pa de Linha: Ordena S. A. R. que V. Exa. faça obser-var nos Regimtos. de Melicias da sua Jurisdição tudo quanto aqui determina, e for applicivel (1) ao dos. Re-gimentos emcarregando aos Chefes dos mmos. da mais eixacta responçabilide. pella sua execução. Finalme. ordena S. A. R. para melhor e mais eixacto compri-mto. de tudo o q. fica determinado que os Ins-pectores passem inpreterivelmte. hua inspecção cada anno aos regimentos da sua competencia para a qual to-dos os cheffes estarão promptos no principio do mez de Abril de cada anno em que devem começar a inspec-ção por ficar ao arbitrio do mesmo inspector principiari por aquelle Regimento que lhe parecer, primeiramente pedido licença ao Governador das Armas ou da Capi-tania conforme determina o § 3.º das Instruçoins dos inspectores; não podendo ser admissivel daqui em dian-te aos ditos Cheffes desculpa alguma de omissão so-bre objecto de inspecção; aos Inspectores recomenda S. A. R. a mais sirconspta (2) attenção em todos obje-ctos que pertencerem ao seo conhecimto., e muito prin-cipalme. sobre a execução de suas Reaes ordens aqui expeticadas, e como os Inspectores nestes Estados do Brazil são privaticos de cada huma das Capitánias, e como tâes subordinados aos Governadores dellas: Or-dena S. A. R. que os rezultados das inspecçoins sejam remetidos aos mesmos Govres. para estes os fazerem subir aá Real Prezença pella secretaria de Estado com-petente, e poderem com conhecimto. de cauza exzecutar

(1) applicavel

(2) circumspecta



as determinações de S. A. R. que a semelhante respeito lhe forem dirigidas, S. A. R. espera que V. Exa. faça eizecutar com a maior fedelide. tudo o que aqui determina; e para que nenhuma autoridade, aquem compita o Reconhecimto. desta Real despozição possa alegar ignorancia = Ordena o mmo. Augusto Sr. que V. Exa. remeta copias eizactas deste avizo a todos os Inspectores, Governadores, Cheffes, e Comandantes dos Corpos de sua jurisdição para a sua devida intelligencia e execução = Ds. Ge. a V. Exa. Palácio do Rio de Janro. em 3 de Março de 1812. — Conde das Galvêas. — Sr. Marquês de Vagos.

CLIII

[*Assuntos diversos de ordem administrativa*]

S. Exa. determina que o Sr. Coronel Comde. da Legião de S. Paulo mande hua Ordenança ao Inspector do Trem. Sala 11 de Junho de 1813. — Joze Ignácio da Silva, Ajude. das Ordens.

Determina S. Exa. que o Destacamento destinado para guarda dos Prezos Seja augmentado com mais dês homens, o que lhe participo para sua intelligencia. — Qtel. Gal. de Porto Alegre 1.^o de 7bro. de 1813. — Miguel Lino de Ms., Ajude. das Ordens. — Sr. Pedro da Silva Gomes.

Remeto a V. Sa. por copia o officio que me dirigio o Ilmo. e Exmo. Senhor Governadores, (1) e Capitão-

(1) — No original está no plural.



General dada de 27 do cornte., e juntamente. o modelo por onde devem vir formalizados os mappas menções da Legião das Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo; = affin de que mande V. Sa. extrahir copias para se dizolver (1) o incluzo modello da Secretaria do Governo em consequência da mma. ordem. Ds. ge. a V. Sa. Porto Alegre 28 de Janro. de 1814. — Joaquim Xer. Curado. — Snr. Te. Corel. Pedro da Sa. Gomes.

O Ilmo. Exmo. Senhor. — incluzo Remeto a V. Exa. assignada pello Coronel Joze Ignco. da Silva Ajudante das Ords. de Semana o modelo por donde devem vir formalizados a este Governo os mappas mensais da Legião de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo de que V. Exa. hé Comandante Geral, para que assim o faça observar, e depois de copiado devolver o mmo. modelo a esta Secretaria. Ds. Guarde a V. Exa. Palacio de Porto Alegre 27 de Janro. de 1814. — D. Diogo de Sza. — Snr. Joaquim Xer. Curado. — Está conforme — Januario Soares de Bulhoins, Ajudante de Campo.

CLIV

[Formatura do batalhão de Infantaria e representação do sargento Mor comandante]

Em observancia das Ordens (2) do Ilmo. e Exmo. Snr. Governador, e Capitão General comprehendidas no despo. de 22 do corrente ao requerimento do Sarg. mor André da Motta de Carvo., que remeto pr.

(1) — "devolver".

(2) — O escrivão repetiu as palavras *das Ordens*.



copia mandará V. Sa. Restituir o Batalhão, de que hé comdte. o referido Sarg. mór a primitiva formatura da mma. Legião. — Ds. Ge. a V. Sa. Porto Alegre 23 de 9bro. de 1813. — Joaquim Xer. Curado. — Sr. Te. Corel. Comdte. da Legm., Pedro da Silva Gomes.

Ilmo. e Exmo. Snr. — Informe o Exmo. Te. General Comande. Geral da Legião de S. Paulo destacado nesta Capitania. Palacio de Porto Alegre 8 de 9bro. de 1813. — Com a Rubrica do Ilmo. e Exmo. Sr. Governador, e Capitão General. — D. Diogo de Sza. — O Exmo. Te. General Comandante Geral da Legião de S. Paulo destacado nesta Capitania, manda restituir o Batalhão de que he Comandante o Supe. a primitiva formatura da mma. Legião. — Palacio de Porto Alegre 22 de 9bro. 1813. — Com a rubrica do mmo. Snr. Exmo.

O Sarg. mor Comandante do 1.º Batalhão de Infantra. da Legião de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo André da Motta de Carvo. tem a honra de representar a V. Exa. que o Batalhão do seo comando apesar de ser o primeiro, e o mais antigo da Infantra., e mesmo no novo plano, ficou sendo o 1.º nomeado no livro me.; listras de mostras se forma a esquerda do 2.º Batalhão do mmo. Corpo em consequência da ordem do Ilmo. Coronel xeffe Joaquim de Olivra. Alz. dada no quartel de Maldonado, motivada, e ocasionada pella representação que lhe fés o Comdte. do do. 2.º Batalhão o Te. Corel. gradoado Joaqm. Marianno Galvão de Moura Lacerda alegando emtão ser mais antigo Sarg. mor que o supe., e pertendendo pr. isto formar Corpo do seo comando (como conseguiu) a direita do 1.º Bata-

lhão. Que em consequência de semelhante alteração na ordem primitiva e nas formaturas dos Batalhoins se declarão algumas piquenas Sedissoins motivadas pella indiscipção, e emulação dos soldados de ambos os Corpos, e forão em partes serenadas, pela vigilancia, e prohibe. dos offaes., e comtudo ainda apparecem indissios semelhantes; q. não são em nada uteis ao serviso. Que a ordem diciziva dada pelo refferido Cheffe a favor da representação do Comdte. do 2.^o Batalhão para a sua formatura a direita do 1.^o hé contraria ao q. praticava, e effectivame. pratica o Regimento de S. Catharina, e nem consta haver alterado a formatura de seos Batalhoins na ordem primitiva delles, apesar de o 1.^o estar comandado por hum Sarg. mor mais moderno que o Comandante do 2.^o Que os Corpos parçiaes da Legião, parece não deverem ter alteração nas formaturas por estarem numerados, e porque parecem estarem na razão dos Regimtos. numerados do ezercito, que são Corpos parciaes delle, nos quaes pa. a formatura geral não se atende a antiguide. dos Chefes, mais aos ponptos relativos ao numero de cada hum. Que effectivame. se axa o 2.^o Batalhão da Legm. commandado por hum Sarg. mor gradoado, e auzente o seo proprio Comandante mesmo assim, se forma a direita do 1.^o Batalhão, e que sendo perciza a deçizão de V. Exa. a este respeito. — P. a V. Exa. Seja servido dicidir se o 2.^o Batalhão deve ou não formar-se a direita do 1.^o por q. o Comdte. deste hé mais moderno q. o daquelle e assim mesmo quando esta Ordem actual de formatura seja bem fundada, e deva por isso continuar se em auzencia do Comandante do 2.^o Batalhão axando-se este Corpo commandado por hum sargento mór gradoado. deve sempre formar se ou não a direita do 1.^o, q. commandado pr. hum Sarg. mór effectivo e recebera Merçe. — Esta conforme o original. — Januario Soares de Bulhoins, Ajude. de Campo. — Com copia inclu-



za (1) do Avizo que pella Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e de guerra me foi espedido na data de 25 de 9bro. anterior, instru-o a V. M. da deliberação que S. A. R. foi servido tomar, a cerca das passagens, e licenças que se ouverem de conseder aos inferiores, e soldados dos Corpos assim de Linha como Meliciannos, afim de que se execute como o mmo. Real Senhor manda. — D. Ge. a V. M. Qtel. General em Viamão aos 29 de Dezembro de 1813. — D. Diogo de Souza. — Snr. Pedro da Sa. Gomes.

CLV

[*Transferencia de militares*]

Illmo. e Exmo. Senhor. — Convindo pa. melhor disciplina, e regularide. do Servisso Militar, e sendo conforme o escripto digo ao espirito das Reaes Ordens de 3 de Março de 1812, que os Coroneis e mais Cheffes dos Regimentos de Linha e Milicias, não consedão passagem de humas para outras companhias dos mmos. Corpos a offes. inferiores, e soldos., nem tão pouco as licenças ou despenças do servisso que pr. alguns dias hé pratica conseder sem que previamente seja ouvido o respectivo Capitão sobre a nessecide. ou çirconstanças que ocorrerem pa. táes conseçoins: E S. A. R. servido mandar declarar a V. Exa. que daqui em diante se deve assim ficar praticando, não se consedendo as das. passagens ou licenças, sem q. seja com esta formalide. — D. Ge. a V. Exa. Palacio Real Fazenda de S. Cruz em 25 de 9bro. de 1813. — Conde de Galveas — Sr. D. Diogo de Souza. — Esta conforme. — Vicente Ferrer da Silva Freire. — Remeto a V. M. o Prosseço verbal do soldo, da Legm. do seo intro. comando Sebastião Roiz

(1) No original está "incluzo".



q. baixou do supremo conselho de Justa. com a sentença nelle proferida aql. V. M. mandará dar inteira execução. — D. Ge. a V. M. Palacio de Porto Alegre 21 de Janro. de 1814. — D. Diogo de Souza. — Sr. Pedro da Sa. Gomes.

CLVI

[*Relação de officiais*]

Proposta de 13 de Maio, pello Decreto do do. = Capitão Gradoado, Joze Olinto de Carvalho, Ajudante da Legião = Tenente Coronel gradoado Joaqm. Mariano Galvão de Moura Lacerda, Sarg. mor Effecto. — Sargentos mores gradoados, Jacinto Joze de Castro, Antonio Moreira de S. Payo, Antonio Joze do Rozario, Joze Joaquim Cézar de Siqueira, e Joze Joaqm. da Roxa, Capitaens. — Capitaens Francisco Antonio de Carvalho, Ajudante, ditos gradoados Diogo Joze Maxado, Tenente. Gaspar Ribo. da Roza, Ajudante. Joze Joaqm. Machado, Joaquim da Silva. Leite, e João Afonso de Almeida, Tenentes = Tenentes Joze Joaquim de Santa Anna, e Joze Cezario de Abreo, Alffes. Tenentes gradoados Ignácio Joze da Silva, Maximiano da Silva, e Jeronimo Izidoro de Abreo, Alferes, Alffes. Bventura do Amaral, Joze Placido de Castro, e Joze Luiz de Andrade, Sargentos. Ajudante, Diogo Arouxe de Moraes Lára, Tenente = Cavalaria = Sargentos Mores gradoados Joze Pedro Galvão de Moura Lacerda, e Manuel da Costa Silva. Capitaens. Capitaens Manuel do Nascimento Cardozo, e Thomas Joze da Silva, Tentes. = Capitaens gradoados, João de Castro do Canto, Francisco Nunes Ramalho, Jenoario Maximo de Castro, Jozé da Silva. Brandão, Rafael Furtunato da Silva Brandão, e Miguel Angello da Silva, Tenentes. Tenentes Januario Suares de Bulhoin, e Joaquim Joze Bitancourt, Alffes.



Tentes. graduados Marçal Joze da Fonseca, Joze de Castro, Pedro de Castro, Joqm. Joze de Ms., e Joaquim Maria da Costa Ferreira, Alfes. Ajudante, Bernardo Joze Pinto Gavião, Tenente. — Artra. — Te. Correl. Gradoado Ignacio Joze Vicente da Fonseca, Sargmor effectivo. Sargmor. gradoado Antonio Joaquim da Costa Gavião, Capitão. Capitão gradoado, Joze Marcelino de Vascos. 1.º Te. = 1os. Tes. gradoados, Antonio Soares de Gusmão, Bento Joze Labre, e Bento Joze de Moraes, 2os. Tenentes. = reformado no mesmo posto com o soldo q. vence Luiz Antonio Pinto, Ajudante, de Cavalaria.

CLVII

[*Inspecção da tropa*]

Remeto a V. Sa. por copia o officio que agora recebo do Illmo. e Exmo. Senhor Governador, e Capitão General em datta de 11 do corrte. mez; e do seo conteúdo, ficará V. Sa. perçudido, da Comissão que me authoriza para a Revista Geral de Inspecção das tropas existentes nesta Capitania; e para ser verificada nos termos estabelecidos pella Ordenança de 1767; e como devo principiari pella Legião de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo, e depois seguir pellos mais Corpos; espero que V. Sa. promptifique (com a brevidade possivel) tudo quanto seja nesseçario para se realizarem os..... de que se deve incombir, e encarregar se o inspector; em observancia da referida Ordenança. Parece-me nesseçario prevenir a V. Sa. que projecto dividir em tres sessoins a Revista de Inspecção do Corpo q. V. Sa. comanda: Na primeira pertendo revistar os Corpos, fardamentos, armamentos, barracas, instrumentos, ferramentas, e mais muniçoins de que fas menção, e especializa o Regulamento. — Na segunda, os Livros de Re-



gisto, a Justiça administrada para a bôa ordem do servisso, apresentadas as listas mensaes das Companhias, para a nomeação dos differentes servissos; todos os pontos sobre a dissiplina estabelecida pellas Leis, e Regulamentos; verificar a exactidão dos mappas, e se as licenças se destribuem em obesrvancia das Reaes Ordens. — Na terceira eizaminar se nas Escólas da Theorica, e Practica se observa exatamte. o methodo estabelecido pello plano dos estudos, e exercicios; fazendo memorias dos progressos nos estudos, e exercícios e adiantamto. dos disipulos d'Aulla: Examinar o trabalho do Laboratorio, e revistar tudo quanto está entregue a responçabilide. do Corpo, digo, do Comandante do Corpo de Artra. Igoalme. me paresse nesseçario, que o Comandante de cada Compa. formalize hum mappa particular pa. o apresentar na ocazião da Revista com as relaçoins que me endiquem o servisso de cada hua das prassas no corrtte. mes. = por ser este o meio, q. julgo o mais conviniente para evitar confuzoins, alem do mappa geral, q. devo pertender de V. Sa. que coinçida em tudo, e por tudo com os particulares das Companhias; afim de que me seja pussivel extrahir de todos outro, que devo dirigir a Prezença do Illmo. e Exmo. Senhor Capitão General. — Deos Ge. a V. Sa. muitos as. Porto Alegre 12 de Fevro. de 1814. — Joaquim Xer. Curado. — Sr. Te. Corel. Comandte. Pedro da Silva Gomes.

Illmo. e Exmo. Snr. — Sendo perçizo por bem do Real Servisso, que se proçeda a huma Revista Geral de Inspecção das Tropas Eizistentes nesta Capitania, e não podendo prezenmente. pellas multiplicadas occupaçoins do meo emprego empregar-me em tão prolixo Objecto, cometo a V. Exa. toda authoridade nesseçaria para fazer a da. revista nos termos que estabeleceo a Ordenança



d' 1767, devendo principiar pella Legião de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo aqui destacadas; das qes. V. Exa. he Comandante Gerál, e depois Segui-la em os mais Corpos q. Successivame. lhe deignarei a porporção dos rezultados qe. me for remetendo das mesmas Revistas. — Espero q. V. Exa. desempenhará esta comissão com o seo provado zéllo; e para q. nada lhe obste pode V. Exa. contar com todas as providencias dependentes da ma. jurisdicção q. me deprecar. = Ds. Ge. a V. Exa. = Porto Alegre 11 de Fevero. de 1814. D. Diogo de Souza. — Sr. Joaqm. Xer. Curado. — Está conforme o seo original, Januario Maximo, digo Suares de Bulhoin, Ajudante de Campo.

CLVIII

[*Concessões de licenças*]

Exmo. Illmo. Senhor. — O Principe Regente Nosso Senhor, attendendo ao que se lhe representou Luis Joze Nunes Mascarenhas Ajude. da Legião dessa Capitania, he servido conseder lhe licença por tres mzes. para vir a esta Corte tratar das suas dependências. O que participo a V. Exa. e Mces. para sua intelligencia e execução. Ds. Ge. a V. Exa. e Mces. Palácio do Rio de Janro. em 27 de Agosto de 1808. — D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Snr. Bispo de S. Paulo, e mais Governadores Interinos de S. Paulo. Cumpra-se como S. A. R. ordena e registre-ce na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. S. Plo. 17 de 7bro. de 1808. — D. Matheos, Bispo de S. Paulo. — Joaquim Manuel do Couto. Rego. nesta Secretaria do Governo no Livro Compete. a fls. 15 V. S. Paulo 19 de 7bro. de 1808. Manuel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro — Snr. Te. Corel. Comandante Joaquim de Olivra. Alz'.



Em observancia das ordens do Illmo. e Exmo. Snr. Governador Capitão General contheudas no seo Despo. de 26 do corrte. mes de 8bro. mandará V. Sa. lavrar licença ao Ajude. Luis Joze Nunes em conformide. do Avizo Regio, datado em 27 de Agosto de 1808 que remeto incluza a fazer as nottas compettes. nos seos assentos como se deve praticar em cazos de semelhante natureza. — Ds. Ge. a V. Sa. Qtel. em Porto Alegre 30 de 8bro. de 1809. Joaqm. Xer. Curado.

O Principe Regente N. S. Hé Servido conqeder licença para poder vir a esta Corte, a Antonio Mz. dos (1) Santos Régo Cabo de Esquadra da Legião de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo que se axa aquartelada nessa Capitania com o seo Corpo; não havendo inconveniente ao Real Servisso o que participo a V. Sa. para que nesta conformide. espessa as ords. nessecarias. — Ds. Ge. a V. Sa. Palacio de S. Crus em 21 de Novembro de 1809 = Conde de Linhares = Sr. D. Diogo de Sza. = Está conforme, Frco. Joze de Freitas — Sr. Te. Corel. Comde. Joaquim de Olivra. Alz'.

Em consequencia do avizo de 21 de 9bro. de 1809 cuja copia remeto incluza as das ords. do Illmo. e Exmo. Snr. Governador e Capitão General que me forão expedidas na data de hoje mandará V. Sa. passar licença regista. ao Cabo de Esquadra da Legm. Antonio Mz. dos Santos Rego para hir a Corte do Rio de Janro. fazendo-se nos seos assentos as clarezas nessecarias. Ds. Ge. a V. Sa. Qtel. de Pto. Alegre 2 de Janro. de 1810. — O Marechal Comdte. Joaquim Xer. Curado.

(1) No original, "do".



O Requerimento de Joaqm. Joze Lopes Gavião cadete do 1.º Esquadrão de Cavalaria deo motivo ao despo. do theor segte. Concedo ao supe. os dois mezes de licença. Regta. p. que pede. Palacio de Pto. Alegre 8 de Janro. de 1810. Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr. General.

O Requerimto. do Alfes. Pedro de Castro Canto e Melo, deo motivo ao despo. do theor segte.: Concedo des dias de licença para o fim que requer Palacio de Porto Ale. 9 de Janro. de 1810. Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O Requerimento de Joaquim Remualdo de Barros soldo. da 1.ª Compa. de Artra. deo motivo ao despo. do theor segte.: Concedo ao supe. hum mes de lça. regista. que pede. Palacio de Porto Alegre 7 de Janro. de 1810. Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Joze Telles Ferra. Negrão Cabo de Esquadra da 2.ª Compa. de Artra. deo motivo ao despo. do theor segte.: Na forma que requer Palácio de Porto Alegre 8 de Fevro. de 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Antonio Pto. da Sa. Furriel da 2.ª Compa. de Artra. deo motivo ao despo. do theor segte.: Na forma q. requer Palacio de Porto Ale. 8 de Fevro. de 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Joze Joaqm. da Lus Artiffes. de fo. da 2.^a Compa. de Artra. deo mutivo ao despo. do theor segte.: Na forma que requer—Palacio de Porto Alegre 14 de Fevro. de 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Joze Soares de Camargo Capitão da 2.^a Compa. de Infantra. do 2.^o Batalhão deo motivo ao despo. do theor segte.: Consedo ao supe. 20 dias de lca. Palacio de Pto. Ale. 17 de Fevro. de 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimto. de Joze de Castro do Canto e Mello Alffes. do 3.^o Esquadrão de Cavalaria, deo motivo ao despo. do theor seguinte: Concedo os oito (1) dias de licença que pede — Palacio de Porto Alegre 24 de Maio de 1810. Com a rubrica do mmo. Exmo Snr. — Snr. Te. Coronel Comandante Joaquim de Olivra. Alz.

Em officio que acabo de receber do Ilmo. e Exmo. Snr. Governador, e Capitão Gal. com as copias de dous avizos de 12, e 15 do corrente em que me participa ter S. A. R. prorrogado por mais seis mezes a licença do Capitão Agregado a Legião de S. Paulo Joze Luis de Castro Wanzeller, e aver concedido seis mezes de licença com vencimento de soldo, assim ao Sagmor. de Cavalaria Freco. Antonio de Paula Nogueira como ao soldo. Joaquim Teixeira. Nogueira, e ordenar-me que os faça executar. V. Sa. portto. ficará assim intendendo e fará meter em pratica mandando averbar o asento

(1) No original está no singular.



daquelle e expedir a estes as competentes licenças. Ds. Ge. a V. Sa. Qtel. de Porto Alegre 9 de Março de 1810. O Marechal Comandante Joaqm. Xer. Curado.

O requerimento de Joaquim Lopes Guimes. deo motivo ao despo. do theor seguinte: Consedo a licença pedida Palacio d' Porto Alegre 16 de Julho de 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de João Floriano da Costa Qtel. Me. da Legião, deo motivo ao despo. do theor seguinte: concedo ao supe. dous mezes de licença para tratar da sua saude dentro dos quaes deverá recolher se ao seo Corpo. Quartel General nas vertentes de Cunhaperu 7 de 7bro. de 1812. Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Joze Soares de Camargo Capitão da 2.^a do 2.^o Batalhão de Infantra. deo motivo ao despo. do theor seguinte: Conçedo licença ao supe. para poder recolher se a Capitania de S. Paulo. Qtel. General no Paço da Areia do Ibicuy 18 de 7bro. de 1812 — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Joaquim Joze de Sta. Anna Artiffes. Corrieiro da 1a. Compa. de Artra., deo motivo ao despo. do theor seguinte: Conçedo ao Artiffes. Joaquim Joze de Sta. Anna tres mezes de licença regista. para a Porto Alegre conduzir a sua familia com obri-



gação de se apresentar a sua Legião em ql. qr. parte onde se axar a culuna. — Campamento na Concarn. 21 de 7bro. de 1812. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Manuel Mendes Trombeta da 1a. Compa. de Artra. deo motivo ao despo. do theor seguinte: Em observancia das ordens do Exmo. Snr. Capitão General concedo ao Trombeta da Legm. de S. Paulo Manuel Mendes dois mezes de licença regista. com obrigação de apresentar se ao seo Corpo onde quer que se axar, concluida a referida licença. — Campamto. da Concarn. — 23 de 7bro. de 1812. — Com a rubrica do Illmo. Snr. Curado.

O requerimento de Ignacio Ribeiro soldo. da 1a. Compa. de Artra. deo motivo ao despaxo do theor seguinte: Em consequencia das ords. do Illmo. Exmo. Sen. Gor. e Capm. Gal. concedo ao soldado Ignacio Ribro. da Legião de S. Paulo dous mezes de licença Rega. para hir a Porto Alegre fazer conduzir sua mulher, e familia a qualquer parte em q. se axar o seo Corpo, onde se deve apresentar, terminado o tempo de sua licença. Campamento na Concarn. 24 de 7bro. de 1812. — Com a Rubrica do Illmo. Snr. Curado.

O requerimento de Manuel Fidencio soldo. da 2a. Compa. de Artra. deo motivo ao despacho do theor seguinte — Em observancia das ords. do Illmo. e Exmo. Senr. Capitão General concedo dous mezes de licença regista. ao soldo. Paulo Manuel Fidenção para ir a

Porto Alegre a conduzir sua mulher, e filhos: e se recolherá ao seo Corpo aonde quer que se axar terminado o tempo da sua licença — Campamento da Concarn. 24 de 7bro. de 1812. — Com a Rubrica do Ilmo. Senr. Curado.

O requerimento do Artiffes, de fogo da 2a. Compa. de Artra. Joaquim Joze Barboza deo mutivo ao despo. do theor seguinte = Em consequencia das ords. do Ilmo. Exmo. Sr. Gor., e Capitão General concedo ao Artiffes. de fo. da Legm. de S. Paulo Joze Joaqm. Barboza dous mezes de licença regista. para hir conduzir sua familia que se axa no Rio Grande e se recolherá ao seo Corpo onde quer q. se axar terminada a sua licença — Campamento da Conceição a 28 de 7bro. de 1812. — Com a Rubrica do Ilmo. Snr. Curado.

O requerimento de D. Guiomar Antonia de Olivra. deo mutivo ao despo. do theor seguinte: Consedo ao supdo. Francisco de Paula Soares quarenta dias de licença para o fim que requer a supe. Qtel. General em Porto Alegre 16 de 8bro. d' 1812. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de João Floriano da Costa, Quartel Mestre, deo mutivo ao despo. do theor segte.: Concedo licença ao supdo. athe o ultimo dia do corre. mes em que deverá apresentar-se no seo Corpo. — Palacio de Pto. Alegre 7 de 9bro. de 1812 — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.



O requerimento de Joaquina Caetano De Souza cazada com o Capitão Joze Joaquim da Roxa o despo. do theor segte. — Concedo licença a pedido. Palacio de Porto Alegre 25 de 9bro. de 1812. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O Requerimento de João Florianno da Costa Qtel. me. da Legião de S. Paulo, deo mutivo ao despo. do theor seguinte — Concedo ao supe. mais hum mes de licença — Palacio de Porto Alegre 28 de 9bro. de 1812. — Com a rubrica do mmo. Ilmo. e Exmo. Snr.

O requerimento de Guiomar Antonia de Olivra. Bandra. cazada com o Te. Francisco de Paula Soares deo mutivo ao despo. do theor seguinte: Concedo ao marido da supe. hum mez de licença para o fim q. requer. — Palacio de Porto Alegre 7 de Dezembro de 1812. — Com a rubrica do mmo. Ilmo. e Exmo. Snr.

O requerimento de Joaquim Joze de S. Anna Artiffes. Corrieiro da 1.^a Compa. de Artra. deo mutivo ao despo. do theor segte. — Consedo ao supe. prorrogação de licença regista. por tempo de dous mezes: — Palacio de Porto Alegre 16 de Dzbro. de 1812 — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O Requerimento de João Florianno da Costa Quartel mestre da Legião deo motivo ao despo. do theor seguinte — Concedo ao supe. licença regista. athe o tem-



po em que a Legião se recolha aos Quarteis desta Capital — Palacio de Pto. Alegre 23 de Dezembro de 1812.
— Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Jeronimo Pera. Crispim de Vascos. Capitão da 3.^a Compa. do 1.^o Batalhão deo mutivo ao despo. do theór seguinte: Concedo licença ao supe. para se retirar a Capitania de S. Paulo. — Quartel em Maldonado 16 de Março de 1812. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Joaquim Joze da Roxa Capitão da Legião de S. Paulo, deo mutivo ao despaxo do theor seguinte — Concedo a prorrogação de licença q. pede. Palacio de Porto Alegre 7 de Janro. de 1813.
— Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento, de Francisco Antonio Olinto Ajudante do Corpo de Artra. da Legm. de S. Paulo, deo mutivo ao despo. do theor segte. — Concedo ao supe. dous mezes de licença regista. para o fim que requer. — Palacio de Porto Alegre 21 de Janeiro de 1813. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Francisco de Paula Soares 1.^o Te. da 2.^a Compa. de Artra. deo mutivo ao despo. do theor seguinte — Concedo ao supe a prorrogação de licença regista. que requer. Palacio de Porto Alegre 21 de Janro. de 1813. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.



O requerimento de Joze de Andrade Vascos. Capitão do 1.^o Regimento de Infantra. Melicianna da cide. de S. Paulo deo mutivo ao despo. do theor segte. — Conçedo lca. ao filho do Supe. Joaquim Joze de Andrade para se recolher a Capitania de S. Paulo devendo logo que ali xegar apresentar-se ao Illmo. e Exmo. Snr. Gor. e Capm. General. — Palacio de Porto Alegre 6 de Março de 1813. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O Requerimento de Antonio Pinto da Sa. Sargto. da 2.^a Compã. de Artra. da Legm. deo mutivo ao despo. do theor segte. — Conçedo ao supe. os seis mezes de lca. regista. para o fim que requer devendo apresentar-se com a mma. licença na Sala do Governo da Capita. de S. Paulo logo que ali xegar. — Palacio de Porto Alegre 17 de Maio de 1813. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento que fez Henrique Marqs. de Olvra. cadete da 1.^a do 1.^o Batam. de Infantra. deo mutivo ao despo. do theor segte. — Concedo ao Supe. seis mezes de lca. rega. na forma requerida. Palacio de Porto Alegre 25 de Ago. de 1813. — Com a Rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O Requerimento do Coronel da Legião de S. Paulo Joaqm. de Olivra Alz., deo mutivo ao despo. do theor segte. — Conçedo aos supdos. Joze Corra. da Sa. e Estevão da Sa. seis mezes de licença regista. na forma requerida. — Palacio de Porto Alegre 25 de Ago. de 1813. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.



D. Diogo de Souza, do Concelho de S. A. R. Vedor de sua Real Caza Gran Cruz da Ordem de Cristo Gor. e Capitão General da Capitania de S. Pedro &a. Concedo seis mezes de licença registada para hir directante. pr. caminho de terra a cide. de S. Paulo ou pello do mar em direitura athe o porto da Va. de Santos e de ali a dita cide., ao cadete da Legião de S. Paulo destacado nesta Capitania Joaquim Lopes Guimenes. a cuio fim se lhe não ponha embaraço algum. — Palacio de Porto Alegre 12 de Janro. de 1814. — D. Diogo de Sza.

CLIX

[*Adeantamento de soldo*]

A Junta da Real Fazenda desta Capitania foi servida deferir ao requerimento que lhe fes Joaquim Manuel Prudente Comissario Pagador da Tropa que marxa para o Sul permitindo que tire da competente Caixa o soldo de hum Quartel adiantado a razão de 150\$ rs. porção esta que annualme. tem de receber pella dita Caixa, cujo pagamento do Qtel. dito se efectuará se possivel for no inste. de sahir pella barra fóra levando-se o competente conhecimento no livro da Caixa: o que participo a V. Sa. para que no cazo de ter effeito o dito pagamento, deixe de incluir o mmo. Pagador no Prés dos mezes que recebe de maneira que se não duplique este pagamento. — Ds. Ge. a V. Sa. S. Paulo 7 de Janro. de 1809. — Illmo. Snr. Tenente Coronel Comdte. Joaquim de Olivra. Alz. — Manuel Joze Gomes.



CLX

[Relação de praças a serem castigadas]

Relação das Praças que devem ser castigadas, e Verbas que se lhe deve fazer em seu assento. — Legião de S. Paulo. — Soldo. Manuel Gil Cortes, 80 xibatadas restituído a sua praça perda de vencimento e tempo; Antonio das Neves, 8 xibatadas, restituído a sua praça, perda de vencimento, e tempo; João Francisco da Crus, 100 xibatadas, restituído a sua praça, perda de vencimento, e tempo; Joze da Cunha, 100 xibatadas, restituído a sua praça, perda de vencimento, e tempo; Gabriel do (1) Santos, 100 xibatadas, restituído a sua praça, perda de vencimento, e tempo; Manuel Francisco, 80 xibatadas, restituído a sua praça, perda de vencimento, e tempo; Francisco da Sa. Pimentel, 80 xibatadas, restituído a sua praça, perda de vencimento, e tempo; Joaquim Glz., 120 xibatadas restituído a sua praça, perda de vencimento, e tempo — Quartel General em Maldonado 2 de Janro. de 1812 — Domingos Pires Montro. Bandra. Ajudante d' Ordens.

CLXI

[Indultos a desertores]

Na Legião das Tropas Ligs. de S. Paulo se levantará a nota de dezertor ao soldo. da 3.^a Companhia do 1.^o Batalhão Antonio Joaquim; o qual vai perdoado na conformide. das Ordens Regias. — Quartel General em Maldonado 4 de Fevro. de 1812. — Com a rubrica do Exmo. Snr.

(1) "dos".

Na Legião das Tropas Ligs. de S. Paulo se levantará a nota de dezerter ao soldo. da 2.^a Companhia do 2.^o Batalhão Angelo do Espto. Sto., o qual vai perdoado na conformide. das Ordens Regias. — Quartel General em Maldonado 8 de Fevro. de 1812. — Com a rubrica do Exmo. Snr.

Na Legião de Tropas Ligs. de S. Paulo se dará alta ao Cabo d' Esquadra da 3.^a Compa. do 1.^o Batalhão João Pinto Ribro., e ao Anspesada da 1.^a Compa. do mesmo Batalhão Apolinaro de Almeida os quaes vão por mim perdoados do crime de dezerção que cometerão. — Quartel General em Maldonado 19 de Fevro. de 1812. — Com a rubrica do Exmo. Snr.

O Requerimento de Bento Antonio Bueno Cabo de Esquadra da 1.^a Companhia de Artra. da Legm., deo motivo ao despaxo do theor sege.: Levantece a notta de dezerção, e seja recolhido ao seo Corpo para nele continuar o Real servisso. — Quartel General nas vertentes de Canhapirú 7 de 7bro. de 1812. — Com a rubrica do Exmo. Snr.

Na Legião de S. Paulo se levantará a nota de dezertores aos soldos. da mma. Legião Francisco Borges, Jezoino do (1) Santos; Antonio de Gogdois, e Salvador Leite, os quaes estão perdoados por se terem apresentado á Partida do Sarg. mor Manuel do (1) Santos Pedrozo, e nella feito o servisso da proxima e paçada Campanha. — Quartel General nas Vertentes de Canhapirú 11 de Setembro de 1812. — Com a rubrica do Exmo. Snr.

(1 e 2) "dos".



Na Legião de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo se levantará a nota de dezerção ao soldo. Joze Alvares, o qual fica perdoado na conformide. das Ords. Regias continuando o Real Servisso na mma. Legião. — Quartel General em marcha no Vacay 24 de Setembro de 1812. — Com a rubrica do Exmo. Snr.

Na Legião de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo se levantará a nota de dezerção ao soldo. de Infantra. da mma. Legião Ignacio de Souza o qual está perdoado na conformide. das Ordens Regias. — Palacio de Porto Alegre 22 de 8bro de 1812. — Com a rubrica do Exmo. Snr.

CLXII

[*Transferencias de militares*]

O requerimento de Salvador Maxado Cabo de Esquadra de Artra. deo motivo ao despaxo do theor seguinte: Faça a passagem na mma. praça em que está o supe. Palacio de Porto Alegre 16 de Julho de 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Joaquim Roiz soldo. da 2a. Companhia de Artra. deo mutivo ao despo. do theor seguinte: Faça se passagem na mesma praça em que está o supe. Palacio de Porto Alegre 16 de Julho de 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Joze Cezario de Abreo 1.^a Sargento da 2.^a Compa. de Artra. deo motivo ao despaxo do theor seguinte— Faça se passagem na mma. praça em q. está o supe. Palacio de Porto Alegre 16 de Julho de 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Joze Ignacio da Silva Artifice de fogo da 2.^a Companhia de Artra. deo motivo ao despacho do theor seguinte: Faça se passagem na mma. praça em que está o supe. Palacio de Porto Alegre 16 de Julho de 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

O requerimento de Manuel de Toledo de Almeida Cabo de Esquadra da 2.^a Compa. de Artra. deo motivo ao despaxo do theor seguinte: Faça se passagem na mesma praça em que está o supe. — Palacio de Porto Alegre 16 de Julho de 1810. — Com a rubrica do Exmo. Snr.

O requerimento de Joze Glz. Tambor da 1.^a Companhia do 1.^o Batalhão deo motivo ao despaxo do theor seguinte na forma que requer. — Quartel General no Campo de S. Diogo 2 de Março de 1811. — Com a rubrica do Exmo. Snr.

Na Legião de S. Paulo se faça passagem para o Corpo de Infantra. ao Cadete de Cavalaria da mma. Legião João Francisco de Andrade. — Quartel General na Barra do Arroio. — S. Francisco 3 de Junho de 1812. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.



Por ordem do Ilmo. e Exmo. Senhor Governador e Capitão General, faz passagem para a Infantra. da Legião de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo, o Cabo de Esquadra da 6.^a Compã. do Regimento de Dragoins desta Capitania cujo asento hé o seguinte — Maximiano Joze Lopes, Filho de Feliciano Joze Lopes natural de Lisboa, solteiro, sem officio ide. ao asentar praça 16 as. Era soldo. da 2.^a divizão da Brigada Real da Marinha, e consta da guia, com que fes passagem assignada pello Capitão de Fragata, e Comandante q. então era da da. divizão Gonçalo Antonio da Fonseca, e Sá ter asentado voluntariame. praça e jurado Bandeira em 1.^o de Setembro de 1805, e passou a Cabo de Esquadra da 8.^a Compã. da sobreda. Divizão em 18 do do. mes e anno. Fez passagem em prassa de soldo. para o Regimento de Dragoins pr. ordem de S. A. R. espedida em Aviso da Secretaria de Estado da Repartição da Marinha dactada em 23 de Setembro do dito anno principiando o seo vencimento de 8 de 8bro. do mmo. anno dacta da mencionada guia Passou a Cabo de Esquadra do Riferido Regimento ao 1.^o de Julho de 1806. Teve baixa do Real servisso por despaxo do Exmo. Snr. Capitão General Governador datada em 3 de Setembro de 1810, cuja demissão ficou sem vigor por se aver dado Alta e feito pasagem na mma. praça para o 1.^o Regimento digo Batalhão de Infantra. da Legião da Capitania de S. Paulo por Portaria do mmo. Exmo. Senhor de 2 do corrt. digo de Novembro do corrt. — Recebeo durante o tempo que servio o referido regimento. por conta dos seos respectivos fardamentos, o percizo para hua farda, e para hua pantalona de panno azul e camisa. Está pago do seo soldo the o fim de Outubro do corrt. anno, e do competente municio de carne e farinha the o ultimo de Setembro do do. anno e para que conste passei a prezente guia de ordem do Capitão de Mar e Guerra Intendente da Marinha, e vedor Geral das Tro-



pas desta Capitania Agostinho Antonio de Faria por mim Escrivão Intero. da Intendencia da Marinha, e da da. Vedoria, feita, assignada, e selada com o competente sello. — Porto Alegre 3 de Novembro de 1810. — Luis dos Santos Paiva. — Lugar do Sello.

CLXIII

[Modelos para os mapas das companhias da Legião]

Remeto a V. Sa. o modelo para os mappas particulares das Companhias das diferentes armas que deve apresentar cada comandante de companhia na ocasião da Revista de Inspeção com a Escala da nomeação para o servisso: e juntame. o modello que deve servir ao Comandante da Artilhria. pello que respeita ao Laboratorio. Espero que V. Sa. me devolva os originaes, depois de estrahidas as copias por todas as Compas. Suposto, que O Ilmo. e Exmo. Snr. Capitão General não especificou na sua ordem de 11 do corrente, de que remeti a V. Sa. copia que os dinheiros, e fundos ezistentes, ou da Irmandade, ou de prêzas das preteritas Campanhas, devem ser eixaminados e suleitos á Generalidade da Inspeção; comtudo, devo persuadir a V. Sa. que o mmo. Snr. Exmo. me determina puzitivame., que se eixaminem os fundos, e Capitaes, que de qualqr. forma pertencerem a Legião q. V. Sa. actualme comanda. Em consequencia pois vou previr (?) a V. Sa. antecipadame., para se prontificarem documentos, nessecarios que autorizem as somas eizistentes, e dispezas, estracçoins, por ordem de quem feitas, e por que motivo: persuadindo-se V. Sa. que no 1.º de Abril do corre. anno pertendo verificar a Revista da 1.ª Sessão, ficando o eixame dos mencionados fundos pa. a 3.ª Sessão,



e por consequência tempo bastante, para que os depositarios, ou Caixas aranjem, então em bôa ordem as suas clarezas, e as apresentem para a Revista Geral. — Ds. Ge. a V. Sa. Porto Alegre. — Sr. T. Corel. Comande. Pedro da Sa. Gomes. — Joqm. Xer. Curado.

Seguem-se os mappas:



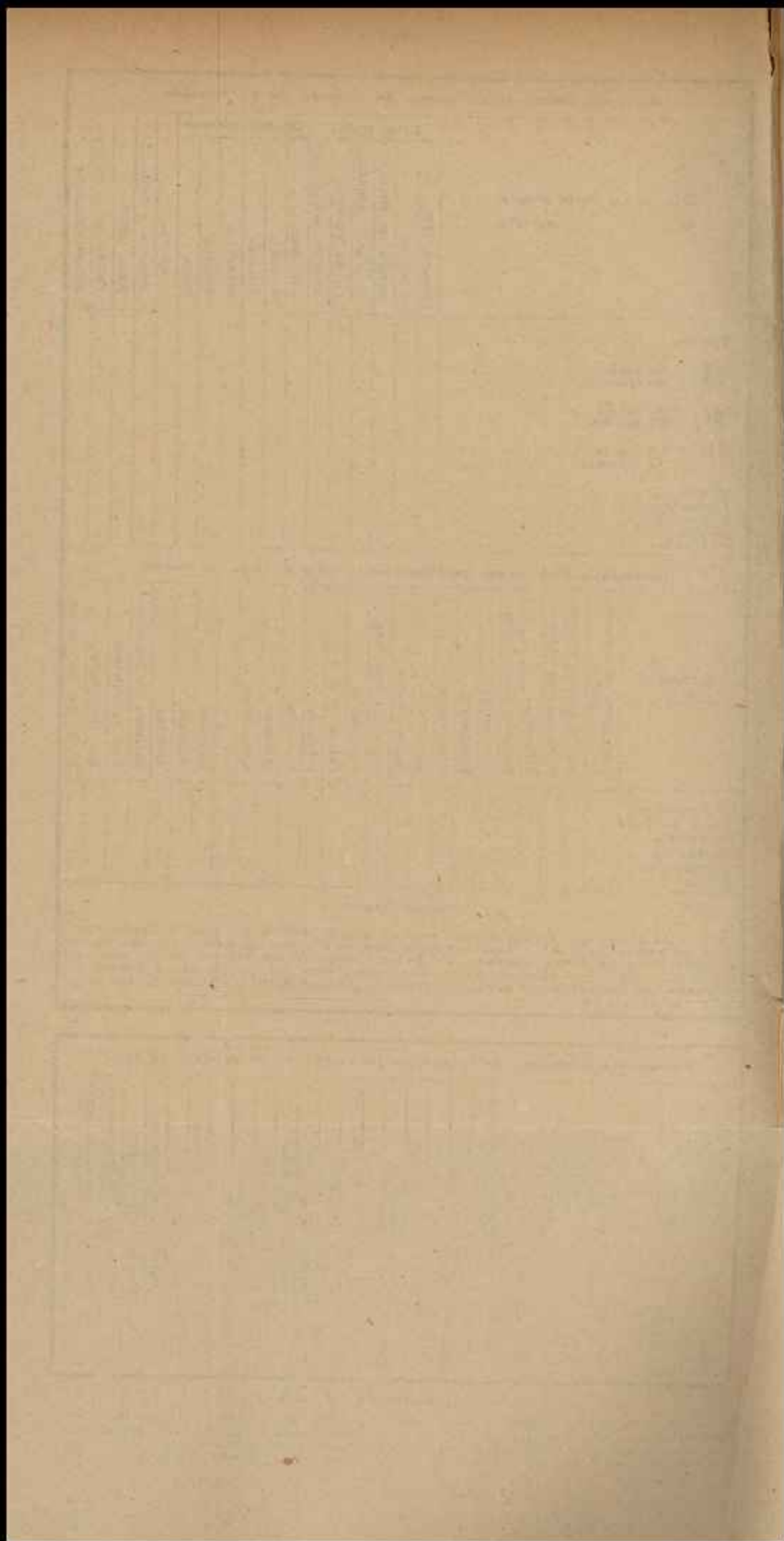


Mapa das Praças da 1.ª Compa. de Infantia. do 1.º Batalhão																											
Quartel em Porto Alegre de de 1814		Esto. Maior					Officiaes		Inferiores																		
		Sargto. Mór	Aludante	Sargto. de Brigada	To. Corol. Ajudante	Co. de Tambres.	Artífes. Mecânicos	Capitães	Tenentes	Alföres	Sargentos	Furrieis	Cabos	Tambores	Aspicas. e Soldos.	Esto. Effecto.	Faltto pa. Completar	Estado Completo									
Prontos																											
de guia	Na praça																										
	No Quartel																										
de hospi.	No Hospi.																										
	No Quartel																										
de cadea	Na Cadea																										
	No Quartel																										
Diligencia																											
Destacados																											
Licença Rega.																											
Somma																											
Agregados																											
Armamento, Ferramenta, Instrumentos, e mais petrechos de Guerra																											
Diferença Actual		Espingarda do adarme grande	Da. do adarme pequeno	Baionetas, com bainhas	Xifarotes	Patronas Com Corras.	Cartuxeiras	Boldriela	Martelinhos	Sachtravos	Guarda feixos	Cartuchos embalada.	Pedernelras	Caixas de guerra	Pifannos	Marmitas	Muxilas	Maxadlinhas	Pla	Enxadas	Maxados	Alviolas	Barracas do Superior	Das. de officinaes	Das. de soldos.	Pavilhoes com Seros.	
Recebeuse em tanto de Tal Existem ...																											
Faltas pa. o Completo Recebido																											
OBSERVAÇOINS																											
As armas que faltão, hê por este ou aquele mutivo &a. ttas. Baionetas pr. esta. ou aquella cauza &a. e assim os mais generos q. faltarem, aquillo que não ouver deverão notar na forma seguinte: Os generos que vão em branco, hê pr. não ter recebido a Compa. — Igoalme. devem observar o esto, em que se axa o armamto., ferranta instrumentos cartuxame, correias, e barracamento, e a cauza do seo mau esto. (no caso q. esteja).																											

Fardamento pertencente na Praças da 1.a Compa. do 1.º Batalhão de Infia.																					
Diferença Actual		Fardas	Calças azuis	Das. brancas	Camizas	Pa. de meias	Pa. de botas	Penaxos	Laços	Gruvatas	Barrtas. de policia	Camizolas de brim	Calças de do.	Barrtas. do do.	Pa. de solas e tacóins	Remontes	Barrtos. com ferragna.	Cordóins pa. as das.	Enxergão com travesselros	Mantas de panno de celin	Bandeirólas
Receben se em tantos de tal mes. e anno . . .																					
Existem . . .																					
Falta p.º o Completo Recebido. . .																					

Observações

As fardas que faltão são pr. este, ou aqueles motivos, &c. e assim os mais generos. Aquillo q. não ouver no.....do mmo. modo indicado no armamento: Igoalme. observarão o estado em que se axa o fardamento, e seus anelxos e a cauza do seo mau esto. (no caso q. esteja) ou em capacidade. pa. o servisso &a.



Mapa da (1) Praça do 1o. Esqm. de Cavalaria da Legm. de S. Paulo

Quartel em Porto Alegre de 1814		Estado M.or						Officiaes			Interior.							
		Sarg.mor Comdte.	Ajudante	Picador	Furriel. Ajudte.	Selairo	Ferrador	Capitão Comde.	So. Capitão	Tenentes	Alferes	Furrieis	Cabos	Trombetas	Soldados	Esto. Effto.	F. pa. Completar	Esto. Completo
Prontos																		
De serviço	Na praça																	
	No Quartel																	
Destacados	No Hospital																	
	No Quartel																	
Presos	Na Cadeia																	
	No Quartel																	
Deligencia																		
Destacados																		
Com Licença Rega.																		
Estado Effto.																		
Faltas pa. Completar																		
Esto. Completo																		
Agregados																		

Armamento, Pardamento, Instrumentos e mais petrechos d'Guerra

Diferença Actual	Clavinas	Pistolas	Espadas com buldriels	Corriolas com molas	Cartuxelas	Martelinhos	Sacatrapos	Guarda feixos	Cartuxos embalados	Pedernelras	Clavinas	Marmittas	Mallas	Machadinhas	Pás	Maxados	Alvioins	Barracas de Suprior	Das. de Officiaes	Ditas de Soldos.	Pavilhões com sarilhos	Handeirlas	Pedra de Afilar	Vazadores grossos	Sovelas groças	Facks Trinxetas
Recebeu se em tos. de Tal																										
Existem ..																										
Faltão pa. o Completo Recebido																										

Observações

As clavinas que faltão, hé por este ou aquele motivo, & assim os mais generos aquillo que não houver deverão notar na forma seguinte: os generos cujas cazas vão em branco hé por não ter recebido o Esqm. Igoalnte. devem observar o esto. em q. se axa o armamento, ferramenta, instrumentos, cartuxames, correias, e barracamento, e a cauza do seo máu estado (no caso que esteja).

(1) "das".



Montarias e seus pertences							
Diferença Actual		Lombilhos	Caronas	Frelas	Ps. de Estribos	Dos. de Lóros	Dos. de Redas
Recebeu se em tantos de tal anno, e mes							
Existem							
Falta pa. o completo do Recebido.....							
Observações O mesmo que na 1.ª Observação acima							
Fardamento, e seus Anejos						Cavalhad.	
Diferença Actual							
Fardas							
Calças azuis							
Das. brancas							
Camizas							
Ps. de botas							
Das. de Esporas							
Das. de Corras. pa. as das.							
Das. de Luyas							
Penaxos							
Lacoe							
Gravatas							
Barritas de pulcra							
Camizolas de brin							
Calças do do.							
Barritas do do.							
Ps. de sola e tacoins							
Remontes							
Barritas. com ferragem							
Pa. de Dragonas de ferro							
Enxergolins com travesselos							
Montas de pano de cellin							
capazes							
duentes							
Incapazes							
Total							
Observações O mesmo que na observação acima. Observarão também a Cavalhada o seo esto. e a cauza pr. q. faltão pa. o completo recebido, e os mortos, onde, e em q. servião morrerão.							



Mapa das Praças da 1a. Compn. de Arma. da Legm. de S. Paulo

Qel. em Porto Alegre		Est. Mor.		Officiaes		Inferiores		Artifes. Mechanicos		Tromba.		Soldos.		Esto. Effto.		Faltão		Esto. Completo		
		Sarg. mor	Ajudante	Capitains	1os Tenentes	2os Tenentes	1os Sargtos.	2os Sargtos.	Artifes. de fca.	Furriel	Cabos									
Prontos																				
Garda	Na praça																			
	No quartel																			
Alm.	No Hospt.																			
	No quartel																			
Pres.	Na Cadêa																			
	No quartel																			
Deligencias																				
Destacados																				
Com Lcas. Regas.																				
Esto. Effetivo																				
Faltas a completar																				
Esto. completo																				
Agregados																				
Armamento, Ferramenta, Instrumentos, e mais petrechos										Montarias										
Diferença Actual	Pistolas									Recebeo se em it's. de tal Eialetem Falta pa. o Recebido										
	Espadas																			
	Buldrics																			
	Cartuxas, com cortas.																			
	Cartuchos Embalados																			
	Pedernetas																			
	Clarin																			
	Mallas																			
	Maxadilha																			
	Enxadas																			
	Maxados																			
	Alviolas																			
	Pás																			
	Barracas de Superior																			
	Das. de Officiaes																			
	Das. de Soldos.																			
	Pavilhoes com Saros.																			
	Lombilhos																			
	Caronas																			
	Fretos																			
	Pa. de Estribos																			
	Das. de Lóros																			
	Das. de Rélias																			
	Xergas																			
	Sinxas com argolas																			
	Jogos de arreios pa. as Pessas																			
Observação																				
As Pistolas que faltão hê por este, ou aquele motivo &. e o mmo. a respeito da montaria declarando o esto. em q. se axão, e a cauza de seo mão esto. (no caso que esteja) ou incapacide. pa. o servisso. Esta observação se deva seguir em todos os mais generos q. constão nas contas destes &.																				



PARQUE E SEOS PERTENCES

Diferença Actual		Denominações	
Recebeo se em ttos. de tal	Cale. tal	Pessas e Obuzes	
Elizistem	Ce. tal	Reparos e Armolins	
Faltão pa. o Recebido	Polga.	Cofres de Munigolins	
	Inglezas	Sequetes com Canndas	
		Cuxarras Com Sacatrapo	
		Ballas	
		Lanternetas	
		Piramidas	
		Grandas Reas	
		Espettas, de grandas, Carreginas	
		Das. descarregadas	
		Cartuxos	
		Cofres de Mudeans	
		Bolsas de Coiro	
		Caixas de Espoletas	
		Serpentinhas	
		Cabos de Velas, de Composição	
		Baldes de sola	
		Tacas flamengas	
		Praxodas de Chumbo	
		Tirantes	
		Pulverizadores	
		Jogos de Agulhas Surtidas	
		Francalotes	
		Dedeiras de Coiro	
		Esquandro de Metal	
		Lanternas de Vista de Opo.	
		Das. de furta fogo	
		Ballas de Pistola	
		Pedernetas	
		Espoletas Ordinarias	
		Velas de Composição	
		Murrão	
		Diamantes	

Observações	
O mmo. que no Armamento. &	

Armamento, e seus pertences		Cavallhada
Diferença Actual		
Recebeo se em ttos. de tal	Farda	
Elizistem	Calças azuis	
Faltão pa. o Recebido	Das. brancas	
	Camizas	
	Ps. de botas	
	Das. de Espornas	
	Das. de Corras, pa. as das.	
	Das. de Lavas	
	Penaxos	
	Laiosos	
	Gravatas	
	Barrias, de policia.	
	Camizolas de brim	
	Calças de do.	
	Barrias, de do.	
	Ps. de Solas, e facolins	
	Remontes	
	Barrias, Com ferragem	
	Ps. de Dragos. de ferro	
	Enxergolins Com Traveiros.	
	Manta de pano de cellin	
	Total	

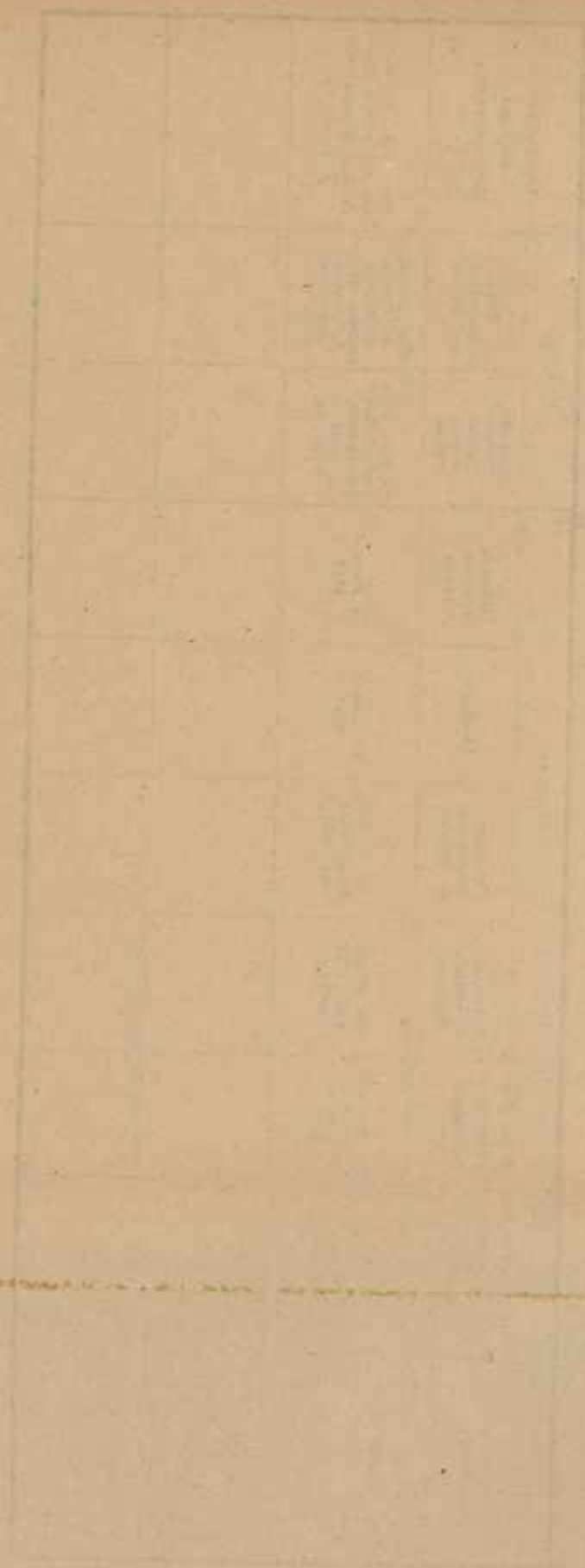
Observação	
O mmo. q. no Armamento, &a. Na cavallhada deverão notar o Esto. dela, os Mortos aonde em q. servico.	



Nomes e Graduações		Idades	Quando asentarão praça	Datas dos Diferentes Diplomas	Diferenças				Castigos		Deligencias e serviços Extraordinarios
					Molestias, e quando duentes	Quando promptos da doença	Licenças	Quando Apresentados	Quando prezos Culpas, e qdo. soltos	Por Conselho de Guerra	
Infantaria	Capitão F.	30	Ao 1.º de Janro. de 1798	Por decreto de 8 de Janro, 1811	Em 18 de Ago. 1813 Sarnas	Ap. a 30 de Agosto de 1813	1.º Janro. 1814	24 FEVERE 1814	1.º Mco. 1813 pr. faltar a parada, e solto a 18 do do.	Por senten. do Conco. Supremo datado de — foi condenado, ou solto a —	Foi em deligca. pa. tal pte. a ttos. de tal, e recolhido a ttos. &a.
	Tenente F.										
	Alferes F.										

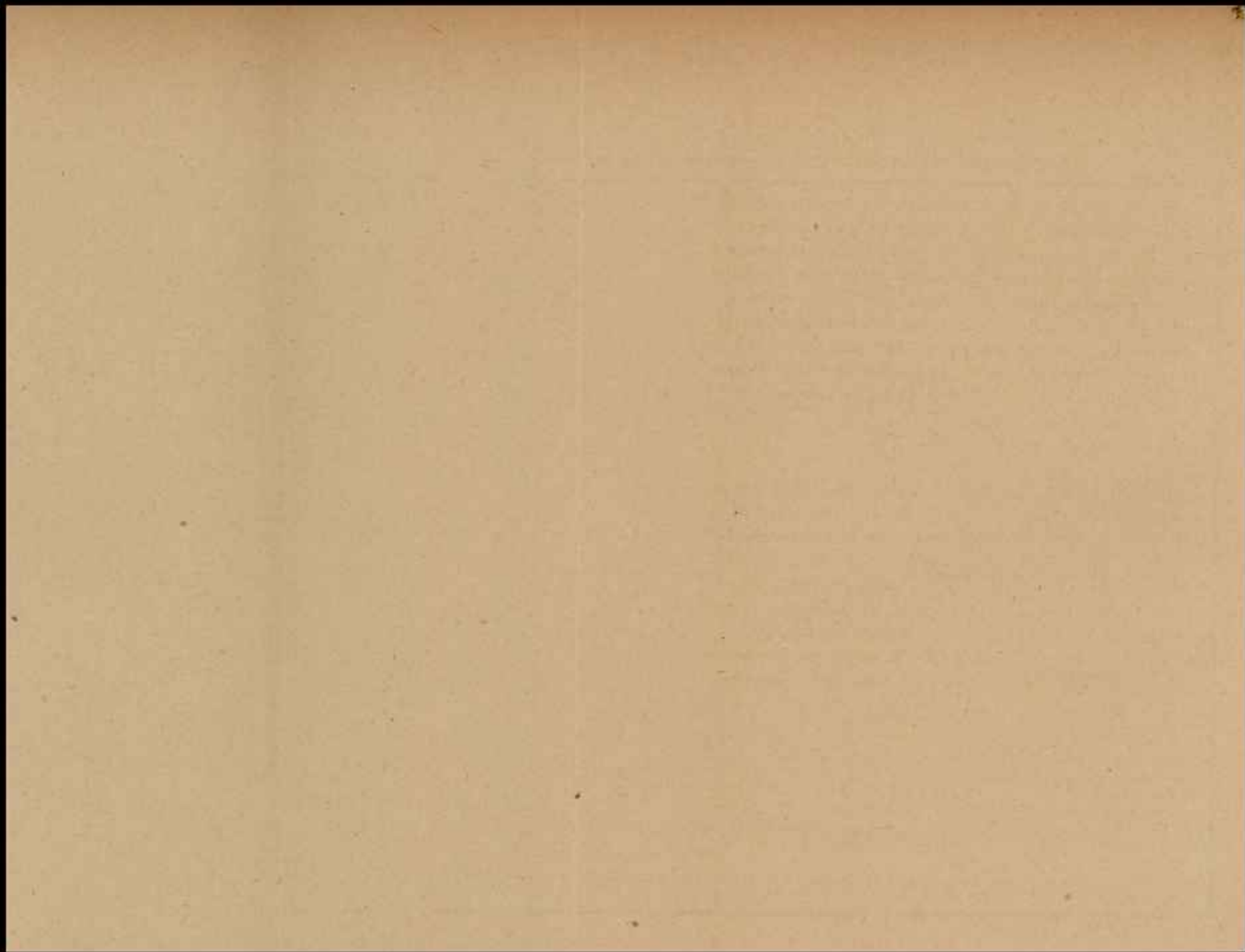
N. B. 1.º

Depois de Acabar a Infantaria, deve seguir a Cavalaria, e depois desta a Artra.: Concluida que seja a Classe dos Srs. Officiaes, deve consequentemente, principiar Sargentos de Infantaria, ditos de Artra., Furrieis de Cavalaria, Cadetes de Infantaria, ditos de Artras., e ditos de Cava., N. B. 2.º — Na Classe dos Offes. Inferiores, e Cadetes não deve ter nota alguma na Coluna dos Diplomas, mais sim na Coluna do Tempo de Praasa. Estas ultimas classes devem trazer nos Nomes de cada individuo = F. Co. de F., e no mais deve seguir o q. acima se mostra.



Laboratório de Artra, da Legião de S. Paulo &

Diferença Actual		Lâmpadas de Vidro Formas de Velas de Composm. Candelários das das. Medidas pa. Polvora Barris Com Boca de Coirode Rebanter Espoltas. Troquezes Salitre f Enxofre f Papel Cartão = Cados. Barbantes = Paos Funis Linhas de Cozer Cartxos. Papel pa. Espoletas - Cadernos Penclras de Ceda Das. de Taquára Das. de Cabello Massetes de Páo Formas de Cartuxos Canivetes Pedras de Afilar Formas de Espoltas de pesa Vazadores pa. as das. Velas de Cera f Balanças de f Gravadores Serrotes finos Arame de Ferro Dos. de Latho Lapis Bréio f Goma Arábica Polytho Agulhas de fazer Cartuxos Linhas Peles de Caruro. Antimonio f Fegis de Oiro f Alcanfor f Anil f Verruma, de Broca Papel pa. Cartxos de Mosga.
Recebeo se em ttos. de tal Existem Faltão pa. o Recibo		
Observação Na Observação se deve notar a causa por que faltão alguns dos generos assimia declarados, e o seo Esto.		
Petrexos Emcarregados ao Laboratorio	Pertences de Carpintaria Pertences de Ferraria	
Diferença Actual	Ferros de Pua Verruma, de Cavar. Burla Enchó Plainas Ferros de Juntra. Folhas de Seirras Verruma, Calbral Olvas Curvas Formolas Compeso, de Volta Maxados Pedra de Afilar Porja de Campa. Foles Bigorns, Granda. Das. péquenas Tornos Tanazes Truquezes Martellos Lims. Triangura. Das. Surtidas Tornos de Mão	
Recebeo se em ttos. de tal mes &a Existem Faltão pa. o Completo Recebido		
Observação No que diz respeito a Carpintaria, e Ferraria, não existindo os generos assimia devem notar de modo sege: As cazas cujos ge- neros vão em branco he por não ter recebido o Corpo &a.		



CLXIV

[*Concessões de licenças*]

Em Avizo de 29 de Dezembro do ano pasado me participa o Illmo. e Exmo. Snr. Conde. das Galveas que S. A. R. Fora servido prorogar por mais seis mezes a licença com que se axava na Corte do Rio de Janro. o Corel. Joaqm. d'Olivra. Alvares o que V. M. averá entendido para mandar-lhe averbar em seu asentamto. a dita prorrogação de licença. — Ds. Ge. a V. M. — Palacio de Porto alegre 28 de Janro. de 1814. — D. Diogo de Souza. — Sr. Pedro da Silva Gomes.

Por Avizo da Secretra. d' Esto. dos Negocios da Guerra datado a 23 de Novbro. do ano pasado, Foi S. A. R. servido conceder seis mezes de licença registda. ao Ajude. dos Esqs. da Legm. q. V. M. comanda Bernardo Joze Pinto Gavião, pa. neste tempo poder ir a Corte do Rio de Janro., e Capnia. de S. Paulo; o que participo a V. M. pa. sua intelligca. e execução. — Ds. Ge. a V. M. — Porto-alegre 25 de Fevro. de 1814. — D. Diogo de Souza. — Sr. Pedro da Silva Gomes.



Diversos papeis registados no
mesmo livro n.º 59, de fo-
lhas 142 a 147 e relativos aos
annos de 1810 e 1811.





CLXV

Ord. do Illmo. e Exmo. Snr. D. Diogo ao Illmo. Snr. Marechal Gonçalo [*Para o municiamto da tropa no Rio Grande*]

Pela sua participação de 9 do corrente mês fui instruído da entrada da ultima devizão da legião de S. Paulo no Rio grande, destinada a servir nesta Capitania; e em consequencia vão ordens tanto pa. o municiamto. como para o pronto tranzito dela a esta Capital = Igoalmte. se dão providências para o curativo das praças que não puderem acompanhar a mma. divizão; e se determina ao Sargto. mor Comandante Interino daquela Villa se conforme com o seo acordo, em as mais dispoziçoins que as ocorrencias das sirconstancias exigir, o q. tudo lhe participo para sua intelligencia. — Porto Alegre 16 de Fevto. de 1810. — D. Diogo de Sza. — Snr. Gonçalo Antonio da Fonçeca, e Sá.

CLXVI

[*Sujeição do cirurgião mor a um conselho de Guerra*]

O Illmo. e Exmo. Snr. Govor., e Capitão General manda dizer a V. Sa. que consernenteme. a sua participação de 12 do corrtte. mes, lhe parece melhor haja de conservar o Cirurgião mór debaixo de captura athe chegar a Tropa comandada por V. Sa. a esta Capital a cujo respeito ontem expedio as competentes ords., e que então se procederá ao Conselho de Guerra a q. elle deve ser remetido. — Deus Ge. a V. Sa. Qtel. General

17 de Fevro. de 1810. — Snr. Gonçalo Antonio da Fonçeca, e Sá. — Jozé Ignco. da Sa. Ajudte. das Ords.

CLXVII

[*Punição de um tenente*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General manda restituir a V. Sa. a carta que lhe escreveo o Maral. de Campo Manuel Marqs. de Souza em que consta o comportamento que teve o Tenente de Cavalaria da Legm. de que V. Sa. hé Chefe João de Castro de que não recebeo parte algúa; e ordeno que V. Sa. responda ao do. Maral. que castigue severamte. ao mencionado Te. pello (1) referido comportamto., e que não abstendo para o futuro o remeta prezo a este Campo por reincidente, e recludante para ser punido nesta conformide. — Igoalme. ordena S. Exa. que V. Sa. mande o officio que lhe derígio o Capitão Comandante da da. Cavalaria referindo-se ao que recebeo do Intende. da Mara. sobre armamto. ou espadas &a. — Ds. Ge. a V. Sa. Quartel General 13 de Fevro. de 1811. — Sr. Brigadeiro Gonçalo Antonio da Fonçeca e Sá. — Jozé Ignco. da Sa., Ajudte. das Ords.

CLXVIII

[*Municiamento da tropa em viagem*]

Acuzo recebido o mappa da Tropa da ultima Divisão da Legião do seo comando, que me remeterá com officio de 16 de Fevro. precedente, e tendo escri-

(1) No original o escrivão repete a palavra "pello".

pto em 5 do corre. mes ao Sarg. mor Comandante Interino deste Districto lhe partecipasse que a mma. Tropa deveria embarcar para esta Capital nos Iátes em que ia o destacamento do Batalhão tomando os mais que nessecario fossem; agora só se me offerece recomendar lhe prompta expedição ao dito repeito, e comunicar-lhe copia pela copia incluza da Portaria dirigida ao Intendente da Marinha a providencia dada para municiamento della durante a viagem que dezejo seja breve, e fellis. — Porto Alegre 16 de Março de 1810. — D. Diogo de Sza. — Sr. Gonçalo Antonio da Fonseca, e Sá.

O Intendente da Marinha e Armazens Reaes passará as ords. nessecarias para o Almoxariffe do Rio grande municiar por 20 dias a Tropa de S. Paulo que hade embarcar para esta Va. nos Hiates em que se transporta aquella o destacamento de Infantaria, e Artra. fornecendo-lhe em justa proporção das prassas os mmos. generos com que vai socorrido o dito destacamento cujas sobras lhe deverá entregar o Te. Theodozio Joze da Silva, e esta despesa com conhecimto. do Offal. que o Brigadeiro Gonçalo Antonio da Fonseca, e Sá nomear para os receber lhe será abonada em suas contas. — Palacio de Porto Alegre — 15 de Março de 1810. — Esta conforme — Franco. Joze de Freitas.

CLXIX

[Instruções para o pagamento dos soldos]

V. Sa. mandará pagar as Tropas da columna que comanda, o soldo do corre. mes, mas o do primeiro que se lhes estiver devendo. Os ditos soldos, assim como os



que de oje em diante se ouverem de satisfazer, serão realizados pela apresentação individual das prassas em acto de mostra Geral, e da particular, que depois deve passar se as praças que sahirem das guardas ou pellas eizistencias das empregadas em Destacamentos effectivos, virificadas com listas assignadas com digo dos seus comandantes. Os soldos que respeitão porem as praças em deligença (1) eventuaes ficarão detidos na Caixa (2) Militar athe q. ellas compareção na seguinte revista mensal — os soldos não se entregarão aos soldados. e inferiores, sem que precedão exerpulozos exames nos uniformes, armamentos, e arreios pertencentes a cada praça afim de por elles se repararem as faltas de que forem responçaveis, que são todas as não rezultantes do servisso, atestadas oportuname. na conformide. das Ords. Regias; — Os comandantes das Companhias, e quaes qr. outros officiaes, contra quem por effeito dos supra referidos exames, rezultar culpas daquellas faltas, ou de cavallos, ou de máu tratamento dos mmos. alem de se applicarem as dispoziçoins do regulamento, de que nem elles, nem os soldos. podem ser izentos, se reterão igoalme. os soldos athe que completem os perezimentos q. provierem das suas omissoins V. Sa. fara distribuir estas ords. nos circulos das Tropas do seo comando, e vigiará sobre a pontual execução dellas com o comte. zello que serve a S. A. R. — Ds. Ge. a V. Sa. Qtel. General do Povo de S. Francisco de Borja 27 de Abril de 1811. — D. Diogo de Sza. — Snr. Joaquim Xer. Curado.

(1) Está no singular.

(2) O escrivão repetiu as palavras na Caixa.



CLXX

[*Diligencia contra o gentio*]

Tenho nomeado o Capitão de Infantra. da Legião de S. Paulo Joze Soares de Camargo para hir comandar a continuação da diligencia principiada contra o gentio, o que participo a V. Sa. afim de o mandar considerar nos mapas empregado na dita diligencia, bem como oito soldos. da mma. Legião incluzo hum Offal. Inferior, os (1) quaes elle deverá escolher, e V. Sa. fazer-lhe entregar promptos com os seos armamentos — Incluzo neste officio os requerimentos mencionados na relação q. os acompanha assignada pello Secretario do Governo para que V. Sa. me informe sobre a justiça dos supes. — D. Ge. a V. Sa. Palacio de Pto. Alegre 30 de Abril de 1810 — D. Diogo de Sza. — Snr. Joaquim Xer. Curado. — Conforme — Joze Joaquim da Roxa.

CLXXI

[*Pedido de relação de officiais para fins de promoção*]

O Illmo. e Exmo. Sor. Governador e Capitão General, manda remeter a V. Sa. hum artigo do officio que recebeo na datta de 17 de Março do corrie. anno do Illmo. e Exmo. Sr. Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, para que V. Sa. o faça Comte. (?) aos Officiaes de Infantaria da Legião do seo comando dando parte a S. Exa. no termo de hum mês do seo resultado. — Ds. Ge. a V. Sa. Qtel. Gal. no Povo de S. Borja 18 de Maio de 1811. — Doms. Pires Montro. Bandra. — Illmo. Snr. Gonçalo Antonio da Fonea. e Sá.

(1) No original, "o".



Finalme. Remeto a V. Exa. por Cópia o Avizo Regio de 15 de 8bro. do anno paçado pelo qual S. A. R. ordena que eu depreque a V. Exa. mande proceder o exame nos offaes. de Infantra. da Legm. que na conformide. do alvará de 17 de Dezembro de 1802 quizerem entrar em concurço para o posto vago de sarg. mor do 2.º Regimento Meliciano de Infantra. desta cide., communicando me V. Exa. o rezultado para em consequencia serem contemplados no concurso para o dito posto: e como depois daquela vaga há mais duas de Majores de Infantra. Melicianna, pode V. Exa. proceder a exame para todos os tres lugares de Majores, e com toda a brevide. se digne comunicar me por hua parada o rezultado dos exames. — Está conforme — Domos. Pires Montro. Bandeira.

CLXXII

*[Pedido de informações sobre a
baixa conferida a um sargento]*

O Illmo. e Exmo. Snr. Governador, e Capitão General, manda remeter a V. Sa. a incluza carta do Exmo. Sor. Gor. da Capitania de S. Paulo datada em 17 de Março com os documentos nella insertos para que V. Sa. conjuntamente. com o seo Te. Coronel lhe digão por escripto, como se procedeo a respeito da baixa conferida ao Sargto. que foi da Legm. do seo comando Lourenço do Reis Galvão, e formaldes, com que se tem dado outras a diferentes individuos da mma. Legião não ometindo o que lhe constar respectivamente. a conducta do referido Lourenço do Reis Galvão; e outro sim informem a cerca do destino q. tem tido os otencilios vindos nas anteriores expedições das Tropas de



S. Paulo; pois axando se o dito Sr. auzente da Secretaria não tem a mão os vestigios nessecarios que ficasem a sua reminisçencia relativamte. a estes objectos. — Ds. Ge. a V. Sa. Qtel. General em São Borja 19 de Maio de 1811. — Illmo. Sr. Gonçalo Antonio da Fonseca e Sá. — Domos. Pires Montro. Bandra.

CLXXIII

[*Remessa de requerimentos para despacho e de diversas instruções*]

O Illmo. e Exmo. Snr. Govor. e Capitão General para dar a V. Sa. mais huma prova do conceito que forma das suas virtudes, manda remeter lhe, os sinco requerimentos incluzos de Joaquim de Souza Saquete, e comfiar lhe a decizão delles. O mesmo Sr. me ordena diga a V. Sa. que sem embargo da informação do Te. Coronel 2.^o Comandante da Legião, e openião de V. Sa. oferecida no seo officio de 17 do corre. mês, não pode attribuir culpa alguma ao Capitão Joze Pedro Galvão em rezultado do requerimento feito pelos soldados. Meliciannos, quando apezar da contradição destes sendo agora preguntados sobre o seo conteudo, assegura o Maral. de Campo Joaquim Xer. Curado, que elles mmos. pesoalme. lhe reprezentarão quanto repetem presenteme. na sua supplica. Respectivame. do officio de 16 deste mês, me incumbe o dito Sr. de responder a V. Sa. que as exaçoins de Corrêos (1) do mmo. delito são odiozas; que se os dezertores de que V. Sa. trata não aproveita o Decreto de 28 de Fevreo., deverá V. Sa. se he que se lhe fizerão conçelhos de diçiplina manda-

(1) co-rêos.



los por todos em conço. de Guerra para serem julgados conforme a maior; ou menor grávide. dos seus delictos advertindo que estes forão praticados em tempo de guerra declarada desde 10 de Junho de 1808 — Ultimamente envio a V. Sa. da parte de S. Exa. hum papel pr. elle coordenado de dois methodos para medir com facilidade. as distancias no Campo o qual oferece a sincura de V. Sa. e do seo Tenente Coronel — 2.º Comandante da Legião, persuadido de que tambem podem delle tirar-se varios corolarios applicados a diversos uzos principalme. de Artra. Cumprindo com os deveres do meo emprego, tenho igoalme. nesta ocazião o prazer de sigurar a V. Sa. de novo os meos profundos respeitoes. — Ds. Ge. a V. Sa. — Quartel General de Porto Alegre 27 de Maio de 1810. — Sr. Gonçalo Antonio da Fonçeca, e Sá. — Domos. Pires Montro. Bandra.

O Ilmo. e Exmo. Snr. Governador e Capitão General no dia 27 de Maio próximo passado me ordenou que eu respondese a V. Sa. sobre diversos objectos o que fis asim como enviaçe a V. Sa. sinco requerimentos do seo sirurgião mr., e hum papel para com facilidade. se medir o Campo: e como agora constou a S. Exa. [a] V. Sa. não fora entregue me manda eu envie (1) novamente. o dito officio, assegurando-lhe que quando tornaes os papeis de que se fas menção (que suponho irião ao Rio grande visto serem mandados por hua parada que pa. lá se Espedio) eu os remeterei a V. Sa. Aproveito esta ocazião para segurar a V. Sa. de novo os meos respeitoes. — Ds. Ge. a V. Sa. — Quartel General de Porto Alegre 2 de Julho de 1810. — Snr. Gonçalo Antonio da Fonçeca, e Sá. — Domos. Pires Montro. Bandra.

(1) No original está "invi".



Remeto incluzos os requerimentos mencionados na relação que os acompanha assignada pello Secretario deste Governo sobre os quaes percizo a sua informação — Palacio de Porto Alegre 5 de 7bro. de 1810. — D. Diogo de Sza. — Sr. Gonçalo Anto. da Fonseca, e Sá.

Remeto incluzos os requerimentos mencionados na relação que os acompanha assignada pello Secretario deste Governo sobre os quaes percizo a sua informação. Palacio de Porto Alegre 27 de 8bro. 1810. — D. Diogo de Sza. — Sr. Gonçalo Antonio da Fonca., e Sá.

Lista dos requerimentos que vão a informar no dia 4 de 7bro. de 1810. — Silvestre Elias = Maria Antonia de Barros, — Joze de Castro do Canto, e Mello. — João do Canto Melo, e Castro. — Vicente Ferrer da Sa. Freire.

Litsa dos requerimentos q. vão a informar no dia 27 de 8bro. de 1810. — Joze Antonio dos Santos Gama. — Custodio Manuel Dias. — Manuel Ignacio Valente. — Anna Maria. — Antonio Pinto do Rego. — Joaqm. Joze de S'Anna. — Joze Roiz Coiro. — Vicente Ferrer da Sa. Freire.

CLXXIV

[Inclusão de praças]

O Capitão de Cavalaria Manuel da Costa da Silva. Comandante dos Esquadroins de Tropas Ligs. de S. Paulo estacionadas nesta Villa, mande asentar praça



nellas a Joze de Lemos portuguez que servio no Regimento. de Delfijo em Monte Vidéo. — Palacio do Rio Grande a 24 de Novembro de 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Sr.

O Capitão de Cavalaria Manuel da Costa da Silva. Comandante dos Esquadroins da Legm. das Tropas Ligs. de S. Paulo estacionadas nesta Villa, mande dar exercicio de Furrel. agregado a 1.^a Compa, ao Portuguez Joaqm. Vianna, Sargento que foi do Regimento de Infantia. de Monte video denominado de Delfijo e metel-o nas Listas dos Prés de soldo, fardamtos. e muniçiamentos desde o dia em que pello día, digo, em q. pella guia do Chefe do Batalhão desta Capitania constar teve deixado de perceber o seo vencimento no mmo. Batalhão. — Palacio do Rio Grande 24 de 9bro. 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

CLXXV

[Nomeação de peões e capataz]

O Brigadeiro Chefe da Legião de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo nomeará dois Piaens para cada Companhia de Artra. a Cavalo, e hum capataz para as coatro companhias, os quais debaixo da suas ords. cuidarão no tratamento de tres cavalos que a cada praça do do. corpo se mandão fornecer, e nomeará tambem seis piaens e hum capatas a quem encarregará a conservação das bestas muáres destinadas, ao servisso do parque da referida Legião de q. igoalme. como dos mencionados cavalos se lhe ha de fazer carga devendo depois remeter as Listas de todos os nomeados que nunca serão pessoas empregadas na Tropa de Linha a Junta da Real fazenda, afim de por aquella Reparti-



ção se expedirem as ordens para os pagantos. dos salarios ao Comisario Pagador; e semilhantes nomeações irá continuando a fazer pr. morte, ou auzencia dos capatazes, e piains, ou falta do que despedir em consequencia de inabilidade. — Palacio de Porto Alegre 7 de Dezembro de 1810. — Com a rubrica do mmo. Exmo. Snr.

CLXXVI

[Remessa de aviso regio ordenando a apresentação de José Frederico de Verna]

Remeto a copia incluza asignada pello Secretario do Governo, do Avizo q. me foi expedido em datta de 31 de Agosto do corre. anno para V. Sa. lhe dar intro. comprimento, e execução: Ds. Ge. a V. Sa. — Porto Alegre 12 de 8bro. de 1809.—Sr. Maral. de Campo Joaqm. Xer. Curado. — Dom Diogo de Souza.

O Principe Regente Nosso Snr. he servido ordenar, que V. Sa. mande dar o exercicio do seo posto de Capitão de Artilhra. montada da Legião de Voluntarios Reaes da Capitania de S. Paulo a Joze Frederico de Verna, logo que se apresente nessa Capitania de S. Pedro onde se axa destacada aquella Tropa abonando se lhe logo os seos respectivos vencimentos apezar de não apresentar a sua patente que se remete a S. Paulo, pará ali se lhe por o competente cumpra-se. O que participo a V. Sa. para que assim se execute. Ds. Ge. a V. Sa. — Palacio do Rio de Janro. em 31 de Ago. de 1809. — Conde Linhares — Sor. D. Diogo de Sza. — Está conforme — Franco. Je. de Freitas, Secretario do Governo.

CLXXVII

[*Convocação de escolta*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordenou que participase a V. Sa., que as 5 oras da tarde do dia de hoje deve lachar-se] a porta deste Quartel General hum Escolta Armada composta de hum Alffes., hum Sargto., dois Cabos, 16 soldados., e todos os tambs. da Legm. q. V. Sa. comanda para ser publicado hum Bando. Ds. Ge. a V. Sa. Qtel. General 9 de Janeiro de 1810. — Sr. Maral. Comandte. Geral da Legm. de S. Paulo. — Joaqm. Xer. Curado — Doms. Pires Montro. Bandra., Ajudte. das Ords.

CLXXVIII

[*Remessa de requerimentos para serem informados*]

Remeto incluzos os requerimtos. mencionados na relação que os acompanha assignada pello Secretario deste Governo sobre os quaes percizo a sua informação. — Porto Alegre 1.º de Dezbrio. 1810. — D. Diogo de Souza. — Sr. Gonçalo Antonio da Fonseca, e Sá.

Listas dos requerimentos que vão a Informar ao Brigadeiro Comandte. da Legião de S. Paulo.— Antonio Joaquim do Nascimento. — Diogo Joze Machado. — Franco. de Albuquerque—João Roiz da Silva.—João Joze do Nascimento. — João Joze Pedrozo. — Joze da Cruz de Olivra. — Igncio. Pinto Ribro. — Manuel Pinto da

Fonçeca. — Manuel Alz. — Reginaldo Antonio de Moraes. — Rafael Furtunato da Sa. — Vicente Ferrer da Sa. Freire.

CLXXIX

[*Relação de soldados incapacitados para o serviço*]

Remeto assignada pello Secretario deste Governo, ùa copia da relação dos soldos. da Legm. das Tropas Ligs. de S. Paulo incapazes de continuar o Real Servo. aos q. se dará baixa, e as competentes escuzas; 13 de 8bro. de 1810: digo, Palacio de Porto Ale. 13 de 8bro. de 1810. — D. Diogo de Sza. — Sor. Gonçalo Antonio da Fonca., e Sá.

Legião de Tropas Ligs. 5 de 8bro. de 1810 — Em o 1.º de 8bro. de 1810, procedendo-se de ordem do Ilmo. e Exmo. Snr. Govor., e Capitão General desta Capitania na prezença do Brigadeiro Chefe, e mais Officiaes da Legm. abaixo assignados, pelo Dor. Fizico Mór, e Cirurgião mr. da mma. Capitania, ao Exame dos Referidos, digo dos individuos do referido Corpo que pellas suas molestias, se axão emcapazes de servo., serão julgados taes os seguintes = Esto. maior da Legião — Ajudante de Sirurgia Joze Bernardino de Sena — Com hum Anaurisma na Arteria = Ajudante do. Custodio Joze Ignacio — Aorta — Etico = 1.º Batm. 1.ª Compa. Sargento Lourenço do Reis Galvão, Tuberculozo do Fgado = Soldos. Custodio Morera, Etico = Manuel Roiz 2º, Com hua scabie cronica, = 2.ª Compa. Cadete Joze Vas Aires de Carvo., morfêa = Soldos. Manuel Pto., astmatico = Felipe Pires, com diverças moles-

tias crônicas, não quis baixa = Bento Maxado, muito morbozo = Jeronimo Domes., Summamte. escrobutado e erisipelotozo = ... Compa. Cabo Custodio Manuel Dias, surdo e achacado de hua mania period=... ldo. Ignco. Joze da Fonceca, bastantemte. morbozo = 4.^a Compa. Soldo. João Glz. 2.^o. caquetico com a diarréia crônica = Martinho Antonio obstruido do figado atrofico = 2.^o Batalhão 1.^a Compa. Soldo. Quintiliano Ortis Obstrução geral — Antonio Pires, Aligado da mão direita pr. hua cutilada que cortou-lhe os ossos do metecarpo = 2.^a Compa. Soldos. Ino. de Sigra. asthmatico = Antonio Roiz d'Avila, com hum enfissenma no pescoso debaixo da Arteria carotida = 3.^a Compa. Soldos., Antonio dos Stos. axacado de varias molestias crônicas = Renovato das Neves, tuberculozo, e proximo a falecer, faleceo antes da confirmação deste exame = João de Toledo, com hua urcera cancerosa no Penis = 4.^a Compa. Soldos. Fellis Roiz, caquetico com diarréia crônica = João da Cunha, com hua scabie inveterada = Antonio Mel. Pera. axacado de epilepsia (vulgo mal de gotta Coral) = Antonio Pais, obstruido, e com froxidão de nervos = Joze Antonio Cordeiro, alejado do braço esquerdo pr. hua antiga fractura — Qtel. de Porto Alegre 5 de 8bro. de 1810. Dor. Julio Cezar Muzj Fizico Mór da Tropa — Ignco. Joaqm. de Paiva Cirurgião Mór da Capitania = Joze Joaquim Maxado, de Olivra. Alffes. Comandante = Diogo Joze Maxado, Alffes. Comdte. = Antonio Joze do Rozario Capm. = Joze Soares de Camargo, Capm. = Jeronimo Pera. Crispim de Vascos. Capitão — Jacinto Joze de Castro Capitão — Igncio. Joze Vicente da Fonca. Sarg. mór — Joaquim Marianno Galvão de Moura Lacerda Sarg. mór — Joaquim de Olivra. Alz., Tenente Coronel — Gonçalo Antonio da Fonceca e Sá, Brigadeiro — Esta conforme — Vicente Ferrer da Sa. Freire.



CLXXX

[Pagamento de soldo e transferencia de praças]

Em consequencia de huma Portaria do Exmo. Snr. Gor. e Capitão General em data de 8 do corente se fez pagamento de 3 ms. de soldos ao 1.º Te. Antonio Pinto do Rego da 1.ª Compa. de Artra. a Cavallo, contado de 9bro. de 1809; ao ultimo de Janro. do prezente anno com o desconto de 4\$000 rs. que deixa em S. Paulo o que participo a V. Sa. para a sua devida intelligencia. — Ds. Ge. a V. Sa. — Vedoria 13 de Fevro. de 1810 Agosto. Antonio de Faria.

Snr. Te. Corel. Joaqm. de Olivra. Alz. comandante da Tropa da Capitania de S. Paulo destacada nesta de S. Pedro. — Por despaxo do Illmo. e Exmo. Snr. Capitão General Gor. de 24 deste mes se formalizou por esta Vedoria Lista para se pagar a V. Sa. os seos soldos vencidos de Novembro do anno passado a ultimo de Fevro. deste. Sirva-se V. Sa. determinar a respectiva verba. — Ds. Ge. a V. Sa. Porto Alegre. de Mço. de 1810. — Illmo. Snr. Joaquim d'Olivra. Alz. Te. Corel. Comandante da Legião da Capita. de S. Paulo. — Comdandte. do Disto. da mma. Legm. nesta de S. Pedro — Agostinho Anto. de Faria.

O Illmo. e Exmo. Snr. Capitão General Governador desta Capitania por seo despaxo de 4 de Maio do prezente anno determinou a passagem do soldo. da 2.ª



Compa. do Batalhão de Infantra. e Artra. desta Capitania Antonio Corra. Franco para a Infantra. da Legm. do comando de V. Sa. cuja filiação, e naturalidade. consta da guia incluza assignada pello escrivão da Intendencia, o que participo a V. Sa. para a sua intelligca. — Ds. Ge. a V. Sa. ms. as. — Porto Ale. 17 de Maio de 1810.

Ilmo. Snr. Brigadeiro Gonçalo Anto. da Fonca. e Sá—Agostinho Anto. de Faria comandante da Legm. da Capitania de S. Paulo. — Por despo. do Ilmo. e Exmo. Snr. Capitão General Gor. desta Capita. datada em 4 de Maio de 1810. — Fes passagem no mmo. dia referido pa. Continuar o Real Servisso na Infantra. da Legião de S. Paulo, na mma. prassa, o soldo. q. servia na 2.^a Compa. do Batalhão de Infantra., e Artra. desta dita Capitania, e tem asento da forma seguinte. — Antonio Corra. Franco, filho de Joze Corra. Franco, nal. da cide. de Lisboa, ide. 22 as., soltro., officio Marcineiro. Era soldo. do 1.^o Regimto. de Infantra. de Linha do exercito donde sentou praça em 8 de Fevro. de 1809 e jurou Bandra. no mmo. da sua praça. Fes passagem para este Batalhão em 19 de Junho de 1809, e está se lhe devendo de soldos desde o dia 16 de Junho dito Esta inteirado do municio de carne e Fara. athe o ultimo de Abril deste anno. — E para constar passei a prezente guia por mim some. assignada e selada com o selo que serve nesta Vidoria das Tropas. — Porto Alegre 17 de Maio de 1810. — Antonio Miz. Bastos. — Lugar do Sello.

Partecipo a V. Sa. ter feito passagem para a Cavalaria da Legm. de Tropas Ligs. do Comando de V.



Sa. por despo. do Illmo. e Exmo. Sr. Gor. e Capitão General datado (1) em 24 de Março deste Anno, o soldo. da 8.^a Compa. do Regimto. de Dragoina desta Capitania Joaquim Ferreira Barboza Mencionado na guia incluzida passada pello escrivão intro. da Intendencia da Mara. — Da. Ge. a V. Sa. — Qtel. em Porto Alegre 29 de Agosto de 1810.

Illmo. Snr. Brigadeiro Gonsalo Antonio da Fonca. e Sá Comdte. da Legm. de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo destacado nesta cidade de São Pedro. — Agostinho Antonio de Fara. Em observancia do despo. do Illmo. e Exmo. Snr. Governador e Capitão General desta Capitania dactado em 24 de Março de 1810. — faz passagem no mesmo dia para Cavalaria da Legião de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo O soldo., que na 8.^a Compa. do Regimto. de Dragoina desta Capita. tem asento do theor seguinte: Joaquim Ferra. Barboza, Filho de Franco. Paulino nal. da cide. de S. Paulo ide. 22 as., (ao sentar praça) teve a dita praça em 6 de 8bro. de 1808. — Esta pago dos seos soldos the o ultimo de Dezembro do do. anno, e socorrido do municio de Carne, e fara. the 23 de Ago. deste corrt. anno; devendo-se lhe descontar nos soldos q. houver de receber; 42 dias q. teve de hospital no Qtel. do Rio Pardo, depois da dacta do sobre do. despo. da mencionada passagem e pr. conta dos seos fardamentos Só Recebeo hua farda, hua calssa digo hua pantalona de panno azul, e hua camiza. E para constar passei a prezte. guia pr. ordem do Capitão de Mar, e Guerra Intendente da Mara. e Vedór Geral das Tropas desta Capitania, Agostinho Antonio de Faria, por mim feita assignada e selada com o sello desta Vedoria

(1) No original, "datada".



Geral. Porto Alegre 28 de Agosto de 1810. — Luis do Santo Paiva Escrim. Intro. Inta. da Marinha.

Participo a V. Sa. haver a Junta da Real fazenda desta Capitania determinado por seos despos. de 14 a 28, d'Agosto do corrente anno, a mandar satisfazer mençalmte. por esta Repartição os soldos do Capitão Andre da Motta de Carvo. da 4.^a Compa. do 1.^o Batalhão de Infantra., a sua mulher D. Juzefa Leonarda do Carmo, a metade de soldo do Capitão de Cavalaria Diogo Joze Maxado de Sza., e Castro a sua mulher Donna Joanna Maria da Silva Bueno: o q. faço saber a V. Sa. de ordem da mma. Junta, afim de que se não dupliquem estes pagamentos. Ds. Ge. a V. Sa. ms. as. Porto Alegre 26 de Setembro 1810. Illmo. Snr. Gonçalo Antonio da Fonseca, e Sá. — Brigadro. de Artra. e Comandte. da Legm. da Capta. de S. Paulo. — Capam. de Mr. e Guerra Agostinho Antonio de Fara.

CLXXXI

[Nomeação de peões e capatazes]

Em consequencia da participação que fez na Junta da Real fazenda o Exmo. Snr. Gor. e Capitão General sobre a nessecide. que havia de Piaens, e capatazes que cuidassem nos cavallos, e bestas muares destinadas ao servisso da sua Legião determina a mma. Junta que V. Sa. nomeie dois Piaens para cada Compa. de Artra. Cavallo e hum capataz para as 4 Compas. e igoalme. seis piaens, e hum capatas para o cuido. e conservação das bestas muares empregadas no Parque de Artra. da mma. Legião, Vencendo cada hum delles



os salarios do costume que lhes deverão ser pagos pello Comissario Pagador das Tropas dessa espedição na conformide. das ords. que tem sobre este objecto O que participo a V. Sa. de ordem da mma. Junta para q. V. Sa. asim o faça executar. — Ds. Ge. a V. Sa. Porto Alegre 24 de Dezembro de 1810. — Snr. Brigadeiro Gonçalo Antonio da Fonca. e Sá. Chefe da Legião de Trop. Ligs. da Capta. de S. Paulo, Antonio Caetano da Sa.

CLXXXII

[Pagamento de soldos]

A Junta da Real fazenda manda remeter a V. Sa. a relação incluza por mim assignada das duas praças de sua Legm. que vierão proximamte. da Capita. de S. Paulo onde deixarão dos seos Soldos as consignaçoins nella declaradas como lhe foi participado em officios da Junta da Real fazenda daquella Capitania dattados em 9 e 18 de Março deste anno, para q. V. Sa. nas ocaziõins dos pagamentos os faça contemplar com o abatimento dellas. Ds. Ge. a V. Sa. Porto Alegre 20 de Junho de 1811. — Antonio Caetano da Silva. — Snr. Brigadeiro Gonçalo Antonio da Fonçeca, e Sá.

Relação das prassas da Legião de Tropas Ligs. da Capitania de S. Paulo (1) que marxarão para esta, e deixarão consignaçoins na mma. Capitania conforme as participacoins feitas pella (2) Junta da Real fazenda daquella Capitania em officios de 9 e 18 de Março do corre. anno. = Te. de Cavalaria Janoario Maximo de Castro,

-
- (1) O escrivão repetiu as palavras *de S. Paulo*.
(2) No original "pellas".



deixa o soldo, digo seo soldo intro. do 1.º de Maio em de. = Ajudante de Cirurgia Francisco Marianno da Costa, Idem 2.240 rs. pr. mes do dito mes asima imde.
(?) — Porto Alegre 19 de Junho de 1811. Antonio Caetano da Silva.

A Junta da Real Fazenda manda participar a V. Sa. que o Te. do 3º Esquadrão de Cavalaria da sua Legião Jenoario Maximo de Castro recebeo em São Paulo a quantia em que se calculou os vencimentos dos (1) soldados dos mezes de Março, e Abril deste anno pertencentes as 150 praças que ultimamente vierão debaixo do seo comando; e que por esse motivo faça V. Sa. proceder na liquidação da da. quantia afim de que o sobre do. official entregue no cofre da Comissararia dessa Coluna o soldo della fazendo-se os avizos percizos a Contadoria desta Junta para ser acreditada a sua importancia na conta que ella tem com aquela Capitania. — Ds. Ge. a V. Sa. Porto Alegre 20 de Junho de 1811. — Sr. Brigadeiro digo Maral. de Campo — Gonçalo Antonio da Fonca. e Sá, Chefe da Legião da Capitania de S. Paulo. — Antonio Caetano da Silva.

(Seguem em branco as folhas de nº 148 a 189).

(1) No original, "os" e "dos" estão no singular.



Folha solta e sem rubrica que se encontra no mesmo volume n.º 59, depois do seu encerramento, á folha 189 v., ficando ela entre duas folhas em branco.





CLXXXIII

[*Anotações referentes a diversas
praças*]

Joaquim d'Oliveira Alvares da Ordem de Cristo
Brigadeiro Graduado dos Reaes Exercitos, e Chefe da
Legião de Tropas Ligeiras da Capitania de Sm. Paulo
por S. A. R. que Deos Guarde. &a. &a. &a.

Por despaxo do Illmo. e Exmo. Snr. Marques d'A-
legrete Govor. e Capitão General da Capnia. de S. Pe-
dro do Sul de 3 de Mayo do corrente [vos] excuzo do Real
Servisso por molestias que provou a prasa que no 2.^o
Lo. Mestre tem asento no 4.^o Esquadrão a fs. 96 do
theor seguinte. N.^o 3 — Reginaldo Antonio de Moraes,
filho do Tenente Manoel José de Moraes, idade ao sen-
tar prasa 16 annos, altura 5 pez e 2 polegadas., cabelos
castanhos, olhos pardos, natural da Freguezia de Sto.
Amaro; Asentou prasa voluntario, e jurou fidelidade
ao Soberano, no 3.^o Esqam. a 4 de Novembro de 1808,
donde passou em Cabo pa. o 4.^o Esqam. em 14 de Fe-
vereiro de 1809. Destacou para esta Capitania em 22
de Outubro do dito, onde fes as Campanhas de 1811 e
1812. Teve no decurso do tempo da prasa as licensas
seguintes: em 19 de Mayo de 1809, recolhido em 1.^o de
Junho do do. = em 10 de Agosto do do. recolhido em 20
de Agosto do sobredo. = em 8 de 7bro. de 1814 thé a
data desta. E para o referido constar mandei passar a
prezente que vai por mim assignada e selada com o si-
gnete do meu uzo. — Quartel em Porto Alegre tres de
Mayo de Mil oitocentos e quinze. — Joaquim d'Oli-
veira Alvares.



Em observancia da Portaria supra certifico que no 2.º Lo. Me. da Legião se axão os asentos do theor segts. N.º 39. Manoel José de Almida. fo. de Antonio José de Almeida ide. ao sentar prasa 27 annos, altura 5 pes e 3 polegadas. Cabelos castanhos, olhos pardos natural da cide. de S. Paulo, asentou prasa de leva, e jurou fidelidade. ao Soberano no 4.º Esqam. em o 1.º de Janro. de 1810. Destacou pa. esta Capitania a 7 do do. mes e anno. Dezertou a 20 de Janeiro de 1811, e foi recrutado a 17 de Julho de 1813.

N.º 44. José Mendes fo. de Franco. Mendes, ide. ao sentar prasa 17 annos, altura 5 pés e 1 polegada., cabelos pretos, olhos pardos, natural da Va. de Ilu, asentou prasa de leva e jurou fidelidade. ao Soberano na 1.ª Comp. de Arta. a 18 de 8bro. de 1801, Destacou pa. esta Capnia. a 3 de Janeiro de 1809. Dezertou a 18 de Janro. de 1813. Foi recrutado em 17 de Julho de 1813.

N.º 41. Antonio Joaquim do Nascimto. filho do Camp. José Gabriel, ide. ao sentar prasa 25 annos, altura 5 pés, cabelos castanhos, olhos pardos, natural da Va. de Mogi das Cruzes, sentou prasa de leva e jurou fidelidade. ao Soberano no 3.º Esqam. em 22 de 10bro. de 1801, passou a Cabo em 24 de Fevro. de 1809. Destacou pa. esta Capnia. a 3 de Julho do do. Dezertou a 14 de Março de 1811. Foi recrutado a 17 de Julho de 1813.



ENSERRAMENTO

Contem este Livro cento oitenta e nove folhas incluza esta em q. vai lançado este termo de enserramento e para constar mandeij fazer este ditto Termo que vai por mim assignado, e todas as folhas Rubricadas, com a minha rubrica. = Trancozo = Sm. Paulo. Quartel da Legião o 1.º de Agosto de 1808. Anastacio de Freytas Trancozo. — (1)

(1) — Aqui termina o volume n.º 59 do Arquivo Publico do Estado, intitulado "Ordens regias e dos Generaes relativas á Legião" — 1808-1814.





INDICE DOS NOMES CITADOS

- | | |
|---|---|
| ABREU, Antonio de Proença
— LXXVIII | ALCO'RTA — CXXII |
| ABREU, Jeronimo Izidoro de
— LXXVIII — CLVI | ALMEIDA, Antonio de —
XLII |
| ABREU, Joaquim Inacio da
Silva — CXVII | ALMEIDA, Antonio José de
— CLXXXIII |
| ABREU, Joaquim José de
Maximo e — LXXVIII | ALMEIDA, Apolinario de —
CLXI |
| ABREU, José Cesario de —
LXXVIII — CLVI — CLXII | ALMEIDA, Felisberto de —
CXLI |
| ABREU, José Joaquim de
Moraes e — CXIV — CXLI | ALMEIDA, João Afonso de
— LXII — CXXIX — CXLIX
(CLVI) |
| ABREU, José Matias Ferrei-
ra e — XLV — LVI — LXI
— LXII — LXIV — CVIII
— CIX — CXVI | ALMEIDA, Manoel Gomes de
— XCI |
| AGUIAR, Conde de — CXLII | ALMEIDA, Manoel José de —
CLXXXIII |
| AGUIAR, Marquês de — ...
CXLVI | ALMEIDA, Manuel de To-
ledo — CLXII |
| ALBUQUERQUE, Francisco
de — CLXXXVIII | ALVARES, Francisco — ...
LXXXVI |



ALVARES, Joaquim de Oliveira — X — XII — XIV
XIX — LIV — LXXVII —
LXXVIII — CIV — CXVIII
— CXIX — CXX — CXXII
— CXXIII — CXXIV —
CXXVI — CXXVIII — ...
CXXXII — CXXXV — ...
CXXXVI — CXXXVII —
CXL — CXLI — CXLII —
CXXXVIII — CXXXIX —
CLI — CLIV — CLVIII —
CXLIII — CXLIX — CL —
CLIX — CLXIV — CLXXIX
CLXXX — CLXXXIII

ALVES, José — CLXI

ALVES, Manuel — CLXXVIII

ALVIM, José Inocencio Alves
— CVIII

ALVIM, Manoel Alves —
CVIII

AMARAL, Boaventura do —
CLVI

AMARAL, Joaquim José do
— CXIX

ANADIA, Visconde de —
XXIV

ANDRADE, João Francisco
de — CLXII

ANDRADE, Joaquim José de
— CLVIII

ANDRADE, José Luiz de —
LXXVIII — CLVI

ANDRADE, José Marcelino
de — LXXVIII — CXXXIX

ANGEJA, Marquês de — XCV

ANGOLA, — CXIV

ANTONIO, David — CXIX

ANTONIO, Inacio — XCVI

ANTONIO, Luiz — CXLI

ANTONIO, Mariano José —
LXXXVI

ANTONIO, Martinho — ..
CLXXIX

ANTONIO, Tomaz — LXXVII
— CXVII

ARANHA, Ana Roza — CI

ARAUJO, Francisco Marques
de — LXVIII

AVILA, Antonio Rodrigues
de — CLXXIX

AZEVEDO, Antonio Peixoto
de — XXXVII

B

BANDEIRA, Domingos Pires
Monteiro — CXXXVIII —
CLX — CLXXI — CLXXII
— CLXXIII — CLXXVII

BARBOZA, Joaquim Ferreira
— CLXXX

BARBOZA, João — CXXVII
— CXLIII

BARBOZA — José Joaquim
CLVIII



- BARRA DO ARROIO, — ...
CLXH
- BARROS, Joaquim Romualdo de — CLVIII
- BARROS, Maria Antonia de — CLXXIII
- BASTOS, Antonio Martins —
CLIX — CLI — CLXXX
- BATISTA, João — CXXX
- BITANCURT, Joaquim José —
CLVI
- BORDINI, Antonio José —
XI — XCIV — C — CIII
- BORGES, Francisco — CLXI
- BRANDÃO, José da Silva —
CXXIX — CXXXIX — CLVI
- BRANDÃO, Rafael Fortunato da Silva — CXIV —
CXXXIX — CLVI
- BRITO, João Maria Xavier de —
CXXVI — CXLIV
- BRITO, Joaquim Lourenço de — XII — CXIV
- BRITO, Luiz Manoel de —
IV — VI — VII — XII —
LIX
- BRITO, Pedro Francisco Xavier de — CXL
- BRITO, Pedro José de — XII
- BUENO, Bento Antonio —
CLXI
- BUENO, Joana Maria da Silva — CLXXX
- BULHOENS, Januario Soares de — CXVII — CLIII —
CLIV — CLVI — CLVII
- C
- CABRAL, Antonio Rafael da Cunha — LI — CXIV
- CAMARGO, José Soares de —
XII — CIV — CXIV —
CXIX — CLI — CLVIII —
CLXX — CLXXIX
- CAMARGO, Leonor de — CI
- CANHAPIRU' — CLXI
- CANTO E MELO — Veja Melo.
- CARDOZO, Manoel — XXXI
- CARDOZO, Manoel do Nascimento — CLVI
- CARDOZO, Baltazar de Godoi — XII
- CARDOZO, Manoel do Nascimento — LVIII — CXI
- CARDOZO, Pedro Paulo —
CXXIII
- CARMO, Jusefa Leonarda —
CLXXX
- CARVALHO, André da Mot: — I — CLIV — CLXXX
- CARVALHO, Domingos de —
CXXIV



ICARVALHO, Francisco Antonio Olinto de — XII — XC — CXIV — CLVI

CARVALHO, Joaquim Antonio de — CXVII

CARVALHO, Joaquim Olinto de — LXXVIII

ICARVALHO, José Olinto de — XIII — CXIV — CLVI

CARVALHO, José Vaz Aires de — CLXXX

CASTRO, Diogo José Machado Souza e — XXII — ... CLXXX

ICASTRO, Francisco da Silva e — LVI

CASTRO, Jacinto José de — CXIV — CLVI — CLXXX

CASTRO, Januario Maximo de — CLVI — CLXXXII

CASTRO, João de — CXXIX — CLXVII

CASTRO, João do Canto Melo e — LXXVIII

ICASTRO, José de — CXLIV — CLVI

CASTRO, José Candido da Silva — LVI

CASTRO, José Placido de — LXXVIII — CLVI

CASTRO, Pedro de — LXXVIII — CLVII

CASTRO, Pedro Manoel da Silva e — LVI

CHAGAS, Francisco Xavier das — LXXXIV

CHICHORRO, Manuel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza — XXIV — XXIV — XXXII — XXXVIII — LXXIII — LXXVI — LXXXIX — XCV — CLVIII

COIMBRA, — XCV

CONCEIÇÃO, — CLVIII

CONCEIÇÃO, Manoel José da — LXXVIII

CORDEIRO, José Antonio — CLXXIX

CORREA, Joaquim José Bitancurt — XXI — XXXIV — XLVII — CXIV

CORREA, Manoel Joaquim — LX

CORREA, Salvador — CXLIII

CORTEZ, Inacio Coelho — XII

CORTEZ, Manuel Gil — CLX

COSTA, João Batista da Silva — XII

COSTA, João Floriano da — — CXIV — CLI — CLVIII

ICOSTA, Manuel da — CI — CV



COSTA, Prudente Borges da
— LXXIX

COUTINHO, Ana Maria da
Silva — XC

COUTINHO, Rodrigo de Souza — I — VIII — IX — X
— XI — XVI — XVII —
XXI — XXII — XXVI —
XXXII — XXXIII — XXXIV
— XXXV — XXXVI — ...
XXXVII — XLIII — LIX —
LXXXIX — CLVIII

CRISPIM, Jeronimo Pereira
— CXIV

CRUZ — Demetrio José da —
CXVII

CRUZ, João Francisco da —
CXXXVII — CXLIX — CLX

CUBATAO, — VII

GUIABA', — LI

CUNHA, João da — CLXXIX

CUNHA, José da — CLX

CUNHAPERU' — CLVIII

CURADO, Joaquim Xavier —
CXVII — CXVIII —
CXXVIII — CXXXII — CXL
— CXLII — CLIII — CLIV
— CLVII — CLVIII — ...
CLXIII — CLXIX —
CLXXIII — CLXXVI — ..
(CLXXVII.

CUSTODIO, José — LXXIV

D

DELBOUX, Francisco Comp.
.. — CXIV

DIAS, Custodio Manuel —
CLXXIII — CLXXIX

DOMINGOS, Jeronimo — ...
CLXXIX

E

ELIAS — Silvestre —
CLXXIII

ESPIRITO SANTO, Angelo
do — CXXXVII — CXLIX
(CLXI

F

FAGUNDES, José de Moraes
— CXXXVII

FARIA, Agostinho Antonio
de — LXXVIII — CLXII —
CLXXX

FELIZARDO, Rufino José —
XVI — XXIII — XXXIV —
XLVII

FERNANDES, Antonio — ...
CXXXVII

FERNANDES, José —
CXXXVII

FERRAZ, José Rodrigues, —
XII

FERREIRA, João da Costa —
XVI — XXIII

FERREIRA, Joaquim Maria
da Costa — CLVII

FERREIRA, José Maria da
Costa — CXIV

FERREIRA, José Matias —
LXXXV

FIDENCIO, Paulo Manuel —
(CLVIII)

FONSECA, Inacio José Vi-
cente da — XCV — CXIV —
CLVII — CLXXIX

FONSECA, João Vicente da
— L — (CIII)

FONSECA, José da — ...
CXIV

FONSECA, Manoel José da
— CXXII

FONSECA, Manoel Pinto da
— (CLXXVIII)

FONSECA, Marsal José da —
XLII — LXXVIII — CLVI

FONSECA, Simão Estelita
Gomes da — XXXII

FRANCISCO, Antonio Cor-
reia — CLXXX

FRANCISCO, Manuel — CLX

FRANCO, José Correia —
CLXXX

FREIRE, Antonio Barboza de
Sá — XII

FREIRE, Vicente Ferrer da
Silva — CXL — CXLII —
CXLV — CXLVII — CLV —
CLXXIII — CLXXIX

FREITAS, Francisco José de
— XL — CLVIII — CLXXVI

FREITAS, Tadeo José Gui-
marães e — CXIV

G

GALVÃO, Joaquim Mariano
— LXXVIII CXLVIII

GALVÃO, Lourenço Reis —
CLXXII — CLXXIX

GALVEAS, Conde das — ...
CXXV — CXXXVII — ...
CXLII — CXLIX — CLII —
(CLV — CLXIV

GAMA, Francisco Antonio de
Paula Nogueira da — XLI
— XLIX — CIX

GAMA, José Antonio dos San-
tos — CLXXIII

GAVIAO, Antonio Joaquim
da Costa — XXII — XXXIV
— XLVII — CXIV — CXXI
— CXXVI — CLI — CLVII

GAVIAO, Bernardo José Pin-
to — XII — LXXVIII — ..
CXIV — CLVII — CLXIV

GAVIAO, Joaquim José Lo-
pes — CLVIII

GODINHO, Francisco Manoel
— CXLIII

GODOI, Antonio de — (CLXI
GODOI, Joaquim Floriano de
— XIX

GOIS, Antonio Fernandes de
— CXLIII



GOMES, José Lopes — LI

GOMES, Manoel José — XIX
— XLIX — LXXXII — ...
LXXXIII — CIX — CLIX

GOMES, Pedro da Silva —
LXXVII — CXLVI —
CXLVIII — CLIII — CLIV
— CLV — CLVII — CLXIV

GOMIDE, Tomáz Gonçalves
— XVII — LXXXV

GONÇALVES, Antonio — ...
CXXVII — CXLIII

GONÇALVES, Antonio Xavier — LXXVIII

GONÇALVES, Joaquim — ..
CLX

GONÇALVES, José — CLXII

GUARAPUAVA, — LXXIV

GUEDES, Rodrigo Pinto —
LXI — LXXVII — CXVI

GUILHERME, Teodoro José
— CXIV

GUIMARAES, Joaquim Lopes
— XCII — CLVIII

GUIMARAES, Manoel Lopes
— XCII

GUSMÃO, Antonio Soares de
— CXL — CXLII

H

HORTA, Antonio José da
da Franca e — I — II —
III — VIII — IX — X —

XII — XIV — XVI — XVII
— XIX — XX — XXI —
XXII — XXIII — XXIV —
XXVI — XXXI — XXXII
— XXXIV — XXXV — ...
XXXVI — XXXVII — ...
XXXVIII — XXXIX — ...
XLIV — XLV — XLVII —
XLVIII — L — LIV — LV
— LVI — LIX — LXI ...
LXII — LXIV — LXV —
LXVI — LXVIII — LXIX
— LXXI — LXXIII — ...
LXXIV — LXXV — LXXVI
— LXXXV — LXXXVI —
LXXXVIII — LXXXIX —
XCI — XCII — XCIV —
XCV — XCVIII — CVIII —
CIX — CXII — CXIV — CXV
— CXVI

I

IBICUI — CLVII

INA'CIO, Custodio José —
CLXXIX

ITU' — CLXXXIII

J

JOAQUIM, Antonio — CLXI

JOSE', João — XCVI

JOSE', Joaquim — XCIII

JULIAO, Antonio Joaquim
— CI

JUNDIAI — LIII

L

- LABRE**, Bento José — CLVII
- LACERDA**, Joaquim Mariano
Galvão de Moura e — XII
— LXIII — CXIII — CXIV
— CLIV — CLVI —
CLXXIX
- LACERDA**, José Pedro Gal-
vão de Moura — LXXVIII
— CXXXII — CLXXIII
- LARA**, Diogo Arouché de Mo-
rais — CLVI
- LARA**, José Floriano de —
XII
- LEAO**, Carneiro da Silva —
LXXVII
- LEÇA**, José Manoel de Jesus
— LXVI
- LEITE**, Joaquim — CXLIII
- LEITE**, Joaquim da Silveira
— CXIV — CLVI
- LEITE**, João Batista — XII —
CXIV
- LEITE**, José de Macedo —
LXXXVIII
- LEME**, José Joaquim Cezar
de Serqueira — CXIV
- LEME**, Miguel — CXLIII
- LEMOS**, José de — CLXXIV
- LIMA**, João Maria de Souza
Chichorro — LXXXIX
- LINHARES**, Conde de — ..
XXXVI — XLV — LVI —
LXII — LXIV — LXXI —
LXXIV — LXXV — LXXVI
— LXXXV — XCI — XCV
— CVIII — CIX — CXII
— CXIII — CXIV — CXXV
— CLVIII — CLXXVI
- LINO**, Miguel — CLIII
- LISBOA** — XCV — CLXII —
CLXXX
- LISBOA**, Bento da Silva —
CXVII
- LISBOA**, Francisco Marques
— CXXXV
- LISBOA**, Henrique Marques
— CXX
- LOBATO**, João Valentim de
Faria Souza — XXXII
- LOBATO**, Luiz Antonio de
Faria Souza — LXXVII —
CXVII
- LOBO**, José Raimundo Chi-
chorro da Gama —
LXXXIII
- LOIRO**, José Rodrigues — ..
CLXXIII
- LOPES**, Feliciano José — ..
CLXII
- LOPES**, Manoel José —
CLXII
- LOURENÇO**, Pedro da Silva
— CXXIV
- LUCENA**, Gaspar José de Ma-
tos Ferreira — LXI —



LXXVII — XCV — CXVI —
CXVII

LUZ, José Joaquim da — ..
CLVIII

M

MACEDO, Joaquim Roberto
de Carvalho e — LXXXVIII

MACHADO, Bento — CLXXIX

MACHADO, Diogo José —
XXXII — CXIV —
CLXXVIII — CLXXIX

MACHADO, José Joaquim —
CXIV — CLVI

MACHADO, Manoel de Almei-
da — LVII

MACHADO, Salvador — ...
CLXII

MACHADO, Vicente — CXIV

MACIEL, João — CXXVII —
CXLIII

MACIEL, Salvador Gonçalves
— XXXI

MALDONADO — CLVIII —
CLX — CLXI

MARANHAO, Vicente Ferrei-
ra de Assunção de Lacerda
— CXXIII

MARSAL, Tomáz José da Sil-
va — CXIV

MARTINS, Joaquim José de
— CLVII

MASCARENHAS, Luiz José
Nunes — CLVIII

MELO, João de Castro Canto
e — CXIV — LXXVIII —
CLVI

MELO, José de Castro Canto
e — CXIV — CL — CLVIII
— CLXXIII

MELO, Pedro de Castro Can-
to e — CLVIII

MENDES, Euzébio Joaquim
— CXIV

MENDES, Francisco —
CLXXXIII

MENDES, José — CLXXXIII

MENDES, Manuel — CLI —
CLVIII

MENDONÇA, Manoel de Melo
Castro e — LXXXIII —
LXXXVIII — XCV

MIDOENS, Inácio Gomes —
III

MINAS GERAIS — VIII — .
CIX — CXIV

MOÇAMBIQUE — XXVIII —
CXXXVII — CXLIX

MOGI DAS CRUZES —
CLXXXIII

MOGI-GUASSU' — V

MONTEVIDE'O — GLXXIV

MORAIS, Bento José de —
CLVII

MORAIS, Candido Lazaro de
— LXXVII

MORAIS, Carlos de — XLV

MORAIS, Diogo Arouche de
— CXIV

MORAIS, Domingos Caetano
Soares de — XVII

MORAIS, José Antonio de —
LXXXVII — CII

MORAIS, João Borges de —
LVIII

MORAIS, Miguel Lino de —
CXXVII — CXL

MORAIS, Manoel José de —
CLXXXIII

MORAIS, Reginaldo Antonio
de — CLXXVIII —
CLXXXIII

MOREIRA, Custodio —
CLXXIX

MULER, Daniel Pedro — IV
— V — VI — VII — XIII
— XVIII — XXII — ...
— XXV — XLII — LXVII
— LXXXVII — XCVII — C
— CII — CV

MUZI, Julio Cesar — CLXXIX

N

NASCIMENTO, Antonio Joa-
quim — CLXXVIII —
CLXXXIII

NASCIMENTO, João José do
— CLXXVIII

NAZARETH, Maria de — CI

NEBIAS, José Otávio — XII
— XXV

NEGRAO, José Teles Ferrei-
ra — CLVIII

NEVES, Antonio das — CLX

NEVES, Renovato das — ..
CLXXIX

NOGUEIRA, Francisco Anto-
nio de Paula — CLVIII

NOGUEIRA, Joaquim Teixei-
ra — CLVIII

NORONHA, Deodato Ferreira
de — LVIII

O

OLINTO, Francisco Antonio
— CLVIII

OLIVEIRA, Felisberto Joa-
quim de — XII — CXIV

OLIVEIRA, Felisberto José
de — CXIV

OLIVEIRA, Francisco de
Paula e — XII — CXIV

OLIVEIRA, Guiomar Antonia
de — CLVIII

OLIVEIRA, Henrique Mar-
ques de — CXXXV —
CLVIII

OLIVEIRA, José da Cruz de
— CLXXVIII

OLIVEIRA, José Joaquim Ma-
chado de — CLXXIX

OLIVEIRA, José Maria de —
CXLVIII

OLIVEIRA, Luiz Mendes de
— CXIV

OLIVEIRA, Policarpo José de
— LIX

ORTIZ, Quintiliano —
CLXXIX

P

PAIS, Antonio — CLXXIX

PAIVA, Inacio Joaquim — .
CLXXIX

PAIVA, Luiz dos Santos —
LXXVIII — CLXII —
CLXXX

PARANAGOA' — XII — ...
LXXXIV

PEDROZO, João José —
CLXXVIII

PEDROZO, Joaquim José —
CXXIV — CXXV

PEDROZO, José — CI

PEDROZO, Manuel dos San-
tos — CLXI

PEDROZO, Mariano —
LXXXVII — CII

PEIXOTO, Antonio da Silva
— XII

PEREIRA, Antonio Manoel —
CLXXIX

PEREIRA, Domingos Antonio
— CXXXVII — CXLIX

PEREIRA, Florencio da Ro-
sa — VIII

PEREIRA, João Batista —
XLVI

PEREIRA, José Jacinto — II

PIMENTEL, Francisco da
Silva — CLX

PINHEIRO, Antonio Pedro
Fernandes — LXXVIII —
CXIX — CL — CLI

PINHEIRO, Antonio Pedro
Souza — CL

PINTO, Antonio José — ...
LXXVII

PINTO, Bernardo José — IV

PINTO, Francisco Rodrigues
— LI

PINTO, Jacinto da Silva —
LXXXVI

PINTO, José Antonio — XCV

PINTO, Luiz Antonio — XII
— CXIV — CLVII

PINTO, Manuel — CLXXIX

PIRES, Felipe — CLXXIX

PIRES, Antonio — CXLI —
CLXXIX

PITA, Francisco de Castro
Matutino — LXXVIII — ...
LXXXII — CXIV

PIZA, Manoel de Toledo —
LXXXIII



PORTO ALEGRE — LXXVIII
 — CXVII — CXIX — CXX
 — CXXI — CXXII — CXXIII
 — CXXIV — CXXVII — ..
 CXXVIII — CXXIX —
 CXXXII — CXXXIII — ...
 CXXXIV — CXXXV — ..
 CXXXVI — CXXXIX — ...
 CXLIV — CXLV — CXLVI
 — CXLVII — CXVIII — ..
 CXLIX — CLI — CLII —
 CLIV — CLV — CLVII —
 CLVIII — CLXI — CLXII
 — CLXIV — CLXV —
 CLXVIII — CLXX — CLXXIII
 — CLXXVI — CLXXIX —
 CLXXX — CLXXXI —
 CLXXXII — CLXXXIII

PORTUGAL, — LXXVII — .
 CXVII

PRADO, José Joaquim dos
 Santos — XII — LXV — ..
 CXIV

PRUDENTE, Joaquim Ma-
 nuel — LXXIX — CLIX

Q

QUARTIM, Antonio Maria —
 LXXX

R

RAMALHO, Francisco Nunes
 — CXIV — CLVI

RAMALHO, Joaquim Manoel
 Nunes — XII — CXIV

RAMALHO, Manoel José da
 Conceição — IX — XII —
 CXXXIX

RANGEL, João Pereira — ..
 LXXVIII

REGO, Antonio Martins dos
 Santos — CLVIII

REGO, Antonio Pinto do —
 LXXVIII — CXIV —
 CLXXIX

REGO, Joaquim Manuel do
 Couto — CLVIII

RIBEIRO, Inácio — CLVIII

RIBEIRO, Inácio Pinto — ..
 CLXXXVIII

RIBEIRO, João Pinto — ...
 CLXI

RIO GRANDE — XLIV — ..
 LXXIX — LXXXII —
 LXXXIII — LXXXIV — XC
 — CXV — CLXV —
 CLXVIII — CLXXIV

RIO DE JANEIRO — I — II
 — IV — VIII — IX — X
 — XI — XVI — XVII — XXI
 — XXII — XXIII — XXIV
 — XXXII — XXXV —
 XXXVI — XXXVIII —
 XLIII — LVI — LIX — LXI
 — LXIV — LXXI — LXXVII
 — LXXXV — LXXXVIII —
 LXXXIX — XCV — CVIII
 — CIX CXIII — CXIV —
 CXVI — CXVII — CXXV —
 CXXXVII — CXXXIX — ..
 CXL — CXLVI — CLII —
 CLVIII — CLXIV —
 CLXXVI

RENDON, José Arouche de
 Toledo — L — LI — LII



RIO PARDO — LXXIX — ...
LXXXIII — LXXXIV — XC
— CLXXX

ROCHA, Gaspar Ribeiro da
— CXIV

ROCHA, José Joaquim da —
I — XII — XXIX — CX
— CXIV — CLI — CLVI
— CLVIII — CLXX

RODRIGUES, Antonio — LIII

RODRIGUES, Feliz —
|CLXXIX

RODRIGUES, Felisberto — .
XXVI

RODRIGUES, João —
LXXXVI

RODRIGUES, Joaquim — ..
CLXII

RODRIGUES, Manuel —
CLXXIX

RODRIGUES, Sebastião — ..
CLV

ROSARIO, Antonio José do
— XII — XXV — CXIV
— CLVI — |CLXXIX

ROSARIO, Maria do — CI

ROZA, Gaspar Ribeiro da —
CLVI

S

SA', Gonçalo Antonio da Fon-
seca e — XII — XVIII —
XIX — XX — XXII — XXV
— XXVI — XXVII —

XXVIII — XXIX — XXXII
— XXXIV — XXXVII — ..
XXXVIII — XXXIX — XL
— XLI — XLII — XLIII
XLIV — XLVII —
XLVIII — XLIX — L — LIII
— LIV — LV — LVII —
— LXI — LXIII — LXIV
— LXVI — LXX — LXXI —
LXXII — LXXIII — LXXIV
— LXXIX — LXXXI — ...
LXXXII — LXXXIII — ...
LXXXIV — LXXXVI — ...
LXXXVIII — XC — XCIV —
XCV — XCVII — XCVIII —
XCIX — CII — CIV — CVI
— CVII — |CXI — CXII —
CXV — CXVI — CLXII —
CLXV — CLXVI — CLXVII
— CLXVIII — CLXXI — ..
CLXXII — CLXXIII — ...
|CLXXVIII — CLXXIX — .
CLXXX — CLXXXI —
CLXXXII

SAIXO, Floriano José da Ro-
cha — LXIV

SAMPAIO, Antonio Moreira
de — CXIV — CLVI

SANT'ANNA, José Joaquim
de — LXXVIII — |CXIV —
CXIX — CLVI — CLVIII

SANTA CATARINA — CLIV

SANTA MARIA — (Distrito
de) — |CXLVIII

SANTO AMARO — CLXXXIII
SANTOS — XXX — XLVI —
LIII — LXXIX — LXXXIII
— XC

SANTOS — Antonio dos —
CLXXIX



- SANTOS, Antonio Joaquim dos — CXLIII
- SANTOS, Francisco Xavier dos — L — LXXII
- SANTOS, Gabriel dos — CLX
- SANTOS, Jesuino dos —
(CLXI
- SANTOS, Manoel Joaquim dos — CXXVII — CXLIII
- SÃO BORJA — CLXIX — ...
CLXXII
- S. DIOGO — Campo de — ..
(CLXII
- SÃO PAULO, (Capitania de)
— I — II — V — VI — XI
— XII — XVII — XVIII —
XIX — XX — CLXXXIII
- SÃO PEDRO — CLXXX
- SAQUET, Joaquim de Souza
— XII — LXX — XCH —
CLXXIII
- SENA, José Bernardino de —
(CLXXIX
- SERRO LARGO — CXXVII
- SILVA, Antonio Caetano da
— CLXXXII
- SILVA, Antonio Pinto da —
CXXXIII — CLVIII
- SILVA, Antonio Simplicio da
— (CXIV
- SILVA, Floriano da Costa —
CXII
- SILVA, Francisco Bernardes da — XII — CXIV — CLI
- SILVA, Francisco Velozo da
— LXXVIII
- SILVA, Gertrudes Maria da
— XCIX
- SILVA, João Rodrigues da —
(CLXXVIII
- SILVA, Joaquim José Rodrigues da — XCVII
- SILVA, José Inácio da —
CXXI — CXXVIII —
CXXIX — CXLVIII — CL —
CLIII — CLXII — CLXVI
— CLXVII
- SILVA, José Rodrigues da —
LIII
- SILVA, Manoel da — XII
- SILVA, Maximiano da — ...
CLVI
- SILVA, Miguel Angelo da —
CLVI
- SILVA, Rafael Fortunato da
— CLXXVIII
- SILVA, Tomás José da —
CXIV — CLVI
- SILVA, Teodozio José da —
(CLXVIII
- SILVA, Vicente Machado e —
XII — LXIX
- SILVA, Vitorino José da —
LXIV



SILVEIRA, Manoel da Costa
— XII — XXVIII —
LXXVIII — LXXIX —
LXXXIII — LXXXIV —
LXXXVIII — XC

SILVEIRA, Miguel Angelo —
CXIV

SIMOES, Antonio Pereira —
XXXV

SIMOES, João Pereira — ..
XXXIV — XLVII

SIQUEIRA, José Joaquim Cê-
zar de — CLVI

SIQUEIRA, José Maria de —
LXXIV

SIQUEIRA, Inácio José de —
XII — CXIV

SOARES, Antonio —
LXXVIII

SOARES, Francisco de Pau-
la — CXIV — CLVIII

SOROCABA — XII — LXV

SOUZA, Diogo de — CXVIII
— CXX — CXXII — CXXIII
— CXXIV — CXXV —
CXXXIV — CXXXVI — ..
CXXXIX — CXL — CXLIII
— CXLIV — CXLV —
CXLVI — CXLVII — CLIV
— CLV — CLVIII — CLXIV
— CLXV — CLXVIII — ..
CLXIX — CLXX —
CLXXIII — CLXXVI — ..
CLXXVIII — CLXXIX

SOUZA, Diogo José Machado
de Castro e — XII —
XXVIII — CVI

SOUZA, Guilherme Cipriano
de — XXXII — CXIV

SOUZA, Joaquina Caetano de
— CLVIII

SOUZA, José Caetano de —
CXLVIII

SOUZA, José Manoel de —
CXXVII — CXLIII

SOUZA, José Maria Raposo
de Andrade e — LXXVII
— CXVII

SOUZA, Manuel Marques —
CLXVII

SOUZA, Paulo de — CXXVII
— CXLIII

T

TELES, Pedro Vieira da Sil-
va — LXXVII — XCV — ..
CXVI

TOLEDO, João de —
CLXXXIX

TOLEDO, José Joaquim Xa-
vier de — XV — XLVI —
LIII — LVII

TRANCOZO, Anastacio de
Freitas — I — II — III
— V — XII — XXXIV
— XXXVI — XLVI —
XLVII — LIV

V

VAGOS, Marquês — CLII

VALENTE, Manuel Inácio —
CLXXXIII



VASCONCELOS, Jeronimo
Pereira Crispino de — ..
CLVIII — CLXXIX

VASCONCELOS, Joaquim Jo-
sé de Andrade e — XIV

VASCONCELOS, José de An-
drade — XIV — CLVIII

VASCONCELOS, José Marce-
lino de — XII — XCVIII —
CXIV — CXXXIX — CLVII

VAZ, José Francisco — XII
— CXIV

VERNA, José Frederico de
— CLXXVI

VIANA, Joaquim — CLXXIV

VICENTE, Inácio José — ...
LXXVIII — LXXXII

VILA NOVA — LXXVII — ..
CXVII

VELANO, José Antonio de
Melo — CXIV

X

XAVIER, Manoel — CXLIII

W

WANZELER, José Luiz de
Castro — CLVIII

INDICE GERAL

I — [Deserção, e readmissão na Legião, do capitão André da Mota Carvalho]	7
II — [Readmissão do cabo de esquadra João Olinto de Carvalho].	9
III — [Demissão do soldado Inacio Gomes Midões]	10
IV — [Nomeação do Alferes Bernardo José Pinto]	10
V — [Nomeação de oficial e soldados para demarcação de limites em Mogi Guassú]	11
VI — [Guarda do Palacio]	12
VII — [Ordem de partida, para Cubatão, de um cabo e seis soldados]	12
VIII — [Baixa de um soldado]	13
IX — [Idem, idem]	13
X — Escolha dos soldados para a artilharia]	14
XI — [Licença ao cabo Antonio José Bordini]	14
XII — [Relação de officiaes confirmados por S. A. R.]	15
XIII — [Guarda do Palacio]	17
XIV — [Formula a ser observada pelos voluntarios]	18
XV — [Parada de 23 de outubro de 1808]	18
XVI — [Sargento á disposição do coronel comandante do corpo de engenheiro]	19
XVII — [Concessão de licença ao cirurgião mór da Legião]	20
XVIII — [Ordem de inclusão no pret da Legião]	21



XIX — [Idem, idem]	21
XX — [Pedido de relação do numero de voluntarios que as- sentaram praça na Legião e das baixas verificadas]	23
XXI — [Ordem de inclusão de um cadete no regimento de Cavalaria da Legião]	23
XXII — [Inclusão dos soldos vencidos de um tenente no pret da Legião]	23
XXIII — [Abono de gratificações a um segundo tenente]	24
XXIV — [Ordem para a remessa de réos a serem degre- dados].	25
XXV — [Inclusão de um sargento no pret da Legião]	25
XXVI — [Baixa a um soldado]	26
XXVII — [Idem, idem]	26
XXVIII — [Registo de Fé de Officio do Tene. Diogo José Maxo. de Castro e Souza de 10 anos, 5 mezes e 14 dias de serviços feitos como nela se declara]	27
XXIX — [Remessa do plano das tropas da Capitania]	28
XXX — [Transferencia de recrutas]	29
XXXI — [Baixa de soldados]	30
XXXII — [Transferencia de Sargento]	31
XXXIII — [Organisação da Tropa da capitania e plano a que se refere o doc. XXIX]	32
XXXIV — [Remessa de avisos regios]	48
XXXV — [Transferencia de official]	49
XXXVI — [Proposta de promoção de official]	49
XXXVII — [Concessão de licença a um soldado]	50
XXXVIII — [Indulto aos desertores]	51
XXXIX — [Excesso de praças no regimento de Caça- dores de Santos]	52
XL — [Inclusão de um soldado no pret da Legião]	53
XLI — [Idem, idem]	53
XLII — [Demissão de soldado]	54
XLIII — [Promoção de official]	54
XLIV — [Transferencia de praças]	54
XLV — [Demissão de soldado]	55



XLVI — [Transferencia de soldado]	55
XLVII — [Remessa de cópias de avisos regios]	56
XLVIII — [Prorogação de prazo para apresentação de desertores indultados]	57
XLIX — [Sustento de cavalos]	57
L — [Inclusão dos oficiais inferiores no pret da Legião]	58
LI — [Baixa de soldados]	59
LII — [Remessa de aviso regio]	59
LIII — [Baixa e transferencia de soldados]	60
LIV — [Remessa de requerimento para ser informado]	60
LV — [Remessa de aviso regio]	61
LVI — [Inclusão de menores na Legião]	61
LVII — [Indulto a um desertor]	62
LVIII — [Baixa de soldados]	62
LIX — [Remessa de requerimentos para serem informados]	63
LX — [Baixa de soldado]	63
LXI — [Provisão regia ordenando juntarem-se aos processos dos réos sujeitos a conselho de guerra as devassas tiradas pelas justiças ordinarias]	64
LXII — [Ordem para que se dê posse no posto de tenente a João Afonso de Almeida]	65
LXIII — [Termo de Juramentos. de José Pedro Galvão de Moura Lacerda]	66
LXIV — [Avisos regios de indulto a desertor e posse de alferes da Legião]	67
LXV — [Transferencia de official]	68
LXVI — [Baixa de anspeçada]	69
LXVII — [Ordem de recolhimento de armas e material ao almoxarifado]	69
LXVIII — [Baixa de soldado]	70
LXIX — [Transferencia de Sargento]	70
LXX — [Inclusão de um cirurgião mor no pret da Legião]	71
LXXI — [Suspensão de pagamento de soldo]	71
LXXII — [Pagamento de soldo aos oficiais inferiores de partida para o sul]	72
LXXIII — [Remessa de requerimento para ser informado]	72



LXXIV — [Remessa do plano de manobras da artilharia e transferencia de soldado]	73
LXXV — [Prorogação de licença]	73
LXXVI — [Remessa do plano de manobras da artilharia]	74
LXXVII — Registo da Patente do Tenente Coronel [Pedro da Silva Gomes]	74
LXXVIII — [Pagamento de soldos]	76
LXXIX — Registo de Fé de Offícios do Capm. Prudente Borges da Costa a requerimento de seo fo. Joaquim Manoel Prudente de trinta e hum anos seis mezes e 25 dias de serviço	86
LXXX — Copia da Portaria da Junta da Real Fazenda em virtude da representação feita pelo Comandante do Corpo, cuja Portaria foi entregue ao sr. Major Pedro	88
LXXXI — [Pret aos officiaes e soldados de artilharia]	88
LXXXII — [Pagamento de soldos]	89
LXXXIII — Registo de Fé de Offícios do Ajudante Manoel de Toledo Piza, de 22 anos e 3 mezes e tres dias como nela se contem	90
LXXXIV — Registo de Fé de Offícios de Francisco Xavier das Chagas - Furriel que foi da 1. ^a Companhia de Infantaria da Legião, de 4 anos, sete mezes e 10 dias de serviço	92
LXXXV — [Concessão de licença]	93
LXXXVI — [Apresentação de desertores]	94
LXXXVII — [Baixa de soldado]	95
LXXXVIII — Registo de Fé de Offícios do Sargento Mór da Cava, da Legião de Tropas Ligeiras, Joaqm. Jozé de Macedo Leite, já falecido, de 27 anos, 3 mezes e 2 dias de serviços feitos como nela se declara	95
LXXXIX — [Licença para inclusão de menor na Legião de voluntarios]	97
XC — [Certidão de fé de officio do capitão Francisco Antonio Olinto de Carvalho]	98
XCI — [Idem de Manoel Gomes de Almeida]	99
XCH — [Promoção de cadete]	100
XCHH — [Inclusão de soldado no pret da Legião]	100
XCIV — [Nomeação de um primeiro ajudante]	101
XCV — [Nomeação de um porta estandarte]	101
XCVI — [Baixa de soldados]	106



XC VII — [Inclusão de soldados no pret da Legião]	107
XC VIII — [Baixa de soldado]	107
XC IX — [Requerimento para ser informado]	108
C — [Inclusão de soldado no pret da Legião]	108
CI — [Exclusão de soldados]	109
CII — [Baixa de soldado]	111
CIII — [Exclusão de soldados no pret da Legião e pagamento de soldos]	111
CIV — [Inclusão de soldado no pret da Legião]	113
CV — [Transferência de cabol]	114
CVI — [Inclusão de um tenente no pret da Legião]	114
CVII — [Inclusão no pret da Legião dos soldos dos desertores]	114
CVIII — [Substituição de voluntario]	115
CIX — Ordem para que se dê posse na sua patente, a Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama]	116
CX — [Transferencia de oficial]	116
CXI — [Inclusão de soldado no pret da Legião]	117
CXII — [Exclusão de um musico]	117
CXIII — [Ordem para que se dê posse a Joaquim Galvão de Moura Lacerda]	118
CXIV — [Promoção de oficiais na Legião]	118
CXV — [Remessa da lista dos oficiais confirmados]	124
CXVI — [Remessa de copia de provisão sobre a junção das devassas das justiças ordinarias aos processos dos réos sujeitos ao fóro militar]	125
CXVII — [Promoção de oficial]	127
CXVIII — [Oficios recebidos]	129
CXIX — [Pagamento de soldo]	129
CXX — [Dispensa de idade para engajamento]	131
CXXI — [Prisão de oficial]	132
CXXII — [Contagem de tempo]	132
CXXIII — [Engajamento de dois oficiais]	133
CXXIV — [Remessa de processos verbais]	133
CXXV — [Baixa de soldado]	134



CXXVI — [Soltura de oficial]	135
CXXVII — [Ordem de submeter a conselho de guerra os desertores constantes da relação inclusa]	135
CXXVIII — [Instruções para a guarda dos presos e dos edifícios publicos].	136
CXXIX — [Soltura de presos]	138
CXXX — [Instruções para o sepultamento de um soldado]	139
CXXXI — [Banda de musica para a Igreja]	139
CXXXII — [Nomeação de capitão e praças para uma diligencia]	140
CXXXIII — [Concessão de licença]	140
CXXXIV — [Entrega de pólvora e cartuchos ao almoxarifado]	140
CXXXV — [Inclusão de soldado na Legião]	141
CXXXVI — [Remessa de processos verbais]	142
CXXXVII — [Remessa de sentenciado a degredo]	142
CXXXVIII — [Remessa de distintivos]	142
CXXXIX — [Concessão de licença]	143
CXL — [Remessa de copia de officio e decreto sobre promoção de officiais e registo de suas patentes]	144
CXLI — [Prisão de militares e diversos]	146
CXLII — [Pagamento de soldo]	147
CXLIII — [Relação de processos verbais remetidos ao comandante da Legião]	148
CXLIV — [Concessão de licença]	149
CXLV — [Bando sobre o asilo a desertores]	149
CXLVI — [Concessão de licença]	151
CXLVII — [Fixação de datas para os exercicios das tropas]	151
CXLVIII — [Remessa de officio]	152
CXLIX — [Soltura e remessa de presos]	153
CL — [Lista dos officiais que devem receber soldo]	153
CLI — [Pagamento de soldos]	155
CLII — [Instruções sobre promoções, recursos e disciplina da tropa]	157
CLIII — [Assuntos diversos de ordem administrativa]	162
CLIV — [Formatura do batalhão de Infantaria e Representação do sargento Mor comandante]	163
CLV — [Transferencia de militares]	166



CLVI — [Relação de oficiais]	167
CLVII — [Inspeção da tropa]	168
CLVIII — [Concessões de licença]	170
CLIX — [Adeantamento de soldo]	180
CLX — [Relação de praças a serem castigadas]	181
CLXI — [Indultos a desertores]	181
CLXII — [Transferencias de militares]	183
CLXIII — [Modelos para os mapas das companhias da Legião]	186
CLXIV — [Concessões de licenças]	203
CLXV — [Para o município da tropa no Rio Grande]	207
CLXVI — [Sujeição do cirurgião mór a um conselho de Guerra]	207
CLXVII — [Punição de um tenente]	208
CLXVIII — [Município da tropa em viagem]	208
CLXIX — [Instruções para o pagamento dos soldos]	209
CLXX — [Diligencia contra o gentio]	211
CLXXI — [Pedido de relação de oficiais para fins de promoção]	211
CLXXII — [Pedido de informações sobre a baixa conferida a um sargento]	212
CLXXIII — [Remessa de requerimentos para despacho e de diversas instruções]	213
CLXXIV — [Inclusão de praças]	215
CLXXV — [Nomeação de peões e capataz]	216
CLXXVI — [Remessa de aviso regio ordenando a apresentação de José Frederico de Verna]	217
CLXXVII — [Convocação de escolta]	218
CLXXVIII — [Remessa de requerimentos para serem informados]	218
CLXXIX — [Relação de soldados incapacitados para o serviço]	219
CLXXX — [Pagamento de soldo e transferencia de praças]	221
CLXXXI — [Nomeação de peões e capatazes]	224
CLXXXII — [Pagamento de soldos]	225
CLXXXIII — [Anotações referentes a diversas praças]	229





DOCUMENTOS INTERESSANTES
PARA A
HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO



